



AG 281549/SP (2000/0000933-4)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 422
 AGRDO : LAZARA SILVERIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTROS
 INTERES. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : MARINA MARIANI DE MACEDO RABAHIE E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 281607/SP (2000/0000996-2)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 445
 AGRDO : GLORIA NEPOMUCENO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON GARCIA TITOS E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 283104/SP (2000/0002941-6)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 289
 AGRDO : MARIA MENDES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 283479/SP (2000/0003798-2)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 507
 AGRDO : AGENCIA CLIODE MATTOS E OUTROS
 ADVOGADO : REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTRO
 INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 283497/SP (2000/0003848-2)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 357
 AGRDO : AURORA DOS SANTOS NAVAS E OUTROS
 ADVOGADO : NAIR FATIMA MADANI E OUTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 284655/SP (2000/0005605-7)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 411
 AGRDO : THEREZINHA SERRA RUSSO
 ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F MORAES E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 285186/SP (2000/0006564-1)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 267
 AGRDO : JOSE ADAO PIRES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE DOMINGOS COLASANTE E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.
 Encerrou-se a sessão as 16:00 horas, tendo sido julgados 77 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.
 Brasília, 25 de abril de 2000
 MINISTRO VICENTE LEAL
 Presidente da Sessão
 ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
 Secretário

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Execução Judicial e Estatística Divisão de Execução Judicial

PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1163-DF (Registro 99.0080471-6)

REQTE/EMBTE: UNIÃO
 REQDO/EMBDO: MURILLO FERNANDO ALEXANDER E OUTROS
 ADVOGADO: JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Em resposta à petição de fls. 312, digo que os exequentes, pelo ilustre signatário daquele documento, podem-se valer do assessoramento do ilustre técnico indicado. Desnecessário será a tomada de compromisso.

Brasília, 04 de maio de 2000.
 Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
 Presidente da Primeira Seção

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5344/DF (REGISTRO 1997/0057197-1)

IMPTE : PAULO RICARDO DE FREITAS ESTIDES
 ADV : JOAO LEAL JUNIOR E SERGIO ROBERTO RONDADOR
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

Regularizada a representação processual (fls. 132/134), passo ao exame da petição de fls. 127/130.
 O impetrante queixa-se de que o mandado de segurança a ele deferido não estaria sendo obedecido.

Questão como essa há de ser deduzida em termos de reclamação, para a Seção que deferiu a segurança.
 Não conheço do pedido.
 Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
 Presidente da Primeira Seção

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 228, DE 2 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, considerando o disposto no item 8.3 da Decisão nº 854/99-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 13/12/1999, e tendo vista o constante do Processo TST nº 3773/98.3, resolve:

Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma abaixo discriminada:

MOISÉS NEPOMUCENO CARVALHO, código 27452, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RENATO JOSÉ DO VALLE CASTRO, código 31929, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 9/3/2000;

DAVID SÉRVULO CAMPOS, código 27470, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora CRISTIANE HABIB VIEIRA MENDES, código 27354, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 13/3/2000;

REINALDO GANDRA PEREIRA, código 28914, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOSÉ DE AZEVEDO MELO, código 2631, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 25/4/2000;

WAGNER PIMENTA
 Ministro-Presidente

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. N.º TST-RC-587.081/1999.2 - 9.ª REGIÃO

REQUERENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 REQUERIDO : SÉRGIO KIRCHNER BRAGA - JUIZ DO TRT DA 9.ª REGIÃO

DESPACHO

Solicite-se ao Requerido, em caráter de urgência, informação do andamento da Ação Civil Pública, Proc. N.º 20.517/99.13 - 9.ª JCI de Curitiba, e do Mandado de Segurança, Proc. N.º 00319/99 TRF-PR 9.ª Região.

Oficie-se.
 Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-PP-634.271/2000.9 - 19.ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho, nos autos do AIRR-495.768/98.6, ao emitir o competente Parecer de fls. 59-63, solicitou diligências junto ao TRT da 19.ª Região, por vislumbrar a ocorrência de irregularidade no processamento do feito, ao mesmo tempo em que formalizou o pedido de encaminhamento dos fatos narrados e cópia das peças pertinentes à formação do AI, para ciência e as providências cabíveis por parte da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

As informações foram solicitadas pelo Despacho de fl. 72, tendo a Presidência do Regional se manifestado a fl. 75, explicitando o seguinte:

No que concerne à formação e tramitação do agravo de instrumento em tela, compulsando-se os autos, depreende-se que sua peça inicial apresentada à 1.ª JCI de Maceió, contendo as razões da agravante, se apresenta em cópia inautêntica e que teria sido interposta, em 08.02.1989, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Adiante, se constata através da certidão de fls. 08 que, equivocadamente houve a formação do instrumento pela então Junta de Origem, quando deveria ter sido pelo Tribunal, uma vez que o objeto agravado havia sido o despacho denegatório do Recurso de Revista interposto.

Ato contínuo, houve o prosseguimento do feito quando, já em 09.06.1998, em parecer proferido às fls. 37, a douta Procuradoria Regional do Trabalho bem verificou que o agravo de instrumento não estava dirigido a este Egrégio Regional, que poderia apenas realizar o juízo de admissibilidade, momento em que poderia reformar o despacho atacado através do ato privativo do Presidente.

Em seguida, o mencionado parecer foi acatado pelo Juiz Relator que, ainda no despacho exarado às fls. 39, determinou a reatuação e o devido encaminhamento do feito.

Continuando a tramitação, às fls. 43 consta despacho do Presidente desta Corte se referido à manutenção do despacho agravado, inclusive, pelo primeiro juízo de admissibilidade (fls. 21).

Por fim, através do despacho exarado às fls. 52, houve a remessa dos autos do agravo de instrumento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho." (fl. 75)

Considerando as irregularidades verificadas no processamento dos autos do Agravo de Instrumento supracitado, determino seja apurada pela Presidência do egrégio Regional a responsabilidade objetiva pelo fato ocorrido e, via de consequência, sejam tomadas as medidas cabíveis, se for o caso, posto que, embora se entenda que tais irregularidades tenham decorrido de equívoco, como é justificado nas informações, não se pode admitir como um fato normal, quer pela seqüência de "equívocos", que se constata, quer pela morosidade na solução da demanda, totalmente incompatível com os princípios que informam a Justiça do Trabalho.

Oficiem-se.
 Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-593.398/1999.0 - 8.ª REGIÃO

REQUERENTE : ÓPGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE



ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO : JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - JUIZ DO TRT DA 8.ª REGIÃO

DESPACHO

Concedida a liminar pleiteada, inaudita altera pars, foram recebidas, logo a seguir, as informações solicitadas à Autoridade requerida, por meio das quais é afirmada a legalidade do Despacho corrigendo, sob o fundamento de que a Reclamação Correicional, ao que parece, a pretexo de atacar o Despacho, pretende mesmo é conseguir aquilo que por meio da Ação Cautelar não logrou êxito.

A d. Procuradoria-Geral, em parecer de lavra da Dr.ª Diana Isis Penna da Costa, se posicionou aos seguintes termos: *A presente reclamação correicional investe contra ato de ícilito Juiz do egrégio Regional que, na qualidade de Relator do processo de ação cautelar interposta em ação rescisória, indeferiu o pedido de concessão de liminar objetivando a sustação da execução em curso no processo em que foi proferida a r. Decisão rescindenda. Pelo r. Despacho de fls. 22/25, mediante substancioso fundamento, foi concedida a liminar requerida pelo Autor, para 'sustar temporariamente o prosseguimento da execução em andamento no Processo n.º 01045/1997-X da E. 8.ª JCI de Belém, no qual figuram como exequentes Antônio Carlos Barbosa de Andrade e outros, até julgamento da Ação Rescisória no TRT-AR-05681/98 da 8.ª Região, ficando vedada a remoção dos bens penhorados.*

Diante da presente hipótese, a primeira investigação a ser efetuada, diz respeito ao cabimento da reclamação correicional, a qual foi dirigida ao Despacho do Ex.mo Juiz Relator do processo cautelar que indeferiu o pedido de concessão de liminar formulado pelo Autor daquela ação. Ao que parece, não se trata de situação que justifique a utilização do meio escolhido pelo Requerente. O conteúdo do referido Despacho traduz, pura e simplesmente, o entendimento do DD. Juiz que o proferiu, dentro do seu poder discricionário de examinar o pedido a ele formulado, sem que esse ato configure qualquer tumulto processual. Se isso aconteceu em algum momento, deixou de ser atacado oportunamente.

Tenho, ainda, por incabível, a investida do Autor, porque dirigida ao ato de indeferimento de liminar, que se encontra fundamentado na falta de demonstração de plausibilidade da rescisória ao qual se vinculava a cautelar, tão correntemente utilizado nos Tribunais. Se isso passar a constituir procedimento caracterizado como forma de inversão da boa ordem processual, estará verdadeiramente aberta a porta para a total instabilidade do processo.

Propugno, assim, pelo indeferimento da reclamação correicional.

Contudo, se outro vier a ser o entendimento, no mérito, a reclamação também não merece acolhida. O pronunciamento emitido pelo Ex.mo Juiz Relator do processo cautelar aponta, a meu ver com razão, para a ausência de demonstração sobre a probabilidade de êxito na rescisória.

Conquanto as alegações do Autor possam trazer algum tipo de preocupação, longe estão de revelar que a rescisória poderá ter um desfecho favorável a ele.

Note-se, que a controvérsia por ele abordada, enfocando fundamentalmente a questão da definição da responsabilidade do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário pelo pagamento da indenização em comento, que pode envolver circunstâncias fáticas de diversos matizes, oferece razoável complexibilidade e, por certo, deve ter exigido do Órgãos que as apreciaram nas instâncias ordinárias, um grande esforço de interpretação da intrincada Lei 8630/93.

Nessa hipótese, cumpriria invocar a orientação do Enunciado 83/TST e da súmula 343/TST. Mas isso constitui apenas elucubração, pois não veio a estes autos nenhum documento que permitisse efetuar qualquer avaliação da r. Decisão rescindenda, sendo impossível, de toda forma, detectar a prática de eventuais irregularidades que justificassem a desconstituição da mesma.

Cabe observar, finalmente, que na petição inicial da rescisória não há sequer indicação em qual dos pressupostos do art. 485 do CPC a ação se apoiaria. Tudo parece indicar o acerto do Despacho contra o qual ora se investe.

Logo, por todas essas circunstâncias, entendo que a presente reclamação deve ser julgada improcedente." (fls. 40-2)

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, entendendo que os argumentos contidos no d. Parecer apontam para a única solução cabível, qual seja, a da improcedência da Reclamação Correicional, peço vênica para adotá-los, como razão de decidir, e julgo improcedente a medida correicional em apreciação, cancelando a liminar anteriormente concedida.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-653.352/2000.7 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUIZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 08/93, expedido em favor de José Moreira da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-641.060/2000.8 - 1.ª REGIÃO

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 REQUERIDO : JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio do Despacho de fl. 366, concedi a liminar requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o julgamento do Mandado de Segurança n.º 177/00 e do Agravo Regimental interposto naqueles autos.

Decorrido o prazo e não tendo havido o julgamento do referido MS e do AG, renovo a liminar pleiteada e determino a suspensão dos efeitos da tutela antecipada até o julgamento final do Mandado de Segurança, louvado em recente precedente jurisprudencial do excelso Supremo Tribunal Federal, que, no exame do RE n.º 213.631-0, cuja Decisão foi publicada no DJ de 7/4/2000, deu pela "ausência de legitimação do Ministério Público para ações da espécie, por não configurada, no caso, a hipótese de interesses difusos, como tais considerados os pertencentes concomitantemente a todos e a cada um dos membros da sociedade, como um bem não individualizável ou divisível, mas, ao revés, interesses de grupos ou classe de pessoas..."

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

Distribuição por Dependência

Ministro Relator	SBDI2
	AC
Antônio José de Barros Levenhagen	1
Ives Gandra Martins Filho	1
Total	2

Brasília, 3 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/05/2000 - Distribuição por Dependência (nº 135) - SESBDI 2.

PROCESSO	: AC - 653351 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RÉU	: ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA
RÉU	: ANTÔNIO BRAZ DE OLIVEIRA
RÉU	: ELIAS JORGE FECURI NETO
PROCESSO	: AC - 653377 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
RÉU	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO

Brasília, 04 de maio de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Ministros Relatores	TP			SA			SDC			SD I			SD II			Turmas			Total
	Ord	Dep	Prev	Ord	Dep	Prev	Ord	Dep	Prev	Ord	Dep	Prev	Ord	Dep	Prev	Ord	Dep	Prev	
José Luiz Vasconcellos	3	0	0	4	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0	28	0	8	48
Francisco Fausto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vantuil Abdala	3	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	3	48
Valdir Righetto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ronaldo Lopes Leal	2	0	0	5	0	0	10	0	0	0	0	0	8	1	0	38	0	2	66
Rider Nogueira de Brito	3	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	0	26	0	10	48
José Luciano de C. Pereira	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	2	0	36	0	4	67
Milton Moura França	3	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	34	0	2	48
João Oreste Dalazen	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	37	0	3	67
Gelson de Azevedo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	10	0	10	33
Carlos Alberto Reis de Paula	3	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	32	0	8	53
Antônio José de Barros Levenhagen	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	1	0	38	0	2	67
Ives Gandra da Silva Martins Filho	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	2	0	38	0	2	67
Anélia Li Chun	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	30	0	10	50
Total	30	0	0	13	0	0	27	0	0	29	0	2	111	6	0	380	0	64	662

Brasília-DF, 2 de maio de 2000

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 126) - SET1.

PROCESSO : AIRR - 599958 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 608357 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621296 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) : RODRIGUES DE MORAES LEITE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MANOELITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OURINHOS	AGRAVADO(S) : MARINEZ DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ HAROLDO ANTUNES CAMPOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 601374 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609172 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621297 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES AUGUSTO GOMES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ILMAR GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 601582 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609357 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621298 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SERAFIM JACQUES	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA VILAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : RENATO CÁSSIO SOARES DE BARROS	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO CHUSTER	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S) : MARIA INEZ GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	PROCESSO : AIRR - 612808 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 601626 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : AIRR - 621299 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO COELHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ORLANDO BERTONI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : BELONÍSIA COSME DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 601702 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : AIRR - 613020 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621300 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE JESUS NERI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : VALDETE DE MORAES	AGRAVADO(S) : LÍBIA BOGGETTI	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 602684 / 1999 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : TAKAO AMANO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DE PAULA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : AIRR - 613072 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : AIRR - 621301 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÓBO SILVA	AGRAVANTE(S) : LUZIA DE JESUS SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : MARIA VERÔNICA DOS SANTOS	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : ANTÔNIO GUSTAVO LISBOA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 603080 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 613263 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)	PROCESSO : AIRR - 621302 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : NEREU DELFINO MOTTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MACHIOLI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : PÉRICLES VICTOR GUERREIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA	PROCESSO : AIRR - 614253 / 1999 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 603723 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S) : JOSEFA RAIMUNDA DE MIRANDA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ	PROCESSO : AIRR - 621303 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : EDUARDO AGRIPINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOÃO SÍLVIO PÉCIA	ADVOGADO : MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 614569 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 603724 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DA SILVA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HILDO-SARCINELLI GARCIA	PROCESSO : AIRR - 621304 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : CLARA DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOÃO SÍLVIO PÉCIA	ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 615404 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 603930 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MARIA IVONE LOPES DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	PROCESSO : AIRR - 621305 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DUTRA VIANNA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOÃO SÍLVIO PÉCIA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 618679 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 605907 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : TERESINHA PEREIRA DA SILVA MIRANDA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : NILDO IGNÁCIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 621306 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO NETTO DOS REYS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 620224 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 605907 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : LUCILENE VIEIRA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR - 621307 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : JORGE SANTOS FARIAS E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA BARROSO	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : ALFREDO CESAR GANZERLI	PROCESSO : AIRR - 621295 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 606222 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : SILVINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	PROCESSO : AIRR - 621309 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	AGRAVADO(S) : OSIMA DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA		ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
		AGRAVADO(S) : EURIDES PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
		ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO



PROCESSO : AIRR - 621310 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ADVOGADO : MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 126) - SET2.

PROCESSO : AIRR - 503468 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VOLMIR COSTA DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 613279 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERLA
AGRAVADO(S) : JOÃO DAVID DE SOUZA
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 613280 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : JOÃO DAVID DE SOUZA
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 617306 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ANGELA CRISTINA DE ABREU FIALHO GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 617518 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALEXANDRA SCHINIER
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : AIRR - 620331 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : ODELIM DE JESUS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : JUSSARA MARIA DOS SANTOS PIVA
PROCESSO : AIRR - 620332 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR RIGOTE
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
PROCESSO : AIRR - 620333 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO LOPES TAVARES
ADVOGADO : MARCIA ELISA SANGUANINI SILVA
PROCESSO : AIRR - 621294 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : JORGE LUIZ ZANON
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSCAR RODRIGUES
ADVOGADO : JORGE KLEIN FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 621308 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES
AGRAVADO(S) : GERARDO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO : ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 621311 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : JUSSARA BISPO DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 621312 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIR ALMEIDA SEIXAS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BATISTA ABATEDOURO MERCEARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621315 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : DAVID SOUZA DO ESPÍRITO SANTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 621316 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 621317 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GSI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO BRAGA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTA CASALI BAHIA
PROCESSO : AIRR - 621318 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO CIRNE R. DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 621319 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S) : OSCAR FREDERICO DE FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
PROCESSO : AIRR - 621320 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : DERLON DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : CRISTINA DELLA-CELLA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 621321 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE ARISTIDES MIRANDA DE LACERDA
ADVOGADO : EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO : AIRR - 621322 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA DE FREITAS PINTO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
PROCESSO : AIRR - 621323 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SATIS CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ADVOGADO : MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 621325 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 621326 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : GESSIVAL SANTOS ROSA
ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 621327 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : CYNTHIA POSSÍDIO LIMA
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS CALDEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR - 621328 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBIRACI PESSOA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : OLGA MARIA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 621329 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUAREZ GONÇALVES DA HORA
ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTEN-COURT
PROCESSO : AIRR - 621330 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : DALMIR RABELO SAMPAIO FILHO
ADVOGADO : ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 621331 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 621332 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : ROSANE SOARES BATISTA
PROCESSO : AIRR - 621340 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RENATO CAMPOS COSTA BRITO
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCESSO : AIRR - 621356 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : RENATA COSTA DE CHRISTO
AGRAVADO(S) : MARLENE WAGNER MALLET
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 621357 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO REINALDO SCOTTA



PROCESSO : AIRR - 621374 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S) : VANY NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO : ERVINO ROLL
PROCESSO : AIRR - 621376 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VILSON NATAL ARRUDA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 621699 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BOLDRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLA CLERICE PACHECO BORGES

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 126) - SET3.

PROCESSO : AIRR - 621333 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LENDIVAL NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : AGNALDO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 621334 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
AGRAVADO(S) : LENDIVAL NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : AGNALDO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 621335 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ADELMO LEAL MESQUITA
ADVOGADO : JAIRA CAPISTRANO DA CRUZ SOARES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 621336 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : PETIPREÇO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : VERBENA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 621337 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SANTANA CONRADO E OUTRA
ADVOGADO : JAIRO ROSAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 621338 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DOMÍCIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621339 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MARIZA GIUBERT
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO DE MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 621341 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PIERRI E SOBRINHO S.A.
ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER DE MACEDO
ADVOGADO : CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 621342 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA SOARES DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 621343 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANCHES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO OURIGUES BOTELHO
PROCESSO : AIRR - 621344 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : AMÉLIA IAROZESKI DE MOURA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 621345 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : HERMÍNIA LUCRESIA DE BARRO BARRETO KUELE
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 621349 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : EDUARDO WYRWALSKI
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 621350 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIBA MARIA QADER BRODBECK
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA
PROCESSO : AIRR - 621351 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MOACIR FIORI ARUZ
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVIZAN
PROCESSO : AIRR - 621352 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA TOMBERG LOPES
ADVOGADO : AIRTON CARRE CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 621353 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DI BESU BALLESTER
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : HELENICE VENSKE
AGRAVADO(S) : SAAD MALKOUN & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621354 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILMA GERTZ BOTOMÉ
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : AIRR - 621355 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DURANTE

PROCESSO : AIRR - 621358 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ALBIO DUARTE VAZ DA SILVA
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO : AIRR - 621359 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MIRIAM BORGES LOCH
AGRAVADO(S) : CLOTÁRIO CASTELANO
PROCESSO : AIRR - 621360 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIMPALA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S) : GÉRSON SILVA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR - 621361 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENIRA CASALI
ADVOGADO : CÉZAR CORRÊA RAMOS
AGRAVADO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
AGRAVADO(S) : OCALF DO BRASIL - ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LOTÉRICOS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621362 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA
AGRAVADO(S) : SYLLA OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DÉCIO FOCHESSATTO
PROCESSO : AIRR - 621363 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
AGRAVADO(S) : VARLEI LUIZ BORTOLAZZO
ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 646733 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : HERLAN FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 126) - SET4.

PROCESSO : AIRR - 621369 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA DONATI
ADVOGADO : ROGERIO CALAFATI MOYSES
PROCESSO : AIRR - 621370 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S/A
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 621371 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : FERNANDO NATANIEL PACHECO
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI



PROCESSO	: AIRR - 621372 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 621399 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ARLEI STEFFENS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS	AGRAVANTE(S)	: SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME M. R. MIGLIORA	PROCESSO	: AIRR - 621387 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S)	: GERALDO BORGES PASSOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: PAULO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO	: RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: SIRLEI SGARBI
PROCESSO	: AIRR - 621373 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 621400 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LAIMER MENDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SALVADOR E MUNICÍPIOS DE SIMÕES FILHO, SENHOR DO BONFIM, CAMPO FORMOSO E BRUMADO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZÉ	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: JORGE NOVA	PROCESSO	: AIRR - 621389 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA
AGRAVADO(S)	: LILIANA ROCHA DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LUIZ NELSON MIRAFLORES
ADVOGADO	: MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SASUN INDÚSTRIA DE PRODUTOS TERMOTRANSFERÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 621401 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621375 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MAURO FRANC DE VASCONCELOS MATTOS	AGRAVANTE(S)	: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 621390 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA SUTELO
AGRAVADO(S)	: IVAN FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI
ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 621402 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621377 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERMES VICENTE NEVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	PROCESSO	: AIRR - 621391 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA DELLA GIUSTINA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NEUZA MARIA POZZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	: AIRR - 621403 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621378 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LAURI JUNGES	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO	PROCESSO	: AIRR - 621392 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RECH	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JESUS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ADÃO DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ MESSINGER
ADVOGADO	: JARI LUIS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 621404 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621379 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA SCHNEIDER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: VITOR ALCEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO KIELING
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ADEMIR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 621393 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 621405 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621380 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARISA PEREIRA PEDROSO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MANOEL SIMPLICIO DORNELES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 621394 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA PEREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: ANDRADE & HONÓRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELINHO
ADVOGADO	: MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO	: AIRR - 621407 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621381 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ AGUSTINHO ANTUNES BATISTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EVA BEATRIZ NORO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PORTO ALEGRE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 621395 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO	: NILO AMARAL JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL GUEDES	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: GALBA ROSA GOMES CAMÉLO
ADVOGADO	: EDISON ARPINO TORRES	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO	: AIRR - 621408 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621382 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ AGUSTINHO ANTUNES BATISTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EVA BEATRIZ NORO	AGRAVANTE(S)	: ANATÁLIO ALVES BENTO
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 621396 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: AUTO MECÂNICA SNOECK LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA NELI RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS C. B. SANTANA
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO	: AIRR - 621410 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621383 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ AGUSTINHO ANTUNES BATISTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EVA BEATRIZ NORO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO PEDRO TEIXEIRA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 621397 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BOLÍVAR FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSENILDES VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S)	: RENATO ORSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: PEDRO GILBERTO BRAND	PROCESSO	: AIRR - 621411 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621384 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621398 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDIR SOPELSA	ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADO	: ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S)	: ODILO UNFER
AGRAVADO(S)	: RENATO ORSO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: ELSO ELOI BODANESE
ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	PROCESSO	: AIRR - 621413 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621385 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621399 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: JAISON ELLY HERRMANN	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO BALESTRIN PIRES		
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE		
PROCESSO	: AIRR - 621386 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621398 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT		
ADVOGADO	: LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN		
AGRAVADO(S)	: JAIME VALDIR PIRES	PROCESSO	: AIRR - 621397 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 621386 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: SPRINGER CARRIER S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDO FRAGA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: LUIZ NIUTON DE ALBUQUERQUE		



AGRAVADO(S) : MARLENE GERALDA RAMOS E OUTROS
 ADOVADO : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
PROCESSO : AIRR - 621416 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CRISTINA SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSTA VIEIRA
 ADOVADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 621417 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PHEBO DO NORDESTE S.A. E OUTRO
 ADOVADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO LUIZ DE ANDRADE RAMALHO
 ADOVADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 621418 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOUZA LIMA FILHO E OUTROS
 ADOVADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADOVADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
PROCESSO : AIRR - 621419 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NEIDE BATISTA
 ADOVADO : BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
PROCESSO : AIRR - 621420 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
 ADOVADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : IHANMARCK DAMASCENO DOS SANTOS
 ADOVADO : FREDERICO MACHADO NETO
PROCESSO : AIRR - 621421 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.
 ADOVADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DOS SANTOS REIS
 ADOVADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : AIRR - 621422 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADOVADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA NETO
 ADOVADO : SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
PROCESSO : AIRR - 621423 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RUY TORRES NETO
 ADOVADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 621424 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : RUY TORRES NETO
 ADOVADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
PROCESSO : AIRR - 621425 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADOVADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
PROCESSO : AIRR - 621426 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CANGURU EMBALAGENS CRICIÚMA LTDA.
 ADOVADO : LUIZ HENRIQUE MORONA
 AGRAVADO(S) : ASTI MANOEL VALÉRIO

ADVOGADO : WALTERNEY ÂNGELO REUS
PROCESSO : AIRR - 621427 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : MAURI AGOSTINI
 AGRAVADO(S) : IRACEMA SANDNER
 ADOVADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 621428 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADOVADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EVA FELISBINO CANDIDO
 ADOVADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 621429 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADOVADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE ALAN SILVA
 ADOVADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
PROCESSO : AIRR - 621430 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADOVADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SANTINA BARBOSA DOS SANTOS
 ADOVADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 647025 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARCELO PINHEIRO DE SOUSA
 ADOVADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ALUMÍNIO EMPRESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : ELIANE P. OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 647055 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.
 ADOVADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : LUIZ CARLOS DE MELO
PROCESSO : AIRR - 648175 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PROJETO PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADOVADO : PEDRO SALES

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 126) - SETS.

PROCESSO : AIRR - 621432 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : FRANCISCO EFFTING
 AGRAVADO(S) : NIVALDO WIGGERS
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 621433 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADOVADO : FRANCISCO EFFTING
 AGRAVADO(S) : SOLANGE COSTA ALVES RODRIGUES
 ADOVADO : LIANE ALVESS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 621434 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : DÁRIA TRIBESS
 ADOVADO : GUILHERME SCHARF NETO
PROCESSO : AIRR - 621435 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : DANIEL G. GEBLER
 AGRAVADO(S) : EDSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 621436 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S/A

ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 AGRAVADO(S) : TOMÉ SOARES NETO
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 621439 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE PÁDUA PENALVER
 ADOVADO : ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621440 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : HELOÍSA MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA
 ADOVADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 621441 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ROYALT COPACABANA HOTEL
 ADOVADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS LIMA AMARAL
PROCESSO : AIRR - 621442 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LAILA KEZEN MACHADO DA FONSECA
 ADOVADO : AMILCAR BARROSO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GOODWIN HENGSTLER
 ADOVADO : GLÁUCIA MAIA COSTA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 621443 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CROWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ALEXANDRE K. LIMA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PARACAMBI
PROCESSO : AIRR - 621447 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.
 ADOVADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : OLAVO LUZ DA SILVA
 ADOVADO : FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO : AIRR - 621448 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CBV - INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
 ADOVADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
 AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS BRAGA DE JESUS
 ADOVADO : ARNALDO SOARES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 621451 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DA ROCHA
 ADOVADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 621452 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RIBEIRO DA ROCHA
 ADOVADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADOVADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 621453 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADOVADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DA ROCHA
 ADOVADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 621455 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : GUINJU BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
 ADOVADO : ALICE CABRAL DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 621456 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : MARIA JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DENIS ANTÔNIO CARREGA DIAS
 PROCESSO : AIRR - 621457 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA COELHO
 ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 621458 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADO : HUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE EURICO E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
 PROCESSO : AIRR - 621459 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIA COELHO DO AMARAL
 PROCESSO : AIRR - 621460 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE SEGGES E OUTROS
 ADVOGADO : BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 621461 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LECY CANEDO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 621462 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : MARCO HENRIQUE DA FONSECA FERREIRA
 ADVOGADO : VITOR MAURO GALATI
 PROCESSO : AIRR - 644306 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : NELSON RAFAEL PINEDA RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL BERTHÃO
 ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 126) - SET1.

PROCESSO : AIRR - 458363 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
 AGRAVADO(S) : VICENTE ELESBÃO DE MENEZES
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 126) - SET2.

PROCESSO : AIRR - 604932 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALLO FILHO
 ADVOGADO : RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 135 E 136
 PROCESSO : AIRR - 642518 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
 AGRAVADO(S) : LECY DE FREITAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
 PROCESSO : AIRR - 642520 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ARAÚJO DA COSTA
 ADVOGADO : MARCELO GASPAS GINEFRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 126) - SET3.

PROCESSO : AIRR - 382312 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
 AGRAVADO(S) : LENIRA HIDEIS MENDES
 PROCESSO : AIRR - 437643 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER
 PROCESSO : AIRR - 442056 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROSINA PIRES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 442357 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : AÍDA MARTINS PINTO PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 PROCESSO : AIRR - 442571 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS CAPELÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 447521 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : EVERALDO JOSÉ FARIA
 PROCESSO : AIRR - 447534 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO CATICCI
 PROCESSO : AIRR - 455583 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CARLOS DE ANDRADE MAC GENITY E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS DE ANDRADE MAC GENITY E OUTROS
 ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
 PROCESSO : AIRR - 455591 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR - 455592 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CASSIMIRO SOARES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 PROCESSO : AIRR - 455595 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JOÃO ISIDORO PIONER
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 126) - SET5.

PROCESSO : AIRR - 404187 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO(S) : LUZIA PENA RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 404194 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO(S) : IVANETE DA SILVA LEOCÁDIO
 ADVOGADO : LIA TORRES DIAS BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 404239 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 404242 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA CRUZ
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA
 PROCESSO : AIRR - 404244 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO(S) : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 410884 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REGIANE PASSOS ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 PROCESSO : AIRR - 416498 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO(S) : CRISTINA DA CUNHA BELLO
 PROCESSO : AIRR - 416599 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO(S) : VALTER NEVES VIANA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 447368 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



AGRAVADO(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 450695 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO NETO E OUTROS

ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 450716 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ROSIRES MORAES PALUMBO NISTICO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 451056 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

AGRAVADO(S) : IZILDA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO
PROCESSO : AIRR - 451066 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GETÚLIO LINO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 452218 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 452219 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : LÍDIA ODA DAMASCENO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE

PROCESSO : AIRR - 452239 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : CENTROBANCO MADRID ESPANA S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO MARIA DE MATTIA

PROCESSO : AIRR - 453275 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : RENATA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID

PROCESSO : AIRR - 453282 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ROBSON MARCELO MALTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 465305 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS HIDEEMI KOIDE
PROCESSO : AIRR - 465325 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA MITIKO YAMAMOTO SANTOS
 ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO

PROCESSO : AIRR - 470781 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : ISAÍAS FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR - 470782 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : MANOEL SANTIAGO
PROCESSO : AIRR - 502163 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARLENE BRITO E OUTRA
 ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 502186 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EDUARDO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EDUARDO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Dependência (nº 125) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 586535 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

ADVOGADO : AUGUSTO RECENA GRASSI
PROCESSO : ROAR - 609051 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS, MARIA JOSÉ"

ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : ROGÉRIO ALVES MOTTA
PROCESSO : RXOFROAR - 613110 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
 RECORRIDO(S) : HAMILCAR DOS SANTOS PINTO E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : ROAC - 619924 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS

ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : AR - 648118 / 2000 . 4

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

RÉU : ARMINDA DA CUNHA PINHO
 RÉU : HILMA DE LAROCQUE CARDOSO

PROCESSO : AR - 650194 / 2000 . 2

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTOR(A) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RÉU : MILTON DE PAULA
 RÉU : JOSÉ ALMEIDA PINTO
 RÉU : GERALDO COSTA
 RÉU : SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-ED-ED-RR - 54731 / 1992 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR - 91581 / 1993 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LUIZ NAUSERIM DUARTE
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 135532 / 1994 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : MARLENE SANTOS SEIFERT

ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : MARLENE SANTOS SEIFERT
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 147215 / 1994 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR - 158802 / 1995 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ RAMOS

ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR - 164772 / 1995 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : HÉLIO AUGUSTO FERREIRA JORGE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
PROCESSO : E-RR - 172268 / 1995 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 EMBARGANTE : JOSÉ NILSON VILACA E OUTRO

ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

ADVOGADO : PAULO ROBERTO V. DE OLIVEIRA



PROCESSO : E-RR - 191107 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : IVAN BENVENUTTI
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
PROCESSO : E-RR - 194807 / 1995 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ACOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA RICARDO LEONARDO
PROCESSO : E-RR - 197756 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ FLÁVIO SILVA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-RR - 200126 / 1995 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : MANUEL PITERMAN
EMBARGADO(A) : MARIA THEREZA FRIZZON BUSACHI
ADVOGADO : MANUEL PITERMAN
PROCESSO : E-RR - 212798 / 1995 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO MATHIAS VELHO CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 217762 / 1995 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES
PROCESSO : E-RR - 218815 / 1995 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : PEDRO BERNARDINO DE LIMA
ADVOGADO : LUCIA SOARES D. DE A. LEITE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCESSO : E-RR - 225761 / 1995 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE : PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 228056 / 1995 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR
EMBARGANTE : VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 236575 / 1995 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
EMBARGANTE : MARCELO JIRAN QUEIROZ
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 238244 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HÖFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MANOEL LOURENÇO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR - 238877 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE : FRAMALIEL ALMINTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FRAMALIEL ALMINTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : E-RR - 240068 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VERA MARIA COSTA CAVALHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE : VERA MARIA COSTA CAVALHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 240866 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DARWIN IVAIR FUKES ACOSTA
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 241427 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DE BRASI LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARKOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR LUZ
ADVOGADO : EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 243657 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ SILVA ROLDÃO
ADVOGADO : ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 250651 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DAVINO LUÍS DE VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR - 251127 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AUTOLATINA BRASIL S.A. - DIVISÃO VOLKSWAGEN
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 258628 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LUCY MARIA CAMARA MESQUITA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 258776 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCIA PAIVA LOPES
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

PROCESSO : E-RR - 259914 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RONALDO DE SOUZA
ADVOGADO : ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RONALDO DE SOUZA
ADVOGADO : ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
PROCESSO : E-RR - 504848 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR
EMBARGADO(A) : TADEU NETO SALES
ADVOGADO : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES

Brasília, 04 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAG - 471747 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
PROCESSO : RYC... AG - 559992 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : ROSIRES FONSECA DOS SANTOS E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 222, INCISO XXVII DO RGST.
PROCESSO : ROAR - 578062 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVE GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST
ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE
PROCESSO : ROAR - 584707 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NILDON CEZAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DOLOCAL - DOLOMÍTICO CALCÁRIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAR - 585170 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
PROCESSO : ROAR - 585905 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE



PROCESSO	: ROAR - 585910 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 604278 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 609081 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S. A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	ADVOGADO	: SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEUSA FAUSTINO
ADVOGADO	: HENRIQUE BERKOWITZ	ADVOGADO	: VALDEMIRO TENNENHAUES	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RAMINA
PROCESSO	: ROAR - 585920 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 607327 / 1999 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 609082 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JUVENAL DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO	: J. NOVAIS	ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI
RECORRIDO(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: ADAIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITUPEVA
ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WILSON SABIE VILELA
PROCESSO	: ROAR - 595122 / 1999 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 607330 / 1999 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 609085 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TRIKEM S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ELIEZER CIRO DE MOURA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÓVIS MORAIS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO HERMÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM	ADVOGADO	: MARIA LUCIA DA C. REMÍGIO DE LIMA	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
PROCESSO	: ROAR - 595126 / 1999 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE MATOZINHOS	PROCESSO	: ROAR - 609092 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 607333 / 1999 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO NORONHA LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO
PROCESSO	: ROAR - 595128 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	PROCESSO	: ROMS - 609642 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ARAPIRACA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROMS - 607555 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESPINA & COMPANHIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HIGINO EMMANOEL
RECORRIDO(S)	: ODILARDO EURICO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
PROCESSO	: ROAR - 598590 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO DE SALES GOMES	RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADO GALASSI LTDA. E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO	: NILSON THEODORO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DO RECIFE/PE	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CAMPINAS/SP
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR JASKUSKIL	PROCESSO	: ROMS - 607556 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 614634 / 1999 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANITA BORTOLI JAHN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ERNESTINA SANCHEZ CAMARGO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: ROAR - 599186 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSIANA MENDES LIMA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRIDO(S)	: FERNANDO FLÁVIO R. DA SILVA	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: OLINDA DE FÁTIMA SCHIAVON MARTINS DE SOUZA	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ DE RECIFE/PE	PROCESSO	: ROAR - 615587 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO SILVA POLATO	PROCESSO	: ROAR - 609055 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 600084 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: ZAIME HELENA CHEIM DE FIGUEIREDO E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RODOLFO HONNICKE E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 615588 / 1999 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: ROAR - 609057 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 603127 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: OSMAR CARLOS AUGUSTO FERREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO GOMES DE BARROS	ADVOGADO	: RACHEL PENIDO	RECORRIDO(S)	: RODOLFO HONNICKE E OUTRO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIBEIRO	PROCESSO	: ROAR - 615588 / 1999 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	PROCESSO	: ROAR - 609059 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 603697 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ONIVAL ÂNGELO TORRES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELIANE DA SILVA COVOLO	RECORRIDO(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: VALDECIR DE MORAES LAUS	ADVOGADO	: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ FACHIN	PROCESSO	: ROMS - 615601 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÍCERO BENEDITO DE ARRUDA			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				RECORRENTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
				ADVOGADO	: RENATO ARIAS SANTISO
				RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
				ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
				RECORRIDO(S)	: ALFREDO TEIXEIRA BASTOS E OUTROS
				ADVOGADO	: IVO BRAUNE
				AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ PRESIDENTE DA 43ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIR /RJ



PROCESSO	: RXOFROAR - 616404 / 1999 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 616448 / 1999 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617129 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA GEROCINA DA SILVA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO SANTANA CORRÊA	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: RXOFROAR - 616405 / 1999 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 616449 / 1999 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIRIAN DE SOUZA MELO BOTELHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: AMARO CLEMENTINO PESSOA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE RECIFE/PE
RECORRIDO(S)	: ONÉSIMO ALVES DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: ELENIR OLIVEIRA SOARES	PROCESSO	: RXOFROAR - 618276 / 1999 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RXOFROAR - 616406 / 1999 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 616451 / 1999 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELENITA ISAAC SAUD
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DALMO ISAAC SAUD
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	REMETENTE	: TRT 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DELVITO MENDES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ELIETE DE MAGALHÃES ALMEIDA	PROCESSO	: RXOFROAR - 618285 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASTELO
PROCESSO	: RXOFROAR - 616407 / 1999 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 617112 / 1999 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADELSON MANHONI E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA LUCIA CASAGRANDE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DEODATO NONATO DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: ALICE NUNES DE ALMEIDA	PROCESSO	: RXOFROAR - 618286 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: ROMS - 616431 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 617113 / 1999 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO SACCO E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA DOS SANTOS NOTÁRIO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOFROAR - 618424 / 1999 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLEONILDES BENIGNO DOS SANTOS DIHEL	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JAIME BARBOSA FACIOLI	ADVOGADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 75ª JCJ DE SÃO PAULO/SP	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSCELINO JOAQUIM MACHADO
PROCESSO	: RXOFROAR - 616435 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 617114 / 1999 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADÃO DIAS VIEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	REMETENTE	: TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ABÍLIO BOGONI VANZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DALVA MATOS PERES	PROCESSO	: AIRO - 618633 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
PROCESSO	: ROMS - 616440 / 1999 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617120 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: JOANA SILVA CÂMARA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	PROCESSO	: ROMS - 619251 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GENIVANDO DA COSTA ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA RIOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES DA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LARANJA NETO	ADVOGADO	: RICHARDSON CARVALHO
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VITÓRIA/ES	RECORRIDO(S)	: ABEL FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: ROMS - 616445 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617121 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE LONDRINA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: ROMS - 619272 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: SAIACA MORIYA	RECORRIDO(S)	: IZABEL VERGNA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERARDO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DDA 39ª JCJ DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ VITÓRIA/ES	RECORRIDO(S)	: CHAVES ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RXOFROAR - 616446 / 1999 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617122 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BRASÍLIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE(S)	: ENGE URB LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 619915 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA NAZARÉ SOUZA MIOTHI	ADVOGADO	: NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	RECORRIDO(S)	: JÚLIO FERREIRA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
PROCESSO	: RXOFROAR - 616447 / 1999 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ VITÓRIA/ES	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE LUIZ CANAL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 617125 / 1999 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMOR WICTEKY
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CAXIAS DO SUL/RS
RECORRIDO(S)	: ZILENE MARIA FONTES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HILDEBRANDO BACELAR MENDES		
		AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PARNAÍBA/PI		



PROCESSO : ROMS - 619931 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 623657 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFAC - 631087 / 2000 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RENATO MARQUES DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : MAURO ALMEIDA JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : SYLVIO FERRAZ E OUTRA	RECORRIDO(S) : CÂNDIDA MARIA SIQUEIRA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE MIRANDA	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS	INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIO, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 15ª CJ DE SÃO PAULO/SP	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE MARINGÁ	ADVOGADO : NEORICO ALVES DE SOUZA
PROCESSO : ROMS - 619934 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 623668 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 631506 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AMEVE - ASSISTÊNCIA MÉDICA VENEZIAN S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCOS AURELIO PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PADILHA	ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA
RECORRIDO(S) : GUILHERMO RODRIGUES ALGARANA	RECORRIDO(S) : JAIR MORAIS	RECORRIDO(S) : ELISA ESPÍNDOLA NAVARRO
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE 1ª CJ DE JANDIRA	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 43ª CJ DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJ DE UBERLÂNDIA
PROCESSO : ROMS - 619935 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 629560 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 631507 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVILÁSIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN	ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO(S) : ALOYSIO CARTAXO DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : IRACELIS FERNEDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA	PROCESSO : ROMS - 630307 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE BARUERI/SP	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE MARINGÁ
PROCESSO : ROMS - 619936 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS	PROCESSO : ROMS - 641052 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : VIVIANE ZANATTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PÃES E DOCES COMENDADOR LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO LIN	ADVOGADO : FÁBIO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ESTEVÃO NEPOMUCENO	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 21ª CJ DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : ARIOVALDO FRANÇA	PROCESSO : ROMS - 630713 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO WANDERLEY PRISCO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 29ª CJ DE SÃO PAULO/SP	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE PETRÓPOLIS
PROCESSO : ROMS - 619949 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE	PROCESSO : ROAG - 641054 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 70ª CJ DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	PROCESSO : ROMS - 630714 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELIZABETE SOPRANA VENZON
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SCHIRMER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : OLAVO DE VILLA JUNIOR
ADVOGADO : LIA COELHO AYUB	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.	RECORRIDO(S) : FÁTIMA LENIR TROYANO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 15ª CJ DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI
PROCESSO : ROMS - 619954 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JANICE RIBEIRO CHARLES	PROCESSO : ROAG - 641065 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO BEDIN LTDA.	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJ DE NOVA IGUAÇU	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : TADEU ZULIANELO	PROCESSO : ROMS - 630715 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SILLAS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : IRINEU CANSAN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JAIRO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DENGÓ	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ITAMAR PINHEIRO MIRANDA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE CAXIAS DO SUL/RS	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : ROAC - 641071 / 2000 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 619977 / 1999 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES DIAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE NITERÓI/RJ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADO : FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCANTARA	PROCESSO : ROMS - 630716 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE DA COSTA SALIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : SILVÂNIA MARIA GOIS DE MESQUITA
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE ARAPIRACA	ADVOGADO : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA	PROCESSO : ROAG - 641096 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 620340 / 1999 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VENÂNCIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE OURINHOS	ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ BALARINI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL		ADVOGADO : CLEONE HERINGER
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		
PROCESSO : ROMS - 620370 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI		
RECORRIDO(S) : VANDERLINO JOSÉ BRANDÃO		
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO		
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE ARAQUARA		



PROCESSO : ROAG - 642329 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 645976 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 648479 / 2000 . 1
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AUTOR(A) : SILVANO PEREIRA DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETH VIEIRA MARTINS E OUTROS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA
ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES	RECORRIDO(S) : ELISSANDRA CÁSSIA ROCHA	RÉU : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
PROCESSO : AIRO - 643622 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	PROCESSO : RXOFROAR - 648881 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAG - 645982 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DA MOTA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : JOEL ALENCASTRO VEIGA	RECORRENTE(S) : LINDOMAR BOLINA	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	RECORRIDO(S) : ARQUEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : ROAC - 643867 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 645983 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 650238 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AUTOR(A) : JOAQUIM FLORENTINO BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : ARNALDO MANSUR ALVES	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : MARIA ISABEL REIS FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRIDO(S) : CLEIDE XAVIER ROCHA FOUREAUX	RÉU : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
PROCESSO : RXOFROAR - 645033 / 2000 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAR - 645984 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : JANETE DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	
PROCESSO : ROAC - 645061 / 2000 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUTH BETHSABEL DE MIRANDA FERREIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	
RECORRENTE(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AR - 647433 / 2000 . 5	
ADVOGADO : MÁRIO JOÃO DOMINGOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RECORRIDO(S) : ROZILDA APARECIDA FARIAS	REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA	AUTOR(A) : JOSÉ ALVES FERNANDES E OUTROS	
PROCESSO : ROAR - 645649 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALUIZIO ROMÃO DOS SANTOS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RÉU : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 647436 / 2000 . 6	
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA MARA DOS SANTOS	AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN	
PROCESSO : ROAR - 645650 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAC - 647456 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA MARA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TEODOLINO INÁCIO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO : NEIDE MARIA MONTES	
PROCESSO : ROAR - 645651 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 647470 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRIDO(S) : COINARA - COOPERATIVA INDUSTRIAL ARACATI LTDA.	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : KÁTIA LÚCIA PARREIRAS BENTO	AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE LIMOEIRO DO NORTE	
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	PROCESSO : AR - 648473 / 2000 . 0	
PROCESSO : ROAR - 645652 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AUTOR(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV	
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RÉU : FERNANDO MAGNO SARMENTO LOUREIRO	
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO LEITE DOS SANTOS	PROCESSO : AR - 648474 / 2000 . 3	
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
PROCESSO : ROAR - 645975 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTOR(A) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO DOM BOSCO	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DA MATA	
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RÉU : CLARA BENEDITA DA SILVA	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON		
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE PAULA E SILVA		
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE		

Brasília, 04 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 466915 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZAIDA MARIA DE ALBUQUERQUE MELO DINIZ - JUIZA CLASSISTA DO TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTE	OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DO RA 686/2000.
PROCESSO : RMA - 523045 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSWALDO GUARNIERI DE LARA
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DO RA 686/2000.	PROCESSO : RMA - 611737 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO, JUIZ CLASSISTA DO TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	PROCESSO : RMA - 632353 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DO RA 686/2000.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RMA - 611737 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRENTE(S) : ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO, JUIZ CLASSISTA DO TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	PROCESSO : RMA - 632357 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RMA - 632353 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : VIRGINIA MOREIRA ROBALLO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	PROCESSO : RMA - 632360 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RMA - 632357 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : HÚMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : VIRGINIA MOREIRA ROBALLO	PROCESSO : RMA - 632363 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RMA - 632360 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : THEMÍSTOCLES AMÉRICO CALDAS PINHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : VIRGINIA MOREIRA ROBALLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES	PROCESSO : RMA - 632364 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : HÚMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RMA - 632363 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : VIRGINIA MOREIRA ROBALLO
RECORRENTE(S) : THEMÍSTOCLES AMÉRICO CALDAS PINHO	RECORRIDO(S) : TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : VIRGINIA MOREIRA ROBALLO	
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
PROCESSO : RMA - 632364 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ	
ADVOGADO : VIRGINIA MOREIRA ROBALLO	
RECORRIDO(S) : TRT DA 19ª REGIÃO	



PROCESSO : RMA - 637097 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CARLISSON SANTOS E SOUZA
ADVOGADO : PAULO ARTUR MONTEIRO
RECORRIDO(S) : TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RMA - 645664 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IDALICE SILVANY DE SOUZA
ADVOGADO : MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
PROCESSO : RMA - 645985 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIJUFE-MT
PROCESSO : RMA - 645987 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
PROCESSO : RMA - 649042 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE TOLEDO
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : TOBIAS DE MACEDO FILHO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 426146 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ADENAUER MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : VANDERLEI ZORTÊA
PROCESSO : RODC - 445968 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUÁ DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RODC - 454021 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BOLSA DE VALORES DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

PROCESSO : RODC - 468118 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO GRANDE
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RODC - 468121 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE CAMPOS DOS GOITACAZES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE S. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : NILSON LOBO DE AZEVEDO
PROCESSO : RODC - 472516 / 1998 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS
ADVOGADO : EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
PROCESSO : RODC - 478137 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JURANDIR PAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINÓ
PROCESSO : RODC - 505542 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MURIAÉ E REGIÃO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
PROCESSO : RODC - 511514 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI
ADVOGADO : SANDRA VAZ BITTENCOURT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ALCEU AENLHE RUBATTINO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
PROCESSO : ROAC - 514201 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : ANDREA LAURICI PADILHA ZABAGLIA
RECORRIDO(S) : SHOPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS E OUTRO
ADVOGADO : HENRIQUE MACEDO HINZ
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 222, INCISO XXVII DO RGST.

PROCESSO : RODC - 571151 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : CLARISSA WRUCK SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DERNA HELENA MARTINELLI TISATO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLARISSA WRUCK SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RODC - 578464 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : EDVAN BORGES CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECOVI / RJ
ADVOGADO : SYDAMAIHÁ DA COSTA ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : SERGIO DA SILVA PARANHOS
PROCESSO : RODC - 580542 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL
ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO GRANDE
ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
PROCESSO : RODC - 587095 / 1999 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAIBA- SINDELETRIC
ADVOGADO : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DORGIVAL TERCEIRO NETO
PROCESSO : RODC - 587096 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO VITHEAB BOTURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES
PROCESSO : RODC - 604272 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB
ADVOGADO : HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA - SINDAE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : RODC - 607531 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA



PROCESSO : RODC - 614625 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 619906 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361637 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : APARECIDO CARLOS ESCAMES
ADVOGADO : VANILDE DE BOVI PERES	ADVOGADO : PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 361639 / 1997 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RODC - 614626 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 620511 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MIHLER	ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : IMPORTADORA BOA VISTA S/A	PROCESSO : RR - 361640 / 1997 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANTONIO GERSON NERY	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	PROCESSO : RODC - 625196 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
PROCESSO : RODC - 616458 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : ERIVALDO ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON	ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI	PROCESSO : RR - 361641 / 1997 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO GRANDE	ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : EVALDO LONGO MARCHANT	PROCESSO : RODC - 625711 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO GRANDE	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : HARLEY FERNANDES LEITE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO : ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES	PROCESSO : RR - 361642 / 1997 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E OUTRO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRO - 618439 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : NIVAL FARINAZZO FILHO	ADVOGADO : BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
ADVOGADO : ALCEU AENLHE RUBATTINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE E OUTROS	RECORRIDO(S) : TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI	ADVOGADO : JOSÉ DIAS GUIMARÃES
	PROCESSO : RODC - 626098 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361643 / 1997 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : YARA TAVARES BARCELLOS
	ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 361644 / 1997 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO : ROBERTO BATISTA DE SANTANA
		PROCESSO : RR - 361645 / 1997 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
		RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO BATISTA DE JESUS E OUTROS
		ADVOGADO : ROBERTO BATISTA DE SANTANA
		PROCESSO : RR - 361646 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE MELO
		ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITIRAPUÁ
		ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO SARAIVA
		PROCESSO : RR - 361652 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE(S) : MABRA TRADING E REPRESENTAÇÕES S.A.
		ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
		RECORRIDO(S) : REYNALDO SOARES BRAGA
		ADVOGADO : ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
		PROCESSO : RR - 361653 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
		ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
		RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA ROSA
		ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET

Brasília, 04 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SET1.

PROCESSO : RR - 361635 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361636 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : EMÍLIO ALVES GASPAR FILHO
RECORRIDO(S) : ELLEN CRISTINA GAMA MATIAS E OUTROS	ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO RAMPANI
ADVOGADO : STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCESSO : RR - 361636 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WEENIS DIAS MACIEIRA



PROCESSO : RR - 361658 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ADARNO POZZUTO POPPI
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES
PROCESSO : RR - 361665 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA REGINA DE MIRANDA GERALDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES
ADVOGADO : ALCEU TEIXEIRA ROCHA
PROCESSO : RR - 361666 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : FÁBIO MARCELO ANDRADE
RECORRIDO(S) : DERCI XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA
PROCESSO : RR - 361667 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TAPEÇARIA VIDAGO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
RECORRIDO(S) : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
PROCESSO : RR - 361668 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
RECORRIDO(S) : ODENECIR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : ADAMILSE BRANT DO COUTO
PROCESSO : RR - 361669 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MAQUIMOTOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO GRECO
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DA MOTA
ADVOGADO : MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA
PROCESSO : RR - 361670 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE DO RIO
ADVOGADO : JAIME DE JESUS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO DIOERGE VERAS
ADVOGADO : ROSE MARY DAS NEVES SANTOS
PROCESSO : RR - 361671 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE JESUS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : HENRIQUE CONCENTINO NETO
PROCESSO : RR - 361672 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
RECORRIDO(S) : JAIRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA MORAES GULIAS
PROCESSO : RR - 361678 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : RONALDO CEZAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS
PROCESSO : RR - 361679 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ALENCAR
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCOS FLAVIO BEZERRA MULLER
PROCESSO : RR - 361680 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO : CAETANO MARI

PROCESSO : RR - 361682 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JAIR ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
PROCESSO : RR - 361683 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADALTA MARIA MAZONI
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONGAÍ
ADVOGADO : HERALDO BROMATI
PROCESSO : RR - 361684 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : JÚNIO CÉSAR ROCHA
ADVOGADO : DIVALDO ANTÔNIO FONTES
PROCESSO : RR - 426474 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ROTISSERIE CASA AZUL LTDA.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE
RECORRIDO(S) : IVONÍCIO ROSÁRIO DE MIRANDA
ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS
PROCESSO : RR - 427192 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 461238 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : NEWTON SCHARF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE WANZUIT
ADVOGADO : IVO JOSÉ PERIOLO
PROCESSO : RR - 467496 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CASA BUERGER TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER
RECORRIDO(S) : JANE MARIA BAHR LOEWEN
ADVOGADO : IVO DALCANALE
PROCESSO : RR - 471018 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : ANOQUE LONGEN
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : NILO SÉRGIO QUINTINO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 477541 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : VIVIANI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GIOVANI MARIOT
PROCESSO : RR - 644603 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANITA LEITHOLD
ADVOGADO : AIRTON SUDBRACK
PROCESSO : RR - 646243 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : GEORGE DE ARAÚJO ALVES

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SET2.

PROCESSO : RR - 361606 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO WALMOR SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO WALMOR SILVA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ÊNIO GONÇALVES DE GONÇALVES
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANDRONI ASSESSORIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : ELAINE DE ANTONI DANIGNO
PROCESSO : RR - 361609 / 1997 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : EDUARDO DA SILVA PORTO
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO : RR - 361610 / 1997 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ECCUS - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CANAVARRO COELHO
PROCESSO : RR - 361622 / 1997 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO FONTES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BOMFIM MONTEIRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
PROCESSO : RR - 361623 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ PERRONE COSTA
PROCESSO : RR - 361624 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DAVID SAID BATISTA HELMI NAZER
ADVOGADO : MARINEZ KASCHEL COUTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
PROCESSO : RR - 361625 / 1997 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAQUEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUÍS GOMES MAIA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO : RR - 361629 / 1997 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CORREIA E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO : RR - 361634 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : WINSTON SEBE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ORLANDO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO : CLÉLIA SUELI SACCHIS PEDROLI
PROCESSO : RR - 361638 / 1997 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADO : MARIA TENES MOREIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO : RR - 361648 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361706 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIO MUND CARREIRÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA POZZA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
ADVOGADO : ALMA ADELINA FLORES	ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI	PROCESSO : RR - 499657 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ENILDA RODRIGUES BITTENCOURT	RECORRIDO(S) : OSVALDO FERNANDES DE MORAIS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO	ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LIS-BOA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : RR - 361685 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361707 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) : ABÍLIO DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : OSCAR CORDEIRO	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : CLEOVIL HELENA MARCHIORI FER-REIRA	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BAR-BOSA	PROCESSO : RR - 506628 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DULCE MARIA GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 361686 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO : RR - 361708 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA MARIA ORSI PASTRELO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	ADVOGADO : MAURÍCIO PIOLI	PROCESSO : RR - 557271 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO CIT MORAIS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : BENEDITO CONRADO SANTANA	ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	PROCESSO : RR - 361713 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROLAND HASSON
PROCESSO : RR - 361688 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA	PROCESSO : RR - 572956 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	RECORRIDO(S) : ARILDO FUCHS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA JÚLIO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO ROST S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ELIESER DE SOUZA	PROCESSO : RR - 410229 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 361693 / 1997 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DÓRIVAL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA SCHIRLEY ANTÔNIO VALLA-DARES
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	PROCESSO : RR - 600844 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ PINTO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FIRMINO RODRI-GUES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S) : ISAÍAS MORIGI	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FIRMINO RODRI-GUES	RECORRIDO(S) : CRISTIANO MAURÍCIO BIRAL BREGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PAULINO
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 411128 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 645472 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 361696 / 1997 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
RECORRENTE(S) : TERESINHA BINDA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : HELOISA MARIA FREITAS
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S) : SANDRO MENEZES GENEROSO	RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO REIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAXIM	ADVOGADO : EUCELLI QUEIRÓS GONÇALVES DE SOUSA E FERNANDES	ADVOGADO : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
ADVOGADO : DEONILDO FAGGION	PROCESSO : RR - 421769 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	
PROCESSO : RR - 361697 / 1997 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚ-NIOR	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	RECORRENTE(S) : NILSON DE ANDRADE PINTO	
ADVOGADO : NESIO ZANATTA	ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA	
RECORRIDO(S) : DIRCEU BASSO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	ADVOGADO : OS MESMOS	
PROCESSO : RR - 361698 / 1997 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 441237 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	
RECORRENTE(S) : ORACIDES TADEU CAMPOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL	
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NE-TO	
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : RANDAL LOPES DE ARAÚJO	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ODÉSIO CUNHA FILHO	
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : RR - 461385 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	
ADVOGADO : GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	
PROCESSO : RR - 361699 / 1997 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA		
RECORRENTE(S) : VALTER ANTÔNIO POLETTO		
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XANXERÊ		
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO		

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Dis-tribuição Ordinária (nº 125) - SET3.

PROCESSO : RR - 359963 / 1997 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-LA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATI-VA PERDIGÃO
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE MELO
ADVOGADO : NELSON PRIMO
PROCESSO : RR - 361159 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-LA
RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR



PROCESSO : RR - 361161 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361174 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361631 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S) : RUBENS FERNANDES GOMES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : SANDRA MARIA ORSI PASTRELO
RECORRIDO(S) : MIGUEL GABRIEL CARAM	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : ONOFRE AUGUSTO DA ROCHA
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
PROCESSO : RR - 361162 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361175 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361632 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	RECORRENTE(S) : ARISTIDES BORGES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : DJALMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO SANT'ANNA	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILEDIS
RECORRIDO(S) : NILZA MÔNICA PASSOS	RECORRIDO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES	RECORRIDO(S) : ORION S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VANZAN	ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	ADVOGADO : EUNICE FERREIRA
PROCESSO : RR - 361163 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361176 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361633 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : HERSIL DA SILVA COSTA	RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : OSVALDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO : JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA	ADVOGADO : ANGELO EDEMUR BIANCHINI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MARKS MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROCESSO : RR - 361164 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361597 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 363533 / 1997 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SÍLVIO CARDOSO FERNANDES	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRENTE(S) : SÍLVIO CARDOSO FERNANDES	RECORRIDO(S) : HERALDO MOREM DA SILVA	RECORRIDO(S) : DÉCIO FERNANDO SAUT
ADVOGADO : MÔNICA LOPES DA SILVA MATESCO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO : WILSON KNONER
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 361615 / 1997 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 364595 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO : RR - 361165 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRIDO(S) : CARLA SUELY SILVEIRA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : SERGIO CARVALHO	RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH NUNES NEVES	ADVOGADO : RUBER MARCELO SARDINHA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES SANCHES	ADVOGADO : RONALDO BENTES BATISTA	PROCESSO : RR - 436497 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA	PROCESSO : RR - 361617 / 1997 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 361167 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : PETROPAR S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPALÉO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : EBER ANTÔNIO DILLENBURG QUINTANA
ADVOGADO : ROSEANA MENDES MARQUES	ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S) : HUMBERTO LÉDO HAIDAMUS E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELISON VICTOR SOUZA TAVARES	PROCESSO : RR - 471859 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO : RR - 361169 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361618 / 1997 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : MARA RÚBIA GUERRA
RECORRENTE(S) : ADILSON RODRIGUES DE MELO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRIDO(S) : JOÃO RABELLO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	PROCESSO : RR - 488695 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISA THOMPSON ALVAREZ	RECORRIDO(S) : MARLI DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO : RR - 361171 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 361620 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : JAYME RODRIGUES SIMÕES
RECORRIDO(S) : VALDELINO GRACIANO BATISTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO : ALÓZIO DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA	RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.	PROCESSO : RR - 527278 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 361172 / 1997 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FAVACHO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH	ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALCEU PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : RR - 361626 / 1997 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : GENNEDY PATRIOTA
PROCESSO : RR - 361173 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 572867 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGARTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : ALCEU PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : JOSEFA DO NASCIMENTO SANTOS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : MANOEL ACILON DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 361173 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361630 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO : RR - 644532 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE(S) : MARIA HELOÍSA WOLFF REZENDE TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ORLANDO ERNESTO LUCON	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE MÓR	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHIARINI	RECORRIDO(S) : AMÉRICO TRABULSI FILHO
		ADVOGADO : RUBENS TEREK



PROCESSO : RR - 644613 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCIA LÚCIA NICOCCELLI
ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SET4.

PROCESSO : RR - 317430 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
RECORRIDO(S) : ELIETE DA ROCHA
ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : RR - 361595 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES
RECORRIDO(S) : NÉLSON JOSÉ MARTINI
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : RR - 361616 / 1997 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALCIDES PAES BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
PROCESSO : RR - 361627 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COLÉGIO PEDRO II
ADVOGADO : JONIZETE AMORIM VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ALICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 361628 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : PAULO MARROCOS
RECORRIDO(S) : JOÃO JOAQUIM DA ROCHA
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
PROCESSO : RR - 361647 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : EMILSON MARTINS PESSANHA
ADVOGADO : VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 361673 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO CAXIENSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : CLECI LOVATTO
RECORRIDO(S) : NAUR CÉSAR ZIMERMANN
ADVOGADO : ROBERTO DUTRA
PROCESSO : RR - 361674 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : VANDERLEI FRANCISCO VINCK
ADVOGADO : LÉA F. M. ACOSTA
PROCESSO : RR - 361675 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : ROZELI DAL MAGRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FAUSTO SILVEIRA
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER

PROCESSO : RR - 361676 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES
RECORRIDO(S) : MÁRIO CLAUDIOMIR DAL BERTO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : RR - 361677 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMÍDIO DÉCIO WAHLBRINK
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
PROCESSO : RR - 361681 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : SILVÉRIO DALSTOTTO
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : RR - 361687 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : EDER CLÁUDIO PILOTTO
RECORRIDO(S) : CELSO DALA COLETA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
PROCESSO : RR - 361689 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : SAMUEL BARROS
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA MARTINS ALVES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : RR - 361690 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ISANY CARLOS SALGADO MENDEL
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CELSO MORAES DA CUNHA
PROCESSO : RR - 361691 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CASA DICO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : BRUNO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
PROCESSO : RR - 361692 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : CLECI LOPES DO AMARAL
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : RR - 361694 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRITA PORTOALEGRENSE - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JUÇARA B. LOPES MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA
ADVOGADO : SEBALD WAGNER
PROCESSO : RR - 361700 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRENTE(S) : ADAILSON CAMPOS
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 361701 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ARLEM DA SILVA NOGARI
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
PROCESSO : RR - 361702 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GINDRI MARTINS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
PROCESSO : RR - 361703 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : JOE MARCEL KERBER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DORNELLES AYUB
PROCESSO : RR - 361704 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS AGUIRRE SAMOEL
ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
PROCESSO : RR - 361705 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : MARA SOELI VITORINO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO BIERNASKI
PROCESSO : RR - 361709 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : LUCIANE ALVES MARQUES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GILBERTO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : CLEUSA M. P. MARTINEZ
PROCESSO : RR - 361710 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GISLAINE DAS GRAÇAS PEREIRA SZCZEPANIAK E OUTRAS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
PROCESSO : RR - 361711 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
RECORRIDO(S) : MARCELO SCHAPOCHNICOFF
ADVOGADO : NEUZA MERCÉS COLLING
PROCESSO : RR - 361712 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : EDER CLÁUDIO PILOTTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARCHIORI CAZORLA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
PROCESSO : RR - 361714 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PLÍNIO MARTINS
ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA
PROCESSO : RR - 361715 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO KOCI E OUTROS
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : RR - 361716 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : CÉLIO COMBERLATO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA



PROCESSO : RR - 361717 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 488845 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 644686 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : REGINA MARIA SCARABELO
ADVOGADO : SANDRA FUMAGALLI FONTOURA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : MARA MELLO
RECORRIDO(S) : DALTRO CAXIAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : VANDA PINHEIRO SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : NEUZA MERCÊS COLLING	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : PAULA ELISA CURRA
PROCESSO : RR - 361718 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 507169 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WOODHILL COMERCIAL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ CURTOIS FERRÃO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO ROST S.A.	ADVOGADO : MIRAM PINTO SCHELP
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : OSTELO DA SILVA SANTOS	
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	ADVOGADO : JOYCE MUNIZ COUTO	
PROCESSO : RR - 361719 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 556975 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BUSATO	
ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	
RECORRIDO(S) : FERNANDO SCHROEDER VALENTE	RECORRIDO(S) : MILTON BATISTA DOS SANTOS	
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO : ANDRESSA DE PAULA GOMES	
PROCESSO : RR - 361721 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 586136 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ZART	RECORRIDO(S) : HORISSON MEIRA ALVES	
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO	
PROCESSO : RR - 361722 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 591594 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RECORRENTE(S) : CURTUME LEUCK MATTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO GUILHERME DORING	
ADVOGADO : GEORGE RICARDO GRADIN	ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA	
RECORRIDO(S) : AUGUSTO BONETTI	ADVOGADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	
ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA	ADVOGADO : EDSON CARLOS DE SOUZA	
PROCESSO : RR - 361723 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 591595 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	
ADVOGADO : LENITA FERNANDES MORESCHI	ADVOGADO : EDSON CARLOS DE SOUZA	
RECORRIDO(S) : ALBERTO SIMONATO	RECORRIDO(S) : CÂNDIDO GUILHERME DORING	
ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : RR - 371525 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 605240 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : ALEXANDRE ISAAC BORGES	
RECORRENTE(S) : ELZA VIEIRA DA ROSA	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 614043 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
PROCESSO : RR - 386084 / 1997 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSEL RIO LTDA.	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RAJUMUNDO BARBOSA COSTA	
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS	
ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES	ADVOGADO : RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS	
RECORRIDO(S) : LÉLIA SOFIA SAVICZKI	PROCESSO : RR - 642058 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARCELO ALVES PUGA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
PROCESSO : RR - 386303 / 1997 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAURÍLIO SIMÕES COELHO	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	
RECORRIDO(S) : ADRIANA MEDEIROS DOS SANTOS E OUTRA	PROCESSO : RR - 643225 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	
ADVOGADO : ALBERICO PIRES FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
PROCESSO : RR - 412218 / 1997 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	RECORRIDO(S) : KARINA PAULA MALHEIROS KOCH DIAS	
ADVOGADO : LUIZ PAULO FERREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST	
RECORRIDO(S) : MARCOS DOS SANTOS LEITE		
ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA		
PROCESSO : RR - 467224 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES		
RECORRENTE(S) : JÚLIO CEZAR CAMACHO GONÇALVES ARREBOLA		
ADVOGADO : ZENO SIMM		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
ADVOGADO : OS MESMOS		

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SET5.

PROCESSO : RR - 361593 / 1997 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361594 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361596 / 1997 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A.	RECORRENTE(S) : WEI & PENG LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA DORALICE NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ZÉLIA BRAGA NÓBREGA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : NAURA DE FARIAS REIS	ADVOGADO : GILVETE LINS FINK	ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
PROCESSO : RR - 361594 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361598 / 1997 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361599 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : WEI & PENG LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S) : AMAURI RODRIGUES PEDRA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : WALDIRENE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA DORALICE NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : GILVETE LINS FINK	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DE MELO FILHO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI
PROCESSO : RR - 361596 / 1997 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361599 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361600 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S) : AMAURI RODRIGUES PEDRA	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WALDIRENE SOUSA	ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ZÉLIA BRAGA NÓBREGA AZEVEDO E OUTROS	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO : RR - 361598 / 1997 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361601 / 1997 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361604 / 1997 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S) : AMAURI RODRIGUES PEDRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : WALDIRENE SOUSA	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DE MELO FILHO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
PROCESSO : RR - 361599 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361600 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AMAURI RODRIGUES PEDRA	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WALDIRENE SOUSA	ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
PROCESSO : RR - 361600 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361601 / 1997 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361604 / 1997 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	RECORRENTE(S) : AMAURI RODRIGUES PEDRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	ADVOGADO : WALDIRENE SOUSA	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
PROCESSO : RR - 361601 / 1997 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361604 / 1997 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ROBERTO SOARES DINIZ	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
PROCESSO : RR - 361604 / 1997 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361605 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALDENISE BARRETO DE A. SILVA	ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANILTON SACRAMENTO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES



PROCESSO : RR - 361611 / 1997 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 361656 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 401871 / 1997 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	ADVOGADO : SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO FONTES	RECORRIDO(S) : MARIA DULCE DA SILVA MOURA	RECORRENTE(S) : EDVALDO XAVIER E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARIA ZINEIDE DA SILVA	ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	PROCESSO : RR - 361657 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 361612 / 1997 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : ALDEMAR TADEU DA SILVA	PROCESSO : RR - 467998 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALD SILKA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO FONTES	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) : VALDINEIDE CUNHA DE JESUS	PROCESSO : RR - 361660 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE FARIA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : RR - 361613 / 1997 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE FARIA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JAIR LUÍS DO AMARAL	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO ROBERTO	PROCESSO : RR - 469415 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO FONTES	PROCESSO : RR - 361661 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA GOMES DA SILVA SILVA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARQUES	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 361614 / 1997 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	PROCESSO : RR - 473089 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA	PROCESSO : RR - 361662 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA EDÊNIA TEIXEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : EDMUNDO HARDER GERMANO	RECORRIDO(S) : PAULO ALVES
PROCESSO : RR - 361619 / 1997 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	PROCESSO : RR - 475498 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO	PROCESSO : RR - 361664 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDITEL - GRÁFICA E EDITORA S.A.
RECORRIDO(S) : DORACI AUGUSTA DA SILVA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : MARCELO ALESSI
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : OSVALDO GOMES DE LIMA
PROCESSO : RR - 361621 / 1997 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 489809 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	PROCESSO : RR - 361695 / 1997 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO FONTES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S) : MARIA ADENUZIA DE REZENDE	RECORRENTE(S) : GERMANO POLTRONIERE E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
PROCESSO : RR - 361649 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUILOMBO	RECORRIDO(S) : CAIO CESAR DE PAOLI
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : AMARILDO VEDANA	ADVOGADO : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
RECORRENTE(S) : GUANABARA PALACE HOTEL S.A.	PROCESSO : RR - 361720 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 502864 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S) : ELVIRA BARTOLOMEU DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ARMCO STACO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : CLÁUDIA MARICELLA BOUCH MONTENEGRO
PROCESSO : RR - 361650 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HÉLIO RUBENS MASCARENHAS CRUZ	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES	ADVOGADO : CREMILDO CUNHA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	PROCESSO : RR - 367062 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 515916 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : TÂNIA ELIZABETH PACHECO ROMANO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA
PROCESSO : RR - 361651 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO BARRADAS	RECORRIDO(S) : MANOEL BRAZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PUPPIN	ADVOGADO : RICARDO GALLOTTI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.	PROCESSO : RR - 372786 / 1997 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 621940 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : ALCIR MACHADO FERREIRA	RECORRENTE(S) : NERI JOÃO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MTTIUZZO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO : NARDIM DARCY LEMKE	ADVOGADO : ANA LUCIA SPINOZZI
PROCESSO : RR - 361654 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : HENAVI FIAÇÃO S. A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS	ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	PROCESSO : RR - 378475 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE RAKAWA FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA.
RECORRIDO(S) : ALDEMIR LEITE	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : MÁRIO DOTTA JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO EPIFANIO NETO	RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	PROCESSO : RR - 644841 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 361655 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S) : ARMANDO ORLANDIM FILHO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE	RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARTA ROSA VIANNA AMIEL		RECORRIDO(S) : TEREZINHA SCHALINSKI E OUTRAS
RECORRIDO(S) : TERESA DA SILVA OLIVEIRA		ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST
ADVOGADO : MARTA REGINA PORTUGAL MORENO		



PROCESSO : RR - 645584 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : HELOISA MARIA FREITAS
RECORRIDO(S) : REGINALDO ALBANO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

Brasília, 04 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 125) - SETP.

PROCESSO : RXOFMS - 397306 / 1997 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
IMPETRANTE : LIBERATO VITURIANO NETO
ADVOGADO : ROBEVALDO OLIVEIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : ROAG - 486136 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MURILO JOSÉ BRAGA BARBOSA E OUTROS
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : ROAG - 486137 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SUELY REBELO ABRANCHES E OUTROS
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : ROAG - 486138 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SENA DANTAS
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 222, INCISO XXVII DO RGST.
PROCESSO : RXOFROAG - 507842 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOCUNDA GADELHA ROLA DE MORAES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 513037 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : WALMA SVETLANA GALIZA QUEIROZ
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 532267 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA GARCIA DA SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.

PROCESSO : RXOFROMS - 535331 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL
ADVOGADO : PAULO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : LILIANE DO ESPÍRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA E OUTRO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : ROMS - 543777 / 1999 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO CÔRTEZ E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "G" DA RA 686/2000.
PROCESSO : RXOFROAG - 548781 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CREÃO AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 553144 / 1999 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FREDERICO CESAR PINTO MARTINS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 553146 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ALBERTO AUGUSTO LIMA DE FARIAS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 553148 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : WOLNEY GONÇALVES DE QUEIROZ
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 561758 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
RECORRIDO(S) : NÁDIA NEVES SEVERIANO DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.

PROCESSO : RXOFROAG - 569242 / 1999 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
ADVOGADO : LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS TEIXEIRA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 570780 / 1999 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
RECORRIDO(S) : MARIA ALDERINA OLIVEIRA MARANHÃO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 578469 / 1999 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA GAÚNA E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : AIRO - 584211 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA COSTA IGNES
ADVOGADO : AYALA DE CASTRO FERREIRA
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : RXOFROAG - 586559 / 1999 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
ADVOGADO : LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DA CRUZ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : ROAG - 615981 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : LUSMAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO : ROAG - 619228 / 1999 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RECORRIDO(S) : RITA MARIA DE OLIVEIRA
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.
PROCESSO : ROAG - 619229 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : MARIA NEUMA GUIMARÃES BARRETO E OUTROS



ISSN 1415-1588

OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 222, INCISO XXVII DO RGST.

PROCESSO : ROAG - 619230 / 1999 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RECORRIDO(S) : MARIA NEIDE PEREIRA

OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 222, INCISO XXVII DO RGST.

PROCESSO : ROAG - 619235 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RECORRIDO(S) : ZENEIDA GIRÃO DE LIMA

OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.

PROCESSO : ROMS - 623669 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ELIANA MELÉM CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO : JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 632239 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : JOAQUIM EMILIANO FORTALEZA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : EVANDRO ALBERTO DA CUNHA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 632241 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : RICARDO SAMPAIO

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : ALBERTO MANENTI

ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO/PR

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 637093 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO : JANDIARA ROSA PASSOS

AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 637463 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RECORRIDO(S) : LEDA DE ARAÚJO COSTA E OUTROS

ADVOGADO : EMÍLIO COSTA GOMES

AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 637729 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : SEVERINO SÍLVIO DE BARROS

ADVOGADO : RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 125) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 5774 / 1987 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO

EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ CORREIA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ CORREIA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 189528 / 1995 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGANTE : ELZA EMMA GUEDES RAYA

ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : ELZA EMMA GUEDES RAYA

ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 125) - SET1.

PROCESSO : RR - 467259 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : IEDA GONZALEZ DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

RECORRIDO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

ADVOGADO : GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA

PROCESSO : RR - 467306 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

PROCESSO : RR - 467607 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE

ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER

RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERALDE SANTA MARIA

PROCESSO : RR - 467621 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIDAL DE LIMA

ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 125) - SET2.

PROCESSO : RR - 467258 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERALDE SANTA MARIA

ADVOGADO : IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

RECORRIDO(S) : HILDA MARIA DE SALLES JUCHEN E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER

PROCESSO : RR - 467543 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC

ADVOGADO : TITO CELSO VIERO

RECORRIDO(S) : ALCIDES DO PRADO MIRANDA

ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 482800 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MATTOS DE PAIVA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 491225 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 125) - SET3.

PROCESSO : RR - 248247 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : APARECIDA TORRES BARRETO

ADVOGADO : NILO JOSÉ DE CARVALHO NETO

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 460539 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DE SOUZA NETO

ADVOGADO : NESTOR HARTMANN

PROCESSO : AIRR - 463338 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : RR - 463339 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCESSO : RR - 466455 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR

ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA

RECORRIDO(S) : OADIR DE JESUS MOURA

ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 125) - SET4.

PROCESSO : RR - 457969 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR

ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA

RECORRIDO(S) : PEDRO MARCÍRIO BINSFELD

ADVOGADO : VALDIR GEHLEN

PROCESSO : RR - 457976 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : ALMINDA EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO : NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)



PROCESSO : RR - 465835 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
PROCESSO : RR - 470797 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARTA SILVA ARRUDA DO CARMO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : BANCO DE RORAIMA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. - BANER
ADVOGADO : ALEXANDRE NETTO PIMENTEL
PROCESSO : RR - 471030 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REGINA VAGO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO : RR - 471040 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ESTZIRA ROSVITA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : OLGA IENARA CELI OLIVEIRA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio (nº 125) - SET5.

PROCESSO : RR - 459154 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : LENIR ASSUNTA MENEGASSI MARTEL
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
PROCESSO : RR - 465834 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BERGAMI
ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 467611 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ LUIS VERNET NOT
PROCESSO : RR - 470796 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMPARO
ADVOGADO : GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : RR - 470806 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : RR - 471039 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : OLENES DOS SANTOS GODOY E OUTROS
ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

Brasília, 04 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 94/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen, o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, considerando a necessidade de regulamentar a inclusão de teses na Orientação Jurisprudencial, para fins de aplicação do Enunciado nº 333, RESOLVEU, acolhendo proposição da Comissão Permanente de Jurisprudência, aprovar a referida regulamentação e, conseqüentemente, editar Instrução Normativa com a redação a seguir transcrita:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19

Aprova normas relativas à inserção de tema na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

O precedente jurisprudencial deve ser inserido pela Comissão de Jurisprudência na Orientação Jurisprudencial desta Corte quando:

- 1- as 5 (cinco) Turmas decidirem no mesmo sentido quanto à matéria; ou
- 2- houver 3 (três) acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Individuais e, pelo menos, 3 (três) acórdãos de 3 (três) Turmas no mesmo sentido; ou
- 3- houver, pelo menos, 2 (duas) decisões unânimes de cada uma das duas Subseções da Seção Especializada em Dissídios Individuais sobre a mesma matéria; ou
- 4- o Tribunal Pleno, mediante provocação da Comissão Permanente de Jurisprudência, decidir conflito entre 5 (cinco) decisões reiteradas da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sobre determinada tese, contrárias a decisões reiteradas de 3 (três) Turmas.

5- os verbetes relativos a precedentes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, após aprovados pela referida Subseção, serão encaminhados à Comissão Permanente de Jurisprudência para publicação na Orientação da Jurisprudência da Corte. Se a Comissão entender conveniente, submeterá a proposta da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais ao Egrégio Tribunal Pleno.

6- Por moção subscrita por 8 (oito) Ministros e dirigida à Comissão Permanente de Jurisprudência, será submetida ao Egrégio Tribunal Pleno a proposta de retirada de tema inserido no repositório da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 699/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, examinando proposta formulada pelo Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, RESOLVEU, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos: I- determinar a realização de distribuição extraordinária, no dia 16 de maio do corrente ano, dos processos da classe E-AIRR - Embargos em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, após previamente identificadas as matérias neles discutidas; II- estabelecer que, semanalmente, serão distribuídos os processos de competência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que derem entrada na Secretaria de Distribuição, observadas as compensações previstas no Ato Regimental nº 5.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 701/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, examinando proposta formulada pelos Ex.mos Ministros Ursulino Santos e Vantuil Abdala, RESOLVEU, por unanimidade: I- autorizar o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a comparecer no período de 5 a 12 de junho do corrente ano, a convite do Ex.mo Ministro do Trabalho, à 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra, Suíça; II- estabelecer que, nos anos subsequentes, a Presidência desta Corte está autorizada a comparecer à referida Conferência na semana em que houver o pronunciamento do Ministro do Trabalho, além dos Ex.mos Ministros regularmente indicados.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Despacho

PROCESSO Nº TST-RMA-604.525/1999.8

RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. ELENO COELHO
RECORRIDOS : ÉDSON MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : LAURO STANKIEWICZ
RECORRIDA : AMATRA XII — ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDOS : SANDRA MÁRCIA WAMBIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO D'AVILA RUFINO

DESPACHO

Constato que pende de apreciação no Excelso Supremo Tribunal Federal a ADIN nº 2093-5/SC, tendo por objeto precisamente a Resolução nº 156/99, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de que também cuida o presente processo.

Constato, igualmente, que o Eg. Plenário no E. STF concedeu liminar para suspender, até a decisão final da ação direta, a eficácia da Resolução nº 156/99, publicada no D.J. de 28/04/2000.

Assim, com fulcro no art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo administrativo, suspendo o processo até sobrevir o julgamento definitivo no E. STF.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Milton de Moura França e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, em cumprimento às disposições regimentais desta Corte, apresentou o relatório das atividades correionais da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho correspondentes ao ano de mil novecentos e noventa e nove. Sua Excelência teceu breves considerações sobre as interferências da Corregedoria-Geral perante os Tribunais Regionais do Trabalho e sobre a atuação da Corregedoria em decorrência de denúncias e pedidos de providências submetidos ao Corregedor. O Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos relatou a edição de providimentos para regulamentação de procedimentos judiciais visando ao aprimoramento da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto elogiou a atuação da Corregedoria-Geral e a objetividade do contido no relatório apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, ressaltando os pontos mais significativos do documento. Ao final, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto registrou manifestação de agradecimento ao Excelentíssimo Corregedor-Geral, cumprimentou Sua Excelência pelo trabalho apresentado, submetendo-o à apreciação do Colegiado. Por unanimidade, foi aprovada a "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 683/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral, de conformidade com o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 6º, Inciso VIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." Prosseguindo, o Colegiado referendou, à unanimidade, os atos praticados pela Presidência da Corte, constantes da "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 685/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO SRAP/SEPES/GDGCA/GPN Nº 26/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Copa e Cozinha, do Quadro de Pessoal do TST, ori-



giniário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, da servidora SÔNIA MARIA NUNES DE ABREU CAVALCANTE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora ORCILANDA MARIA CASTRO FIGUEIREDO, código 27318, por motivo de falecimento, ocorrido em 7/1/98. ATO.SRAP.SEPES.GD.GC.A.GP.Nº 27/2000 - Declarar extintos 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, dos quais 1 (um) da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, anteriormente ocupado pelo ex-servidor IZANEY LIMA DE OLIVEIRA, e 1 (um) da carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, anteriormente ocupado pelo ex-servidor LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, código 26651. ATO.SRAP.SEPES.GD.GC.A.GP.Nº 28/2000 - Constituir tabela provisória e em extinção, composta por 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, na forma abaixo discriminada: I - Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais: ANA APARECIDA LOPES NERY, código 30260; LINDONETE SOUZA ROCHA, código 30411 e NILCEU DOS SANTOS JÚNIOR, código 30369. II - Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Construção Civil: EDILSON BARBOSA DA SILVA, código 26464, GENIVALDO DE SOUZA ANDRADE, código 26446, JAIRÓ MACEDO, código 26437, e ROBSON PACHECO, código 26562. III - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa: DIRLEY SÉRGIO DE MELO, código 30912; JOÃO BOSCO DE SOUZA ROCHA, código 26473, e SUELY ERMELEGILDO SILVA, código 27461. IV - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Digitação: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, código 27784; ANDRÉ DE OLIVEIRA ABREU, código 30000; CARLOS ROBERTO BAPTISTA ALVES, código 28610; JORGE RANGEL GOMES, código 25805; MARCELO SOLAR DE BUSTAMANTE, código 24521; MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, código 31704; MARTA LÚCIA VIDIGAL VENTURIM, código 26876; MELODY ANN GANN HORTA, código 26393, e WALTER MAGELA BORGES DE RESENDE, código 26491. V - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária: DAVID SÉRVULO CAMPOS, código 27470; JORGE ROBERVAL ROLIM, código 27434; MOISÉS NEPOMUCENO CARVALHO, código 27452, e REINALDO GANDRA PEREIRA, código 28914. VI - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança: ROSANE RICARDO DA SILVA DAMASCENO, código 26455. 2- Os servidores ocupantes de cargos contidos na tabela provisória e em extinção serão transpostos para os cargos que vagarem, de idênticas atribuições e nível, legalmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. 3- Os cargos contidos na tabela provisória e em extinção serão declarados extintos na medida em que seus ocupantes sejam transpostos para cargos legalmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. ATO.SRAP.SEPES.GD.GC.A.GP.Nº 29/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: MAURI DOS SANTOS, código 20872, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA, código 17536, por motivo de exoneração, ocorrida em 9/10/97, e AÉRCIO SILVA DE MORAES PINHO, código 24325, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JÚLIO CEZAR GONÇALVES CORDEIRO, código 16931, por motivo de demissão, ocorrida em 27/4/99. ATO.SRAP.SEPES.GD.GC.A.GP.Nº 30/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: ALEXANDRE ROMÃO, código 25529, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora RITA CÉLIA DE PAIVA DE OLIVEIRA, código 17760, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 22/4/97; CLAUDIO AUGUSTO ALVES DE N. E SOUSA, código 21010, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora MARINA DA COSTA, código 4028, por motivo de falecimento, ocorrida em 23/4/98, e MAURÍCIO FONTE BOA SOUTO, código 26974, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS, código 12084, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 17/7/98. ATO.SRAP.SEPES.GD.GC.A.GP.Nº 31/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: LÊA MARIA MURGA DA SILVA, código 19129, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS, código 27926, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 16/7/97; RICARDO DE SOUSA VALENTE, código 18856, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor SÍLVIO MARCUS ANTUNES, código 31580, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 4/5/98; VIVIANE MARIA PORTES GOMES, código 19147, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RUBENS NUNES BANDEIRA, código 18248, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 18/9/98; DIANA RIBEIRO ENOKI, código 20818, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora SOLANGE QUINTÃO VAZ DE MELLO, código 23005, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 16/10/98; WALCÊNIO ARAÚJO DA SILVA, código 21136, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor MARCOS ALBERTO DOS REIS, código 31820, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 12/11/98; FERNANDO FERREIRA ALBERNAZ, código 25387, em vaga origi-

nária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOÃO ANTONIO DE ABREU NETO, código 13770, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 18/12/98; AURICÉLIO ROSENDO TIMBÓ, código 26339, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, código 28404, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 20/5/99; EUEDESJONY BATISTA ALEXANDRE, código 26348, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor HERMES BARRETO NETO, código 30681, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 17/8/99; JOÃO FELIPE PEREIRA DE SANT'ANNA, código 26320, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOSÉ HERALDO DE SOUSA, código 17563, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 18/10/99; ANGELA FÁRIA COSTA, código 26802, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CAMPAGNAC, código 17821, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 3/12/99, e MARLON CRUZ MENEZES, código 26956, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RUDSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, código 25968, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 14/12/99. ATO.SRAP.SEPES.GD.GC.A.GP.Nº 32/2000 - DECLARAR VAGO, a partir de 3 de dezembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CAMPAGNAC." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos judiciais incluídos em pauta: **PROCESSO Nº TST-AIRO-419.772/1998-6** - Relator: Armando de Brito, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Agravado: Gabriel Antônio de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RXO-FROMS-385.131/1997-1** - Relator: Armando de Brito, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por unanimidade: I - determinar a reanulação do processo para que conste a remessa de ofício, nos termos do art. 329, parágrafo único, do Regimento Interno do TST; II - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ursulino Santos, no sentido de dar provimento ao recurso para negar a segurança impetrada; III - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI, do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto consignou os termos do despacho exarado no Processo Nº TST-RC-609.643/99.7, assim registrado: "DESPACHO: Iraci de Moura Fé, reconduzido ao cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores no triênio de 1998 a 2001 por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado pelo DOU em 25 de junho de 1998, ajuíza Reclamação Correicional contra o Exmo. Sr. Francisco Meton Marques, Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, porque se estaria opondo à designação da data da posse. Esclarece que, embora tenha sido suspensa pelo Exmo. Sr. Ministro Sidney Sanches, do E. STF, ao conceder liminar no Mandado de Segurança impetrado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí e outra (MS-23.182-8), a medida acabaria sendo revogada em 26 de outubro de 1999, conforme documentação acostada à inicial. No dia 8 de novembro último concedi o pedido de liminar pelas seguintes razões: "Em outras condições de tempo e distância, ouviria antes as razões que estariam levando o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Piauí a procrastinar a posse do Juiz Classista nomeado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, para preencher vaga destinada à representação dos trabalhadores. Tudo indica, entretanto, que, se assim procedesse, certamente esgotar-se-ia o prazo legal destinado à concretização da medida. Para que não ocorra desobediência à decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, contra a qual não se tem notícia de nova impugnação judicial, ordeno que se dê posse no cargo de juiz ao sr. Iraci de Moura Fé, para integrar temporariamente a bancada classista, na forma disciplinada no artigo 687, da CLT. Achando-se ausente o Ilustre Presidente daquele Tribunal Regional do Trabalho, a posse será conferida ao nomeado pelo Juiz que, na forma da Lei e do Regimento Interno, se encontrar no exercício eventual da Presidência. (...) Reservo-me o direito de cassar imediatamente a liminar, se acaso o Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT demonstrar a existência de razões que justifiquem a medida" (fl. 104). A autoridade-requerida, Exmo. Sr. Juiz Francisco Meton Marques de Lima, informou haver convocado Sessão Administrativa Solene para o dia 18 de novembro de 1999, a fim de empossar o sr. Iraci de Moura Fé no cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados, desde que apresentasse a documentação atualizada exigida por lei: comprovação de votação do 1º e 2º turnos de 1998; declaração de bens e rendas; declaração de que acumula/não acumula cargo, emprego ou função pública; declaração de que percebe/não percebe proventos decorrentes de aposentadoria em qualquer cargo, emprego ou função; declaração de que não tem parentesco com juiz do TRT da 22ª Região; declaração de cargo ou função de direção que porventura exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos; declaração de que, no interregno da expedição das certidões a que se refere a letra f do inciso I do art. 2º do Ato TST-GP-594/95, e a data da posse, não se alterou sua situação judicial; certidão de que não é filiado a partido político; atestado de saúde. Imediatamente após o recebimento das informações, o requerente alegou a recusa de S. Exa. em empossá-lo no cargo de Juiz Classista, desobedecendo à "ordem administrativa que o isentava de qualquer responsabilidade". Afirma que "tais certidões e declarações poderiam ser colhidas posteriormente, se o espírito de recalculância, de indisciplina não tivessem prevalecido, em desfavor do bom-senso, da concórdia". Além disso a autoridade-requerida "não dispõe decididamente das condições de imparcialidade para conduzir o presente processo administrativo, com a isenção de magistrado, ao largo das paixões". Ao final sugere três alternativas: a posse na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; o afastamento do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT, ordenando ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente daquela

Corte o cumprimento da decisão liminar; a realização de correição parcial no TRT com a finalidade de efetivar a posse. Complementando as informações, a autoridade requerida comunicou existir contra o requerente 11 (onze) ações executivas e de cobrança no Juízo Cível de Teresina; 1 (uma) ação executiva e 1 (uma) ação popular na Justiça Federal, por acumulação ilícita de vencimentos, com sentença condenatória de 1º grau; 1 (uma) Certidão da Receita Federal confirmando sua inscrição na dívida ativa da União. Houve, paralelamente, ofício enviado a esta Vice-Presidência pelo Exmo. Sr. Dr. Tranvanvan da Silva Feitosa, Procurador da República em Teresina, requerendo a suspensão da posse pelo prazo de vinte dias, tempo do qual necessitaria para apurar denúncia contra o requerente. Diante dos fatos ordenei, no dia 17 de novembro de 1999, fosse suspensa a posse programada para o dia 18, e transferida para outra data, a ser designada oportunamente. O requerente diz haver apresentado os documentos exigidos, conforme declaração do Diretor do Serviço de Pessoal do TRT da 22ª Região, Sr. Justino Barbosa Neto, à fl. 172, confirmando haver recebido, no dia 17 de novembro último, "dentro do prazo e horário ... todos os documentos necessários e exigidos para a posse ...". Entende que o fato de ser réu em processos de execução não lhe retira "a dignidade e condições para o exercício da magistratura", e que, além disso, há anos sofre perseguições do Dr. Francisco Meton Marques de Lima. S. Exa. chegou a encaminhar ao Ministério Público Federal o Pedido de Providência PP-0215/99, ajuizado em fevereiro desse mesmo ano pela Federação dos Trabalhadores no Comércio (novamente sem estar representada por seu Presidente, tal como ocorreu com o processo em curso no C. STF - MS-23.182-8), no qual pleiteia a reabertura do processo de habilitação para o cargo de Juiz Classista. Os autos demonstram que desde o primeiro mandado o requerente teve dificuldades no relacionamento com o requerido, sofrendo críticas quanto ao desempenho insatisfatório como juiz, desde repreensão verbal até o ajuizamento de reclamações correicionais e pedidos de providência junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os quais não obtiveram êxito. Sofreu, também, representação por prática do crime de ameaça, processo arquivado por despacho do Ministro Anselmo Santiago, do C. STJ, diante da ausência de comprovação do fato hipoteticamente criminoso. Quase todos esses acontecimentos não são recentes, e precedem o Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República reconduzindo o requerente ao cargo de juiz classista temporário representante dos empregados. O cerne da correicional reside na suposta ilegalidade do ato praticado pela autoridade-requerida, condicionando a posse à entrega de documentos. Nada mais. A Instrução Normativa nº 12, deste C. TST, publicada no DJU de 03 de março de 1997, estabelece procedimentos para habilitação e provimento de cargos da magistratura trabalhista classista temporária de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho. Dispõe: Art. 5º - Os Juizes Representantes Classistas temporários e seus respectivos suplentes poderão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação pelo Presidente da República ou pelo Presidente do TRT, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do TRT; contudo a duração do triênio será contada do dia seguinte ao da publicação do ato de nomeação. § 1º - Publicado o decreto de nomeação antes do término dos mandatos do titular e do suplente, o prazo do triênio dos novos titular e suplente começa a fluir no dia seguinte ao do final da investitura, aplicando-se as demais disposições previstas no *caput* deste artigo. § 2º - Quando a nomeação for posterior ao término do triênio anterior, o triênio de investitura terá início a partir da posse. § 3º - A posse será dada somente após: a) a declaração de que da referida posse não decorrerá a acumulação de função, cargo ou emprego público, incluídos os de juiz classista de qualquer instância como titular ou suplente; b) a declaração de não exercer atividade político-partidária; c) declaração de que, no interregno da expedição das certidões a que se refere a letra f do inciso I, do artigo 2º, e a data da posse, não se alterou a sua situação judicial." De todo o exposto estou convencido de que, se a nomeação se revestia de legalidade e o requerente detinha direito à posse, o meio processual adequado para impugnar o ato praticado pela Autoridade-requerida seria o Mandado de Segurança. Não obstante, em situações análogas: se tem admitido a Reclamação Correicional, comprovado ficando que a nomeação obedeceu o devido rito legal e a posse está sendo impedida, sem razão suficiente. Sucede, porém, que a composição paritária da Justiça do Trabalho se encerrou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 24, de 1999, antes, portanto, da efetivação da posse, fazendo com que fique prejudicada, salvo melhor juízo, a pretensão do autor. Julgo extinta a reclamação correicional. Publique-se." Em seguida assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que transformou a sessão pública em conselho. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente delegou ao Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos a tarefa de superintender o Concurso Nacional de Monografias, a ser realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, cujo tema é "Não intervenção do Estado nas relações de trabalho e cláusula social nos tratados internacionais". Decidiu-se que uma comissão avaliará os trabalhos, que deverão ser apresentados até o mês de abril. Prêmios para os dois primeiros colocados serão entregues no dia onze de agosto, data da solenidade da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Ato contínuo, reassumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que determinou o reinício do exame dos processos: **PROCESSO TST Nº AA-584.018/1999-7** - Relator: Armando de Brito, Autor: Antônio Carlos Marinho Bezerra, Juiz do TRT da 11ª Região, Réu: Adilson Maciel Dantas, Juiz Substituto do TRT da 11ª Região, Réu: TRT da 11ª Região, Ré: União Federal, "Decisão: por unanimidade: I - acolher a prefacial aduzida pelos réus e extinguir o processo sem apreciação do mérito por ilegitimidade de parte, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; II - encaminhar cópias do processo à Procuradoria-Geral da República, ante os fatos noticiados nos autos." **PROCESSO TST Nº AG-RC-455.243/1998-2 (corre junto o Processo nº AG-RC-455.278/98-4)** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Enilza Araújo Moreira e Outra, Agravantes: Geny de Oliveira Bandeira e Outros, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo."; **PROCESSO TST Nº AG-RC-455.244/1998-6, correem juntos os Processos nºs AG-RC-455.246/1998-3; AG-RC-455.248/98.0; AG-RC-455.250/98.6; AG-RC-455.277/98.0; AG-RC-455.279/98.8 e AG-RC-455.285/98.8** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Maria Neuza



Pereira da Silva, Agravantes: Renato Fernandes de Medeiros e Outros, Agravante: Elizeu Alves Pereira, Agravante: Maria Siqueira Barbosa, Agravante: Geraldo Fernandes Pignaton e Outros, Agravante: Gabriel Antônio de Oliveira, Agravantes: Heloisa Alvarenga Coelho e Outros, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, "Decisão: por unanimidade, julgar incabível a reclamação correicional, por motivo superveniente." **PROCESSO TST Nº AG-RC-455.245/1998-0** (correm juntos os Processos n.ºs AG-RC-455.249/1998-4; AG-RC-455.280/98.0 e AG-RC-455.342/98.4) - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Edilma Espinola da Costa Cerqueira Lima e Outros, Agravante: Jonas Moscon, Agravantes: Maria Lopes Vieira e Outros, Agravantes: Fábio Benezech Chaves e Outros, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, "Decisão: por unanimidade, julgar incabível a reclamação correicional, por motivo superveniente." **PROCESSO TST Nº AG-RC-575.538/1999-2** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Antônio Lôbo Sales, Agravado: Estado de Alagoas, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo a liminar concedida." Em seguida ao julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, Sua Excelência determinou a continuação do exame dos processos em pauta: **PROCESSO TST Nº RMA-533.793/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Júnia Marise Lana de Rossi, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, Armando de Brito, Ronaldo Lopes Leal e Valdir Righetto, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **PROCESSO TST Nº RXOF-478.204/1998-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Maria de Lourdes Ferreira de Souza, Interessada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, consignando a reformulação de voto do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, e computado o voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária para cassar a decisão regional." **PROCESSO TST Nº RMA-534.452/1999-9** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Miriam Juliana Moura, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO TST Nº AIR-MA-525.917/1999-5** - Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Agravado: Osvaldo Preuss - Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: I - por maioria, afastar a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para o exame da matéria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula; II - no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto e José Luciano de Castilho Pereira, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos." **PROCESSO TST Nº AG-AC-390.585/1997-6** - Relator: Valdir Righetto, Agravante: Francisco Carvalho Martins - Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Agravado: Carlos Alberto Trindade Rebonatto, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar e prejudicado o agravo regimental interposto pelo réu. Custas pelo autor calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais) no importe de R\$ 6,00 (seis reais), dispensado o recolhimento." **PROCESSO TST Nº AG-RC-394.112/1997-7** (corre junto o Processo nº AG-RC-445.016/1998-1 - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, Agravado: Banco do Brasil S. A., "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferido o voto do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo regimental, julgando extinta a reclamação correicional, por perda de objeto, cassando por conseguinte os efeitos da liminar proferida às fls. 80-2; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO TST Nº AG-RC-542.047/1999-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social do Estado do Piauí, Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para julgar incabível a reclamação correicional, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, Relator, e Almir Pazzianotto Pinto, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." **PROCESSO TST Nº RMA-370.955/1997-0** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos manifestou seu preito de amizade, respeito e admiração ao Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, por ocasião da despedida de Sua Excelência desta egrégia Corte. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula prestou a homenagem do Tribunal Superior do Trabalho ao Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, consignada no Anexo I desta Ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto sugeriu a designação, para o dia vinte e nove próximo vindouro, de uma sessão ordinária para o debate da redação final do Ato Regimental nº 5, proposta acolhida à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às dez horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Tribunal Superior do Trabalho

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão da ausência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Leonardo Silva, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausente, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, e Gilberto Porcello Petry. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos declarou aberta a sessão e, em não havendo manifestação dos Excelentíssimos Ministros, Sua Excelência determinou o início do exame dos processos em pauta: **PROCESSO TST-AG-RC Nº 355.677/97 - CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonardo Silva e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferido o voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte. Agravante: Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba. Agravado: Município de João Pessoa." **PROCESSO TST-AG-RC Nº 542.047/1999 - CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonardo Silva e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social do Estado do Piauí. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após o pregão do processo supramencionado, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos comunicou ter sido informado da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto sugeriu o encerramento da sessão para que Suas Excelências se reunissem no Gabinete da Presidência. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos agradeceu o comparecimento dos Excelentíssimos Ministros e encerrou a sessão às treze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.****

UR SULINO SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-647.697/2000.8

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

ADVOGADA : DR.ª CRISTINA APARECIDA POLAN-CHINI

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO

DESPACHO

O S INDICATO dos H OSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 15ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 43/98.

São as seguintes as cláusulas impugnadas: CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

"Por unanimidade de votos, estabelecer os seguintes salários de ingresso: APOIO - R\$ 192,60; ADMINISTRAÇÃO - R\$ 226,60; ATENDENTE DE ENFERMAGEM - R\$ 260,56; AUXILIAR DE ENFERMAGEM - R\$ 305,88; TÉCNICO DE ENFERMAGEM - R\$ 362,46" (fl. 3).

Defere-se o pedido, visto que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

"Por unanimidade de votos, estabelecer que, reservadas as hipóteses de oposição individual escrita, manifestada perante o sindicato, com até 20 dias de antecedência, os empregadores descontarão do primeiro pagamento dos empregados associados, resultantes do presente dissídio, a contribuição assistencial autorizada pela Assembléia dos integrantes da categoria representada pelo suscitante, na base de 4% (quatro por cento) do seu salário nominal" (fl. 3).

A matéria de que trata a cláusula em questão somente poderá ser instituída mediante livre negociação entre as partes.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

"Por unanimidade de votos, estabelecer que os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 60% (sessenta por cento)" (fl. 3).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 7ª - ATRASO DE PAGAMENTO

"Por unanimidade de votos, estabelecer que será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. Nos casos em que o vencimento coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil anterior" (fl. 3).

O conteúdo da presente cláusula encontra-se em consonância com o disposto no Precedente Normativo nº 72/TST, o que impõe o indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Por unanimidade de votos, estabelecer que, ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição, desde que seja superior a 30 (trinta) dias" (fl. 4).

Defere-se, em parte, o pedido para restringir sua eficácia aos termos do Enunciado nº 159 do TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-906/89 (Ac. SDC-833/91), Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2 (Ac. SDC-931/95), Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.3 (Ac. SDC-372/96), Rel. Min. Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

"Por unanimidade de votos, estabelecer a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" (fl. 4).

Indefere-se o pedido, pois o conteúdo da cláusula em questão corrobora os termos do Precedente Normativo nº 85 desta Corte.

CLÁUSULA 13 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

"Por unanimidade de votos, estabelecer aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade. Parágrafo único: na hipótese de aposentadoria especial, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias para a notificação da dispensa" (fl. 4).

O Precedente Normativo nº 85/TST, que trata especificamente da matéria, prevê garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos.

Nesse contexto, conclui-se que qualquer estipulação que exceda o disposto no referido precedente somente poderá ser instituída mediante negociação entre as partes.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 14 - ABONO ESCOLAR

"Por unanimidade de votos, estabelecer que os empregadores concederão licença remunerada aos empregados representados pelo suscitante, nos dias de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que avisados com 02 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação, no prazo de 10 (dez) dias" (fl. 4).



Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

"Por unanimidade de votos, estabelecer a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas" (fl. 4).

Indefere-se a pretensão, tendo em vista que o conteúdo da cláusula em questão corrobora os termos do Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

CLÁUSULA 16 - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPAS

"Por unanimidade de votos, estabelecer que os suplentes das CIPAS gozam das mesmas garantias previstas para os titulares. Parágrafo único: os empregadores comunicarão ao Sindicato Profissional, por escrito, no prazo de 30 dias, contados da data da eleição, quais membros foram eleitos" (fl. 5).

A presente cláusula harmoniza-se com o atual posicionamento jurisprudencial desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 339.

Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 21 - AMAMENTAÇÃO

"Por unanimidade de votos, estabelecer garantia às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT" (fl. 5).

O conteúdo da presente cláusula encontra-se nos exatos termos do Precedente Normativo nº 6 desta Corte, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 24 - REPRESENTAÇÃO

"Por unanimidade de votos, estabelecer que nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho" (fl. 5).

Indefere-se o pedido de suspensão, pois a cláusula em questão encontra-se nos exatos termos do Precedente Normativo nº 86 deste Tribunal.

CLÁUSULA 28 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

"Por maioria de votos, proibir a contratação de serviços de terceiros para execução das tarefas abrangidas pelos trabalhadores em serviços de saúde nas áreas de enfermagem e nutrição dietética (copa e cozinha), vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor" (fl. 5).

A matéria contida na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

Defere-se.

CLÁUSULA 30 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

"Por maioria de votos, estabelecer que, em caso de readmissão do empregado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor" (fl. 5).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na cláusula em tela deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 31 - DESCONTO EM FOLHA

"Por maioria de votos, estabelecer que a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo Sindicato suscitante e mensalidade de seguro, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor" (fls. 5 e 6).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, tendo em vista que a matéria contida na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 88 desta Corte, que tratava da matéria, foi cancelado pela colenda SDC em sessão realizada em 2/6/98.

CLÁUSULA 32 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

"Por unanimidade de votos, estabelecer que os empregadores remeterão ao suscitante, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria por este representada, acompanhada de cópia do Documento de Informações Sociais, a que alude o art. 4º do Decreto 97.936/89" (fl. 6).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de restringir a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 111/TST.

CLÁUSULA 33 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

"Por unanimidade de votos, estabelecer que, uma vez comunicado ao empregado o período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados" (fl. 6).

Indefere-se a pretensão, uma vez que o texto encontra-se em harmonia com o teor do Precedente Normativo nº 116/TST.

CLÁUSULA 36 - REGISTRO NO COREN

"Por maioria de votos estabelecer que as empresas abrangidas pela presente sentença normativa não exigirão, por ocasião da admissão do atendente de enfermagem, registro prévio no COREN, o que será objeto de regularização posterior, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor" (fl. 6).

Defere-se a suspensão pleiteada, pois o tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de negociação extrajudicial entre as partes.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo do TRT - 15ª Região nº 43/98, relativamente às Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 9ª (em parte), 13, 14 (em parte), 28, 30, 31, 32 (em parte) e 36.

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 15ª Região. Brasília, 3 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-647.698/2000.1

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ P. DE CASTRO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CO-MÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - RODOVIÁRIOS

DESPACHO

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - S OPEP requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a v. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 88/99.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 4ª - REMUNERAÇÃO

"Arbitro o reajuste de 3,05%, correspondente ao INPC/IBGE do período de 1º de março de 1998 a 28 de fevereiro de 1999, consoante relatório técnico da Assessoria Econômica deste Regional (fls. 169), a incidir sobre a tabela constante da cláusula anterior nº 4 (fls. 50), à exceção do ticket refeição, que se mantém nas condições preexistentes. Destarte, a tabela passa a ter a seguinte valoração:

a) Movimentação de Contêineres: a.1 - Até 30 (trinta) contêineres, por período de 6 (seis) horas, o valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) acrescido de R\$ 1,38 (hum real e trinta e oito centavos) por unidade movimentada.

a.2 - Acima de 30 (trinta) contêineres, por período de 6 (seis) horas, o valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) acrescido de R\$ 1,68 (hum real e sessenta e oito centavos) por unidade excedente movimentada.

a.3 - Na movimentação de contêineres, realizado do ou para o Pátio de Volumes Pesados (PVP), Pátio de Exportação e Armazém 36 (Externo), ao valor fixo de 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), será acrescido R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por unidade movimentada.

b) Movimentação de Carga Geral diversas:

b.1 - Na movimentação de carga geral ao valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) será acrescido R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por tonelada transportada.

c) Movimentação de Granel: c.1 - Na movimentação de granel além da diária de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), será pago a título de produção, R\$ 0,05 (cinco centavos) por tonelada movimentada" (fls. 47-8).

A legislação salarial vigente dispõe que a fixação do critério de reajuste salarial far-se-á por livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo, estando vedada, entretanto, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Na hipótese dos autos, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, acompanhando o parecer da ilustrada assessoria econômica da egrégia Corte Regional, consiste precisamente na variação do INPC/IBGE apurada no período de 1º/3/98 a 28/2/99, havendo, por consequência, flagrante afronta ao dispositivo legal que disciplina a matéria.

Impõe-se, desse modo, a concessão de efeito suspensivo à cláusula em exame.

CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO E 10 - ITEM I - TÍQUETE DE REFEIÇÃO

"Parágrafo único - Os Operadores Portuários fornecerão ticket refeição, por diária, ao trabalhador avulso e vinculado, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 48).

"Valor refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias" (fl. 49).

A matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial MTPS/MS nº 1/92. A adesão da empresa empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador é facultativa, valendo salientar que, não obstante o relevante alcança social traduzido na melhoria do estado nutricional dos trabalhadores, o estabelecimento do benefício, porque onera os custos do empreendimento empresarial, não se comprez com a via heterônoma eleita.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 10 - PISO SALARIAL NORMATIVO MENSAL

"O Operador Portuário ao optar por utilizar mão-de-obra vinculada, na forma da lei, poderá celebrar com o SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS, em instrumento próprio, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com cláusulas específicas, ficando porém, respeitado o piso salarial mínimo independentemente de outras vantagens ou benefícios convenionados no instrumento coletivo ou no contrato individual de trabalho, devendo tais vantagens serem no mínimo as seguintes: - Piso salarial normativo mensal no valor de R\$ 530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), para cumprimento de jornada ordinária diária de 6 (seis) horas" (fl. 49).

O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido da impossibilidade da fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no art. 7º, V, da CF/88, que assegura aos trabalhadores piso salarial de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, erigindo-se a via negocical como a mais apropriada à discussão da matéria.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 17 - JORNADA NOTURNA

"Para os devidos efeitos legais e remuneratórios, o período de serviço noturno será das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º - A hora do trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 2º - A remuneração básica da jornada noturna (das 19 às 7 horas) será a mesma da jornada diária diurna, acrescida de adicional noturno de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 51).

Defere-se o pedido, pois a matéria contida na cláusula possui regulação legal, excluindo-se a atuação normativa desta Justiça Especializada, como já estabeleceu o excelso STF.

CLÁUSULA 18 - MAJORAÇÕES DE PERÍODOS DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS

"Os períodos noturnos de 2ª a 6ª feira serão majorados com 50% (cinquenta por cento); aos sábados os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento); os domingos e feriados serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento) + 50% (cinquenta por cento)" (fl. 51).

Defere, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao que dispõe o Precedente Normativo nº 87 do TST, que consigna, verbis: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT - 2ª Região nº 88/99, relativamente às Cláusulas 4ª, 4ª (parágrafo único), 10 (item I), 10, 17 e 18 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 2 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - ES - 653.350/2000.0

REQUERENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADA : DR. ANA LÚCIA GARBIN
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

DESPACHO

A Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-1512000/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida: **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

"Defere-se em parte o pedido, por unanimidade de votos, concedendo aos integrantes da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento), a incidir sobre os salários de 01/02/98, tomando-se como parâmetro a variação do INPC do IBGE apurado no período de 01/02/98 a 31/01/99, observadas as devidas compensações e atendido o regimento da Instrução Normativa nº 04/93 do Colendo TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV" (fl. 29).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitante, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

"Defere-se parcialmente o pedido, por unanimidade de votos, aplicando o percentual concedido na cláusula primeira de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor dos salários constantes da cláusula 006 da revisanda, fixando os seguintes salários normativos à categoria profissional suscitante:

- empregados no setor dos lojistas no comércio: R\$ 226,60 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos);

- demais empregados: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)" (fl. 30).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apelo.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



"Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de dois por cento, calculado sobre o salário básico, a cada cinco anos de trabalho prestado ao mesmo empregador" (fl. 31).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela doutra SDC desta Corte quando do julgamento do Processo nº MA 486.195/98.5.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 31).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela doutra SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)" (fl. 31).

O atual entendimento da SDC deste Tribunal é no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, indefere-se o pedido de suspensão. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLÁUSULA 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

"Ressalvadas as férias coletivas, os empregadores concederão, por ocasião das férias, mediante requerimento, antecipação de gratificação natalina correspondente a 50% do seu valor" (fl. 35).

Defere-se o pedido, haja vista estar o tema normatizado pela Lei nº 4.749/65, artigo 2º, §§ 1º e 2º.

CLÁUSULA 22 - DELEGADO SINDICAL

"Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT" (fl. 36). Defere-se, em parte, o pedido, a fim de limitar a eficácia da cláusula em questão aos termos do Precedente Normativo nº 86 desta Corte.

CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE SALÁRIO

"Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias" (fl. 39).

Esta Corte tem afastado a aplicação de cláusula dessa natureza em face do pronunciamento emitido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, que deu provimento a recurso manifestado por entidade representante da categoria econômica para excluir do conteúdo da sentença regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, sob o fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, e 10 do ADCT da Carta Magna (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Relator Ministro Octávio Gallotti).

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA GESTANTE

"Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado" (fls. 39-40).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada pelo art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

CLÁUSULA 99 - GARANTIA NO EMPREGO: PORTADOR DO VÍRUS HIV

"É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença" (fl. 57).

A colenda SDC deste Tribunal vem adotando entendimento no sentido de que deve ser assegurada a garantia de emprego ao portador do Vírus HIV, a fim de que possam ser propiciadas ao empregado condições de subsistência até eventual afastamento pela Previdência. Precedentes Jurisprudenciais: RODC-89.574/93, Ac. 1335/94, Relator Ministro Almir Pazianotto Pinto, DJU de 10/2/95; RODC-110.091/94, Ac. 1424/94, Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas, DJU de 10/2/95; e RODC-167.028/95, Ac. 1017/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defere-se parcialmente o pedido, para adaptar o conteúdo da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial da colenda SDC desta Corte.

CLÁUSULA 102 - DESCONTO ASSISTENCIAL

"Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, na primeira e segunda folhas de pagamento subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado" (fl. 58).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC 1512000/99 relativamente às Cláusulas 1ª, 6ª, 7ª, 9ª, 19, 22 (em parte), 35, 36, 99 (em parte) e 102 (em parte).

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4ª Região.
Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-552342/99.OAÇÃO CAUTELAR

AUTORA : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RÉ : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Conforme se infere da certidão de fl. 271, não foi ajuizada, dentro dos trinta dias que sucederam o indeferimento liminar (fl. 236), a ação principal referente à presente preparatória, do que se deduz não ter a Autora se desencilhado do ônus que lhe imputa o art. 806 do CPC, operando-se a cessação da eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, I, da Lei Processual Civil, e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ademais, verifica-se que o conteúdo assecutorio justificador da cautela derivava de Assembléia-Geral Extraordinária que seria e foi realizada no dia 29 de abril do ano de 1999, o que acarretou perda do objeto da presente ação, já que ausente o interesse processual da Autora.

Do exposto, **EXTINGO** o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, VI e XI, e 808, I, do CPC.

Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica isenta.

Publique-se.
Arquive-se.
Brasília, 02 de maio de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-E-ED-RR-251984/96.9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADA : CARLA DE ALMEIDA LOBO

DESPACHO

A eg. 5ª Turma desta Corte, às fls. 218/221, ao julgar o Recurso de Revista do Reclamado, não conheceu do apelo, no tocante à prescrição do direito e à verba honorária; no que pertine ao mérito, deu provimento ao Recurso para restabelecer a r. Sentença de 1º grau, que julgou improcedente a ação, ante a prescrição total.

Desta Decisão foram opostos Embargos Declaratórios por ambas as partes (fls. 223/224 e 225/226), que foram rejeitados (fls. 231/232).

Inconformado, o Sindicato-reclamante interpôs Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais, que foram providos para, anulando o Acórdão de fls. 231/232, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proferisse novo julgamento dos Embargos Declaratórios, explicitando as questões neles suscitadas, como entendeu de direito, restando prejudicada a análise dos demais itens articulados no recurso.

Atendendo à determinação da eg. SDI, a eg. 5ª Turma acolheu os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto (fls. 266/268).

Inconformado, o Sindicato-reclamante interpôs Embargos à Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais (fls. 270/274), sustentando que a eg. 5ª Turma, ao aplicar a prescrição total, quando o apelo, no que tange à prescrição, não alcançava conhecimento, violou o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, além do artigo 166 do Código Civil Brasileiro. Acosta, ainda, arestos que entende divergentes. Não foi proferido despacho de admissibilidade pela Presidência da eg. 5ª Turma, em face do disposto no artigo 6º da Resolução Administrativa 678/2000.

Não foi apresentada impugnação.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo, entretanto, não reúne condições de conhecimento.

Com efeito, insurge-se o Sindicato-reclamante contra a declaração, pela ed. 5ª Turma, da prescrição total, não obstante o não conhecimento do apelo, no que tange ao item prescrição.

Sustenta que, não estando o Recurso de Revista apto ao conhecimento pelo tema prescrição, não poderia a C. Turma apreciá-lo, sob pena de violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, além do artigo 166 do Código Civil; transcreve, ainda, arestos que entende divergentes.

Por dissenso jurisprudencial, contudo, o apelo não merece prosperar, uma vez que os arestos transcritos à fl. 272 são inservíveis ao confronto, em razão de sua origem (TRF e STJ).

Os de fl. 273, por sua vez, revelam-se inespecíficos, à medida que partem da premissa no sentido de que não pode o juiz conhecer de ofício da prescrição, quando o tema suscitado é a possibilidade de declaração da prescrição total no caso em que o item alusivo não mereceu conhecimento, pela ausência dos pressupostos de admissibilidade do apelo (Enunciado nº 296/TST).

Da mesma forma, não se configura a violação dos incisos XXXV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, uma vez que a decisão embargada, ao dirimir a questão, ainda que sob forma diversa da pretendida, não impôs impedimento no sentido de que o jurisdicionado vá a juízo deduzir pretensão, nem impossibilidade quanto ao direito de defesa ou de ação.

Tais princípios, quer o do direito de ação, quer o do direito de defesa, restaram amplamente respeitados nos autos.

O artigo 166 do Código Civil trata da impossibilidade de conhecimento da prescrição quando não invocada pelas partes, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a matéria vem sendo prequestionada em todas as peças processuais trazidas pelo Reclamado, desde a Contestação.

Frise-se, por oportuno, que a discussão nos autos cinge-se à impossibilidade de aplicação da prescrição total quando o tema sequer obteve conhecimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do apelo.

Os arestos, repita-se, não tratam desde tema e os preceitos legais invocados não se revelam violados em sua literalidade.

Incidem, portanto, à hipótese os Enunciados nºs 296 e 221/TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 78, inciso V, do RITST, 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.
Brasília, 02 de maio de 2000

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-504.513/98.0 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONELOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : ROBERTO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DESPACHO

A eg. 2ª Turma desta Corte Superior, quando da apreciação do Agravo de Instrumento da Reclamada, pelo acórdão de fls.51/56, dele não conheceu, registrando que não cuidou a Agravante, como lhe competia, de trazer, para a regular formação do instrumento, cópia da certidão de publicação do despacho denegatório, conforme preleciona o § 1º, do art. 544 e inciso I, do art. 525, ambos do CPC e, de acordo com o item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

A Reclamada, às fls.62/63, embargou de declaração, restando omissão o r. julgado; aos seus Declaratórios foi negado provimento, como se vê do acórdão de fls.72/74.

Persistindo no seu inconformismo, a Reclamada manifesta, às fls.76/79, os presentes Embargos à colenda SDI, alegando, em síntese, que o acórdão ao não conhecer do seu Agravo de Instrumento deixou de proceder a entrega completa da prestação jurisdicional a que tem direito, conforme dispõem os incisos XXXV e LV do art. 5º e inciso IX do art. 93 da Carta da República.

Sustenta que todas as peças necessárias para o julgamento do processo estão no instrumento do Agravo, (despacho agravado, decisão recorrida e petição de Recurso de Revista, entre outras), logo, no seu entender, merece ser conhecido e apreciado, não só os presentes Embargos, como o próprio Recurso de Revista, eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade.

Afirma, ainda que, o agravado, quando da apresentação da contraminuta, não se manifestou sobre a tempestividade do Agravo de Instrumento, concordando, pois, com o conteúdo das mesmas. Aduz, desta forma, que "é um absurdo o extremo formalismo que está sendo imposto ao ora recorrente", o que implica violação ao disposto no art. 154 do CPC.

Argumenta, outrossim, que o Poder Judiciário não pode se escusar de prestar a jurisdição buscada, caracterizando, tal omissão, em negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 162, § 2º e, por analogia, 458, ambos do CPC.

Inicialmente, cabe ressaltar que, desnecessário entabular controvérsia em torno da necessidade de impugnação pelo agravado da veracidade do conteúdo da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, porquanto, a regularidade da formação do Agravo de Instrumento é questão a ser examinada de ofício, a respeito, da qual não incide o instituto da preclusão.



**Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais**

Despachos

PROC. Nº TST-ROAG-407.487/97.5

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO : HUGO ESCOLÁSTICO FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança havia ocorrido há longa data, determinei que a SBDI2 procedesse à diligência por fac-símile, averiguando, no TRT da 5ª Região, o atual estado do processo.

Mediante a certidão de fl. 55, a JCJ de Ipiá/BA informou que o processo originário foi arquivado em 10/11/98.

Em decorrência, determinei que as partes de manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda.

Com efeito, em face do perecimento do objeto do mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento das partes, no particular.

Custas pelo impetrante, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-414.632/97.3

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
INTERESSADO : RENATO CÉSAR DE CARVALHO
AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTA DA JCJ DE CAXIAS/MA

16ª Região

DESPACHO

Considerando que o ofício de fl. 107, oriundo da Vara do Trabalho de Caxias-MA, informa que o processo originário encontra-se arquivado, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-414667/98.2 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. MARCELO CURY ELIAS E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VALDÍVIO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Diante da informação do TRT da 5ª Região de que os valores relativos à Reclamação Trabalhista, a que se refere o Mandado de Segurança, já foram liberados, tendo sido arquivada a Reclamatória trabalhista, manifeste-se o Recorrente, em 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-432276/98.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS BORGES
ADVOGADO : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RECORRIDOS : CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO E CONSTRUPEN CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO DE BRITO
AUTORIDADE COA- : JUIZ SUBSTITUTO DA 15ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTONIO CARLOS BORGES, com pedido de liminar, contra decisão judicial (despacho - fl. 11) que determinou o desligamento da linha telefônica penhorada, violando o seu direito de propriedade, por não

ter figurado como parte no processo de conhecimento, sendo apenas locatário da referida linha à Executada (fls. 02-09).

2. Deferida a liminar pleiteada (fl. 57), o 2º TRT denegou a segurança, por não haver considerado ilegal ou arbitrário o ato de desligamento da linha telefônica penhorada, em razão da necessidade de celeridade no processo executório (fls. 77-80).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ser desnecessário o desligamento da linha telefônica, uma vez que a penhora é meio suficiente para garantir o crédito, além do que o referido ato afronta o direito de propriedade previsto na Constituição Federal (fls. 82-85).

4. Admitido o apelo (fl. 88), não foram apresentadas as contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, opinado pelo seu não provimento (fls. 93-94).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 10) e encontra-se devidamente preparado (fl. 86), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 15ª Vara do Trabalho de São Paulo (fl. 98), que foram julgados procedentes os embargos de terceiro interpostos (em 01.09.97), havendo sido levantada a penhora da linha telefônica em 23.02.99.

7. Assim, como o objeto do mandamus é o desligamento da linha telefônica penhorada, tendo em vista que já fora levantada a penhora da referida linha, após a procedência dos embargos de terceiro interpostos pelo Impetrante, conclui-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-434028/98.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO : ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE GUAIÁTORA

DESPACHO

Mediante informação aposta no Ofício de fl. 203, encaminhado pela MM. Juíza do Trabalho da JCJ de Guaíba-RS, nos autos da Reclamação nº 793221/92.7, foram apresentados os cálculos da liquidação e liberação do montante que garantia o juízo, em março/99, restando controvérsia apenas em relação aos descontos previdenciários.

Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a possível perda do objeto do presente Recurso Ordinário e do próprio Mandado de Segurança.

O silêncio importará na aceitação do que ora alegado.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-472461/98.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVANETE REGOSO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DESPACHO

O Ofício de fl. 58 dá conta de que o Mandado de Segurança, Processo nº TRT-MS-6347.000/97.8, a que se refere o Agravo Regimental, foi arquivado em 13/12/99.

Intimada para se manifestar acerca de eventual perda do objeto do presente Recurso Ordinário, a Agravante-recorrente não se manifestou.

Logo, determino o retorno do presente feito ao E. Tribunal Regional de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-490.777/98.5

AUTOR : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ARNALDO RAMIREZ, ANA CRISTINA NOGUEIRA GONÇALVES, ANA PAULA CASTELLANI DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO OLÍMPIO LOBO, MÔNICKA BARBOSA DE ABREU, NEIDE MARIA ROSSI RAMIREZ, RENATO JOSÉ MOTTA FONTELES, ROSEMÉRI DUARTE PINTO DE CARVALHO E MARIA HELOÍSA PACHECO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ARNALDO RAMIREZ



D E S P A C H O

1. Manifeste-se a autora sobre a defesa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.
 2. Em igual prazo, digam as partes se pretendem produzir provas.
 3. No silêncio, declaro encerrada a instrução, facultando, à autora e réus, a apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.
 4. Decorrido o prazo para razões finais, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e, em seguida, retornem conclusos para prolação de voto.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-505.984/98.4 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA E DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : RUBENS ANTÔNIO RANGEL
 ADVOGADA : DRA. EVA PIRES DUTRA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VITÓRIA/ES

SBDI2
 D E S P A C H O

1. Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Vitória/ES, o qual, em execução de sentença, em que é exequente Rubens Antônio Rangel, determinou o bloqueio de crédito, de sua propriedade, para garantia da execução. Alega que foi violado o seu direito líquido e certo, pois, a teor do art. 620 do CPC, tem direito a execução menos gravosa, além de que a sentença executada ainda não transitou em julgado, pendente que há de julgamento o agravo de instrumento, tendo a execução, portanto, caráter provisório, o que afasta a justificativa para o ato combatido no *mandamus*.

2. Verifica-se, entretanto, no documento de fl. 131, que o Impetrante interpôs agravo de petição, o qual já foi julgado pelo egrégio TRT de origem, tendo sido publicado o acórdão em 28.05.2000.

3. Considerando, portanto, que o recurso próprio para combater o ato já foi interposto e julgado e que não se presta o mandado de segurança para substituir tal recurso, nem para cassar a decisão nele proferida, mesmo porque posterior à sua impetração, tenho-o como prejudicado e, conseqüentemente, prejudicado, também, o recurso ordinário. Assim sendo, com fulcro na Instrução Normativa nº 17 do TST, publicada no DJ de 12/01/2000, denego-lhe seguimento.

4. Publique-se.
 Brasília, 5 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-515.725/98.7 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO : SÉRGIO DURIGAN
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

SBDI2
 D E S P A C H O

1. Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 2ª JCJ de São José do Rio Preto/SP, determinando a reintegração do litisconsorte, Sérgio Durigan, após 20 dias da publicação da sentença, independentemente do seu trânsito em julgado. Alega o Impetrante violação de seu direito líquido e certo, pois não teria ocorrido a sucessão trabalhista, e que, não sendo o litisconsorte seu empregado, não pode ser compelido à reintegração determinada.

2. Ocorre, porém, que, segundo o despacho de fl. 502, a sucessão trabalhista foi reconhecida em sentença, que já transitou em julgado, pelo que o *mandamus* encontra óbice no Enunciado nº 33 do TST, que reza:

"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado."

3. Além do mais, a teor do referido despacho, também foi indeferido, de forma definitiva, o pedido de reintegração do litisconsorte, pela juíza da execução, por se haver escoado o prazo estável, restando, portanto, conforme autorizado pela instrução normativa nº 17 do TST, publicada no DJ de 12/01/2000, sem objeto, o presente mandado de segurança e, conseqüentemente, prejudicado o recurso ordinário, pelo que, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 17 do TST, publicada no DJ de 12/01/2000, denego-lhe seguimento.

4. Publique-se.
 Brasília, 6 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-525.958/1999.7 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : LIVRARIA DO GLOBO S.A.
 ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO
 RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO TIMES
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE RECIFE

D E S P A C H O

Manifeste-se o recorrente em 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito diante da notícia de acordo entre as partes nos autos da reclamatória trabalhista 1862/87.
 Após, voltem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-537.249/99.8 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTAUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
 ADVOGADA : DRA. JOANA DARC CRISTINO B. LIMA
 RECORRIDO : ORLANDI QUEIROZ ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DESPACHO EXARADO NO ROSTO DA PETIÇÃO Nº 19689/2000.4

J.
 Diga o Recorrido, em 05 (cinco) dias.
 Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de março de 2000

BARROS LEVENHAGEN
 RELATOR

PROCESSO Nº TST-AC-543.007/1999.3

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. PEDRO MENDES
 RÉ : PERPÉUA MARIA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pela Universidade Federal da Bahia contra Perpétua Maria Francisca da Silva, vinculada ao processo nº TST-ROAR-525.178/1999.2.

Ajuizada a presente ação no TRT da 14ª Região, surpreende, de plano, o fato inusitado de o Relator, pelo despacho de fl. 14, haver submetido o feito à apreciação do Presidente do Tribunal, o qual determinou novo sorteio, sem sequer atentar para a circunstância de que aquele magistrado não se declarara suspeito ou impedido de apreciar a cautelar.

Causa ainda maior estranheza o fato de o novo Relator ter determinado a remessa dos autos a esta Corte (fl. 17), pois não cabia a S. Exa. monocraticamente, mas ao Colegiado deliberar sobre a competência hierárquica para o julgamento da ação.

Sendo assim, haveria de se declarar a nulidade da referida decisão e de todos os atos subsequentes, com o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prosseguisse no feito, julgando-o como de direito.

Contudo, convém abster-se de tal determinação, ante a constatação da inépcia da petição inicial. Com efeito, embora nela a requerente tenha sugerido tratar-se de ação cautelar, visando a suspensão da execução da decisão rescindenda, formulou pedido de sobrestamento do decidido com fundamento no art. 273, I, do CPC. Registre-se que, dado o caráter autônomo do processo cautelar, não guarda ele qualquer pertinência com a medida prevista no mencionado dispositivo, de cunho sabidamente satisfativo, pois se destina à antecipação dos efeitos do provimento jurisdicional de mérito.

Resalte-se, de resto, que a irregularidade detectada não se convalida com o despacho que deu prosseguimento à cautelar, proferido pelo Relator originário (fl. 21), uma vez que não se cuida da hipótese de a inicial não preencher os requisitos do art. 282 do CPC ou apresentar defeitos capazes de dificultar o julgamento, mas da inépcia contemplada no inciso II do parágrafo único do art. 295 do CPC, em que a conseqüência é o seu indeferimento liminar.

Do exposto, indefiro a inicial por inépcia, a teor do art. 295, I, do CPC c/c o inciso II do seu parágrafo único, condenando a requerente ao pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publique-se.
 Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-567899/99.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : WALZEDECK PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 50ª JCJ DO RIO DE JANEIRO-RJ

D E S P A C H O

1. O BANERJ SEGUROS S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da sentença (fls. 56-64) que, antecipando a tutela, determinou a reintegração do Reclamante no emprego (fls. 02-14).

2. O 1º TRT concedeu a segurança, por haver considerado que a reintegração antecipada do empregado, antes do trânsito em julgado da sentença, provocaria graves prejuízos ao Impetrante (fls. 113-119).

3. Inconformado, o Reclamante/terceiro interessado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, por ser aprovado em concurso público, não poderia ser dispensado de forma imotivada, sendo tal ato arbitrário, violando o disposto no art. 37 da Carta Magna (fls. 121-128).

4. Admitido o apelo (fl. 132), foram apresentadas as contrarrazões (fls. 135-147), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não provimento (fls. 152-157).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 102) e, como não houve fixação de custas, sendo desnecessário o preparo, merece, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pelo 1º TRT (fl. 162), que o processo a que se refere o presente mandado de segurança (RT nº 2110/96) encontra-se em grau de recurso de revista, após haver sido dado provimento ao recurso ordinário interposto da sentença, em 10.08.99.

7. Assim, como o objeto do *mandamus* é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, uma vez que o referido recurso foi julgado e provido, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 28 de abril de 2000.
 IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-571.218/99.1

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉUS : ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE MELO NETO, JOSÉ MÁRIO MARQUES, MARTHA MARIA SOARES PAES ANDRADE E WALLACE SANTANA ABREU
 ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E ROBSON FREITAS MELO

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do réu Francisco de Assis Cavalcante de Melo Neto, com o aviso "endereço insuficiente", impresso no verso do respectivo envelope (fl. 157), conforme a informação de fl. 158, intime-se a autora para fornecer, em 5 dias, o endereço correto do réu.

Publique-se.
 Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-578430/99.7

AUTOR : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
 RÉU : ANTENOR FIDELIS DE COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

D E S P A C H O

1. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho.

Publique-se.
 Brasília, 02 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-581.566/99.0

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARÁIBA - UFPB
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES
 RÉ : CARMEN ALICE GOMES SCHIMMELPFENG

D E S P A C H O

Cite-se a ré para os efeitos do art. 802 do CPC.
Publique-se.
Brasília, 28 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-587.447/99.8

AUTOR : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS SEJANES FABRES
RÉUS : ADIL PEREIRA AURÉLIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

D E S P A C H O

1. Não havendo interesse das partes em produzir mais provas, declaro encerrada a instrução processual e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao Autor e aos Réus, para apresentarem razões finais.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-603.133/99.7

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
INTERESSADOS : SÔNIA MARIA ESPÍNDOLA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

SBDI2

D E S P A C H O

1. A União ajuizou ação rescisória às fls. 02/11, com o fim de desconstituir o venerando Acórdão nº 1059/91, proferido nos autos do Recurso Ordinário nº 2257/90, do TRT da 10ª Região, que deferiu o pagamento aos ora Réus de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

2. O egrégio Regional, por meio do acórdão de fls. 117/123, julgou parcialmente procedente a ação rescisória para, desconstituindo o venerando acórdão rescindendo, restringir a condenação relativa às URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 do índice de 16,19%, nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente. Determinou, ainda, o pagamento de custas pelos Réus e o processamento de remessa ex officio para o TST.

3. A Instrução Normativa nº 17/2000 do egrégio TST, em seu item III, determina que: "(...) o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifos nossos)

4. No caso em tela, a decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 79 da colenda SBDI2 do egrégio TST, que dispõe:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO."

5. Por todo o exposto, configurada a harmonia da decisão recorrida com a jurisprudência dominante no egrégio TST, denego seguimento à remessa ex officio, na forma da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, em seu item II.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AC-616.465/99.0

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

D E S P A C H O

Em face do pedido de prorrogação estampado na petição de fls. 116/117, concedo ao autor mais dez dias de prazo para juntar cópia do recurso ordinário e comprovar a sua admissibilidade, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-618845/99.6

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
RÉU : ÁLVARO PRIETTO

D E S P A C H O

1. Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 129, na forma do artigo 802 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-624.360/2000.9 TST

AUTOR : CENTRO DE IMUNOLOGIA CLÍNICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RÉU : REINALDO KURTEN

D E S P A C H O

CENTRO DE IMUNOLOGIA CLÍNICA DE CURITIBA LTDA. ajuizou medida cautelar inominada com pedido de liminar *inaudita altera parte*, pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 22.708/92, em tramitação na 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

Pelo despacho de fl. 124 foi concedido prazo ao Autor para que fornecesse o endereço correto do Réu, providência não atendida, ao argumento deduzido na petição de fl. 126 de que o endereço não consta da lista telefônica e que não consta no arquivo dos seus procuradores alteração no endereço indicado na inicial.

Contudo, apesar de incidental a medida intentada e de caracterizar-se por sua acessoriedade, o processo cautelar é autônomo, sendo que a validade da petição inicial depende da observância dos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, a teor do art. 801 da mesma norma.

Sendo ônus da parte a informação precisa do correto endereço do réu para regular citação, resulta imperioso o requerimento de expedição de ofícios à Receita Federal ou ao Tribunal Regional Eleitoral.

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 20 (dias) para que cumpra a providência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-636.596/2000.5

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

D E C I S Ã O

BANCO DO BRASIL S.A. ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental ao recurso ordinário em ação rescisória nº TST-ROAR-356.862/1997.2, ora pendente de julgamento perante este Egr. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 66/92, em trâmite perante a MM. JCI de Macau/RN, na qual teriam sido garantidas aos empregados substituídos processualmente pelo Sindicato requerido diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Aduz o Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, *bem como o periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera parte*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a *plausibilidade* de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, contudo, não descortino visos de plausibilidade na pretensão de desconstituição do julgado, tendo em vista que, de um exame perfunctório da petição inicial da ação rescisória, não se invocou expressamente violação ao princípio que tutela o *direito adquirido*, previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória, relativamente às diferenças salariais decorrentes dos denominados "planos econômicos".

Ante o exposto, *indefiro* a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido na forma do art. 802, do CPC, para, querendo, contestar a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-637.100/2000.7

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAU SBDI2

D E S P A C H O

1. O BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou a presente ação rescisória contra SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAU, pretendendo desconstituir o Acórdão nº 8.694/97, proferido pela 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Recurso de Revista nº TST-RR-374.964/97.6 (fls. 114/119). O pedido de desconstituição do julgado vem com fundamento no art. 485, incisos IV e V, do CPC, mediante a arguição de ofensa à coisa julgada e indicação expressa de ofensa aos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

2. A petição inicial encontra-se devidamente instruída, fazendo-se acompanhar dos documentos essenciais à propositura da modalidade processual utilizada.

3. Cite-se o Réu, via postal, no endereço indicado na petição inicial, para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe ciência de que, na ausência de resposta, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo Autor.

4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-638.152/2000.3

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
RÉUS : GERSON COTTA PEREIRA E MAURÍCIO MOSCOVICI

D E S P A C H O

Cuidam os autos de ação rescisória ajuizada por Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com o propósito de desconstituir o acórdão nº 1ª T-7172/97 desta Corte que a condenara ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e das URPs de abril e maio de 1988.

No que se refere ao IPC de junho/87, é sabido que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado.

Essa equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame mediante nova ação, perante a qual é considerada pressuposto processual negativo.

A decisão objeto do juízo rescindente, porém, não conheceu do recurso de revista em função da inexistência de demonstração de divergência jurisprudencial válida.

Fácil deduzir tratar-se de decisão de conteúdo meramente processual, visto não ter examinado a lide que o fora na jurisdição inferior, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja constituição é o fim colimado na ação rescisória.

Coqueijo Costa, em sua monografia dedicada ao tema, secundando a orientação doutrinária predominante, orienta-se no mesmo sentido da inadmissibilidade para rescindir acórdão que não conhece do recurso da parte, remetendo à inovação imprimida pelo CPC de 1973 em relação ao de 1939, no qual a rescisória era cabível contra decisões terminativas.

Dessa forma, agiganta-se a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos dos arts. 485 e 267, VI, do CPC, a ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Por outro lado, no que se refere às URPs de abril e maio/88, é sabido ser ônus do autor de rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violada pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele Código.

Constata-se, na hipótese, ter a Autora sustentado a rescindibilidade do acórdão no fundamento de que o reconhecimento do direito aos planos econômicos em causa seria infringente da legislação ordinária pertinente ao tema.

O contexto da inicial não indica de forma expressa afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que o acolhimento do pedido em ação rescisória, que envolve planos econômicos, fundada no art. 485, inciso V, do CPC pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, do Texto Constitucional. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula 343/STF.

A Autora requer suspensão do processo de execução, com respaldo no art. 273 do CPC. Ciente, no entanto, da proverbial peculiaridade da ação rescisória, consubstanciada na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, agiganta-se a convicção sobre a sua inaplicabilidade, por ser juridicamente impossível prover antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e sobretudo os do juízo rescisório.

Além disso, a liminar ora requerida encontra-se na contramão do próprio art. 273 do CPC, pois entre os efeitos da tutela pretendida na rescisória não se inclui o da suspensão da execução, conforme se deduz da norma proibitiva do art. 489 do CPC.



Afastada a pretensão presumidamente escorada no preceito em foco, extrai-se ainda da inicial a evidência de a Autora lhe ter emprestado incontestável natureza cautelar, sabidamente inacumulável com a pretensão rescindente, tendo em vista que, a teor do art. 796 do CPC, ela deve ser deduzida em ação própria.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e, relativamente ao IPC de junho de 1987, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos dos arts. 485 e 267, VI, do CPC, e, com referência às URPs de abril e maio de 1988, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c 295, I, do CPC. Custas pela Autora no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-639471/2000.1

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE
RÉU : LUCIANE FACHIN BALBINOT

DESPACHO

Mantenho o Despacho agravado. Aguarde-se a publicação do Despacho e o transcurso do prazo para contestação pelo Réu, para julgamento do Agravo em conjunto com a própria Cautelar.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-641040/2000.9

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : HUMBERTO CAMPOS
RÉUS : EDMA TEREZINHA DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO

1. A Universidade ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, com o intuito de suspender a execução que se processa perante a 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, até o julgamento final da Ação Rescisória nº AR-471266/98.1, em processamento perante esta Corte.

2. A matéria discutida na ação rescisória diz respeito ao direito adquirido referente às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, com fundamento em violação constitucional: art. 5º, XXXVI, da Constituição (fls. 19-40).

3. O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, a ocorrência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

4. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

5. Ora, na hipótese, não está presente o *fumus boni juris*, a autorizar a concessão da medida liminar requerida, uma vez que, conforme é possível verificar do cotejo da petição inicial da ação rescisória (fls. 19-40) com a decisão rescindente (fls. 48-51), a ação rescisória trata de matéria a qual não foi discutida no acórdão rescindente, fazendo incidir sobre o caso a Súmula nº 298 do TST. Para que se dê procedência à ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, é necessário que esteja configurada violação expressa e inequívoca a dispositivo de lei, em flagrante afronta ao ordenamento jurídico em vigor. Não é a hipótese dos presentes autos, em que a decisão rescindente não cuida do direito adquirido às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, mas tão-somente da correção monetária que deveria incidir sobre o pagamento de tais diferenças, enquanto a ação rescisória argumenta com a inexistência de direito adquirido às diferenças mencionadas e violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição.

6. Ademais, vale registrar que a doutrina e a jurisprudência só têm admitido a concessão de medida cautelar para suspender a execução, em virtude da pendência de julgamento de ação rescisória, em casos excepcionabilíssimos. Tendo em vista que, na hipótese dos autos, não há notória possibilidade de êxito da ação rescisória ajuizada, deve-se aplicar a regra geral do ordenamento jurídico processual brasileiro, segundo a qual "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindente" (art. 489 do CPC).

7. Ante o exposto, denego a liminar requerida, porquanto ausente um dos requisitos essenciais para a sua concessão, qual seja, o *fumus boni juris*.

8. Citem-se os Réus, na forma do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-641.103/2000.7

AUTORA : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG

DESPACHO

Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL ajuíza ação cautelar inominada, incidental em ação rescisória proposta perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ora em tramitação nesta Corte em grau de recurso, com pedido liminar inaudita altera parte, objetivando a suspensão da execução que se processa na 22ª Vara Trabalhista de Belo Horizonte-MG nos autos da reclamatória nº 553/96.

Convém consignar, de início, que a rigor a ação cautelar deveria ter sido ajuizada na origem onde tramitava a ação rescisória.

Entretanto, reportando-se ao documento de fls. 95, pelo qual o Juiz da execução sobrestarta o seu andamento até o trânsito em julgado do recurso ordinário interposto pelo exequente contra o acórdão que julgara procedente a rescisória, é fácil verificar que na ocasião faltava-lhe interesse de agir.

Sobrevindo a decisão do Regional, proferida em sede de agravo de petição, com determinação de prosseguimento da execução, corre presunção de que nesta ocasião o recurso ordinário do Sindicato já se encontrava em fase de processamento.

Desse modo, exaurida a jurisdição do TRT local, somente neste Tribunal é que a requerente poderia deduzir sua pretensão acuatelatória.

Nesse sentido, salientada a presença do requisito da aparência do bom direito, uma vez que a ação rescisória fora julgada procedente, tanto quanto do perigo da demora, extraído do despacho do Juiz da execução, no qual se alertava para a iminência do praeamento do bem penhorado, concedo, inaudita altera parte, a liminar ora requerida de suspensão da execução do processo nº 553/96 até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da ação rescisória.

Oficie-se com urgência à Presidência da 22ª Vara Trabalhista de Belo Horizonte-MG.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação em 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-645069/2000.6

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : MANOEL FIRMINO DA SILVA, NESTOR FELICIANO GOMES, IVANI TERRA DO NASCIMENTO CORDEIRO, CRESO BALDUINO DA SILVA E JULIO ALVES DO NASCIMENTO

DESPACHO

1. A União Federal ajuíza ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, com o intuito de suspender a execução que se processa perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no que tange à extensão do reflexo do direito às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho de 1988.

2. A matéria discutida na ação rescisória diz respeito, unicamente, aos reflexos das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho, sob o argumento de que a jurisprudência do STF vem entendendo que os reflexos decorrentes da parcela devida devem incidir somente nos meses de abril e maio. Há pedido de tutela antecipada (fls. 06-10).

3. Ora, existem situações de urgência em que a periclitância do direito não permite a espera da prestação jurisdicional invocada, cabendo ao juiz competente apreciar e deferir o provimento de urgência antecipatório. Assim sendo, entendo cabível, em tese, a antecipação de tutela em juízo monocrático, cumprindo a verificação da presença dos requisitos específicos para o provimento postulado.

4. O art. 273 do CPC dispõe que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de dano irreparável ou de manifesto propósito protelatório do réu." Desse artigo, depreende-se que existem dois requisitos específicos necessários para a concessão da tutela antecipada: a) a verossimilhança da alegação; e b) o fundado receio de dano irreparável ou o manifesto propósito protelatório do réu.

5. Quanto ao primeiro requisito - verossimilhança da alegação, verifica-se que, na hipótese em concreto, a Autora não logrou demonstrar a probabilidade mínima de êxito de seu pedido rescisório, tendo em vista que a questão dos reflexos das URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho, ainda é controvertida nos tribunais pátrios.

6. Ademais, a jurisprudência desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que são devidas as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, incidindo sobre os meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho. Nesse sentido: TST-RR-605290/99, Rel. Ministro Milton Moura França, DJ 03/03/2000, p. 181; TST-RXOFROAR-341960/97, Rel. Ministro João Oreste Dalazen, DJ 19/11/98, p. 52; TST-ERR-343930/97, Rel. Ministro Vantuil Abdala, DJ 17/09/99, p. 61.

7. Ante o exposto, denego o pedido de tutela antecipada postulada na petição inicial da ação rescisória, por não vislumbrar a presença da probabilidade mínima de êxito da ação rescisória, ou seja, a verossimilhança do direito, necessária ao provimento.

8. Citem-se os Réus, nos endereços fornecidos à fl. 03, para, querendo, responderem aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-645991/2000.0

AUTOR : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL-RS

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, responder aos termos da Ação no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhe cópia da Inicial.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROCESSO Nº TST-P-19445/2000.1

REQUERENTES : HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES

DECISÃO

Na forma do art. 261 do CPC, autue-se em apartado a presente impugnação ao valor da causa.

Após, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para os Autores manifestarem-se, querendo.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-649.041/2000.3

AUTOR : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO HONÓRIO DE MEDEIROS FILHO
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SINSENAT

DESPACHO

O Município de Natal ajuíza ação cautelar inominada, incidental nos autos de recurso ordinário em mandado de segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, pretendendo a suspensão da execução em processamento nos autos da reclamatória trabalhista nº 25.02.4425/94.

A princípio poder-se-ia cogitar da ocorrência de litispendência entre esta cautelar e o mandado de segurança impetrado perante o Regional, por conta da identidade de partes, causa de pedir e pedido. Mas convém não deliberar sobre a litispendência, considerando a distinção entre a cautelar ora ajuizada e a segurança que o fora no Tribunal de origem. Mesmo assim, constatado que a causa de pedir e o pedido aqui deduzidos são idênticos aos que o foram no mandado de segurança, vem a calhar o princípio de que "*electa una via non datur recursum ad alteram*". Vale dizer que eleita pela parte determinada via processual para concretizar seu direito, descabida será a renovação da mesma pretensão em outra relação jurídico-processual, na pendência daquela que a precederá.

Assim, valendo-se o requerente, logo de início, da via mandamental, torna-se defeso reditar o mesmo pleito em sede de cautelar, por ser carecedor de ação, visto que o interesse processual já se acha materializado na ação anterior.

Até porque, se se conhecesse desta cautelar, em que o objetivo é o mesmo buscado no mandado de segurança, de cuja decisão que o denegou foi interposto recurso ordinário, estar-se-ia usurpando a competência recursal desta Subseção, daí decorrendo o risco indesejável de decisões conflitantes sobre o mesmo tema, suscetível de levar o Poder Judiciário ao descrédito.



Por outro lado, mesmo aplicando-se o princípio da fungibilidade das cautelares, a fim de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o acórdão de origem, ainda assim não se vislumbriam os pressupostos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Com efeito, malgrado o requerente insista no caráter preventivo do mandado de segurança, a matéria nele suscitada remonta à fase de liquidação de sentença, da qual participara insistindo na ocorrência de erro de cálculo, tendo-se valido até mesmo do agravo de petição, cujo não-processamento deveu-se à sua incúria de não ter antes embargado à execução, pelo que resulta inconstrutível a decadência do direito à ação mandamental, em que se fundamentou a decisão do Regional.

Por último, e nem por isso menos importante, registre-se o fato de a decadência ter sido decretada monocraticamente pelo relator da segurança, decisão que desafiava não a interposição de recurso ordinário mas a do agravo regimental, segundo tem decidido reiteradamente esta Corte.

Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial, com base no art. 295, III, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, I e VI, do CPC.

Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-652.121/2000.2 - TRT - 11ª REGIÃO

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas aos empregados substituídos processualmente pelo Sindicato ora Requerido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizando a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Prevalece nesta Corte o entendimento de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais resultantes do IPC de março/90, conforme sustentam os seguintes julgados: RO-AR-71.500/93, Ac. 4.764/94, DJU de 16/12/94; RO-AR-65.360/92, Ac. 4.397/94, DJU de 02/12/94; RO-AR-67.979/93, Ac. 1.567/94, DJU de 01/07/94; RO-AR-50.752/92, Ac.2.164/93, DJU de 03/12/93; RO-AR-111.084/94.5, Ac. 457/95; AR-84.511/93.2, Ac. 3.663/94, DJU de 14/10/94.

De outro lado, por via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução da sentença proferida no processo nº 19943-91-07-1, em trâmite perante a MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus/AM, tão-somente no que concerne às diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de março de 1990.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução, por intermédio da Presidência do Eg. Oitavo Regional.

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópias dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) certidão de publicação do v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; e b) despacho de admissibilidade do recurso ordinário ali interposto.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-653.345/2000.4 - TRT - 17ª REGIÃO
Requerente : UCVC -
UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIA, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, AGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TEREZA ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

A União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outras ajuizaram ação cautelar inominada, incidentalmente ao processo nº TST-ROAR-536.901/99.2, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da RT nº 147/96, em tramitação na Vara do Trabalho de Nova Venécia (ES).

A despeito da polémica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, visando a suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução e não ao Tribunal, habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

De início, poder-se-ia cogitar do descabimento da ação cautelar em razão dela se referir à ação rescisória na qual se pretendeu desconstituir decisão rescindendo o tópico em que reconheceu a substituição processual do sindicato requerido. Isso porque encontra-se subjacente à controvérsia em torno da substituição processual a ocorrência de legitimação anômala, o bastante para delucidar o conteúdo meramente processual da decisão que a reconheceu, sabidamente refratária ao pretendido corte rescisório, a teor do artigo 485, *caput*, do CPC.

Ocorre que a pretensão rescindente, embora vise a substituição processual, acha-se interligada ao mérito da ação, em que se deu pela existência de vínculo de emprego, de sorte que, em última instância, a desconstituição irá se operar, se for o caso, ao rés da decisão meritória, a dar o tom da admissibilidade da ação rescisória.

Já em relação aos pressupostos da cautelar, é irretável a presença do perigo da demora, considerando a eminência da perda pública de quase todo o acervo material da requerente, visto que está designada para o dia 05 de maio do corrente. A aparência do bom direito, por sua vez, extrai-se da constatação de a reclamatória, em que o sindicato recorrido se atribuiu a condição de substituído processual, ter sido ajuizada em 22/10/96, já na vigência da Lei nº 8.073/90, que lhe reconheceu a legitimação anômala somente em relação às demandas que visem a satisfação de reajustes salariais, ao passo que no processo rescindendo se objetivava o reconhecimento de vínculo de e. n.º 96.

Do exposto, defiro a liminar requerida para suspender a realização da praça designada para o dia 05/05/2000, oficiando-se, com a máxima urgência, à Vara do Trabalho de Nova Venécia-ES e ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Cite-se o réu para os fins do art. 802 do CPC.
Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com Prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AG-AC-620.357/99.7, proposta pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1193/91, em que são partes UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP e ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS, ajuizada perante a 31ª JCJ de São Paulo-SP, em que pleiteavam as diferenças salariais relativas aos Planos Econômicos Bresser e Verão, sendo o presente para CITAR os Réus: BEATRIZ LAURINDA R. BARRETO, CÍCERA MARIA BATISTA DA SILVA, RAIMUNDO NAZARÉ FERNANDES e TEREZINHA NEVES QUIRINO, para CONTESTAREM, no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "...Cite-se, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 231, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, os réus Beatriz Laurinda R. Barreto, Cícera Maria Batista da Silva, Raimundo Nazaré Fernandes e Terezinha Neves Quirino, cujos endereços são ignorados, segundo infoma a autora às fls. 14 e 15...". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de abril de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-595.256/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER - CERES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES FERREIRA
EMBARGADO : IRINEU MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso como embargos de declaratórios e acolhê-los para rejeitá-los.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INCABÍVEL. Não se encontra dentre as hipóteses previstas nos artigos 338/341, RITST o cabimento de agravo regimental das decisões proferidas por Turmas do TST em agravo de instrumento. Recebido o recurso como embargos de declaração, são estes rejeitados, por ausentes os pressupostos do art. 535 e seguintes do CPC.

PROCESSO : AIRR-363.953/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR AGRAVADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DORA CARREIRA JEFFERSON DE OLIVEIRA
: DRA. EDNE DA FONSECA PINTO MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Improsperável a revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-419.892/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR AGRAVADO : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
: OSNI VICENTE
: DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se ergue o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-428.348/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO : HAMILTON CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para sanar a contradição, corrigindo erro material, e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Ex.ma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar contradição e prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-430.849/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOSÉ ALOIZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de decisão que não é terminativa do feito. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-446.933/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IMBITUBA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. Não afronta o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, o julgado regional que não empresta validade a acordo coletivo firmado por ente público, tendo em vista o princípio da legalidade que veda a instituição de vantagem senão em virtude de lei. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-458.568/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
AGRAVADO : KÁTIA JANINE AZEVEDO DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-484.659/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, acolho os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Recurso de revista. Adicional de insalubridade. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-485.090/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : NAÉLIA ELIZA DE AZEVEDO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. OSIRIS ROCHA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. A apresentação de cópias reprográficas sem a devida autenticação com as peças originais importa no não conhecimento do agravo, ante os termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-486.011/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-489.399/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARAMAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR : DR. ALMIR HOFMANN
EMBARGADO : PÉRICLES FALCÃO DA FROTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-506.807/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FRANCISCA MARQUES DOS SANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VÍCTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-507.500/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MAX ROGER GEMIGNARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-511.116/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO : VALDEVIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO : DR. ARNALDO DONIZETTI DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-515.440/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA LANA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: LICENÇA REMUNERADA. Os paradigmas colacionados não apresentam fonte de publicação, oficial ou autorizada, nem cópia de seu inteiro teor, contrariando o Enunciado nº 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AI-554.690/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VALDIR PASSAMANI
ADVOGADO : DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO : SEBASTIÃO DA PAIXÃO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. RUBENS RODRIGUES DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas por lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-562.747/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARLI DO AMARAL ALVES
AGRAVADO : BELANICE SANTOS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GARCIA REIS MÓDULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.783/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : JOÃO CUSTÓDIO FILHO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA CELIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência do mandato de representação dos advogados que assinam o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-565.618/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
EMBARGADO : DENISE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. CLARICE GIAMARINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC. Isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-565.620/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO : MARINÊS DE CAMPOS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação constante do v. acórdão proferido no recurso de revista. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Fundados embargos de declaração em que a parte demonstra a existência de omissão no v. acórdão embargado relativamente à alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Carta Magna. 2. Embargos declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-569.964/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : BENEDITO RODRIGUES CORREA
ADVOGADO : DR. NEIMAR QUEIROZ BAIRD

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC. Isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-569.993/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : YOMARA BARBOSA DUARTE
ADVOGADO : DR. AURÉLIO MORAES PELEGRINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : ED-AIRR-571.578/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
EMBARGADO : NILVAN CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos declaratórios para conhecer dos primeiros embargos de declaração, acolhendo-os apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convoçada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para, afastada a intempestividade declarada, conhecer dos primeiros declaratórios igualmente acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.298/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REINALD CONRAD
ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA KALUMME
EMBARGADO : ETEOCLES MEIRELES DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGADO : GH ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CESAR DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: PENHORA SOBRE BENS DE SÓCIO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. Violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não rende ensejo ao cabimento de recurso de revista, em face dos termos do § 2º, artigo 4º, do art. 896 da CLT. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para que sejam prestados os devidos esclarecimentos, mantendo-se o *decisum* embargado nos seus exatos termos.



PROCESSO : ED-AIRR-572.306/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : ROMERO ROCHA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA CARNEIRO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão constatada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para sanar a omissão constatada.

PROCESSO : AIRR-573.731/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : CARLOS ARGEU DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da reclamada, peça essencial ao exame da controvérsia por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, parágrafo 5º, da CLT que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-573.861/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
EMBARGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURICIO M. TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-AIRR-577.597/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MANOEL SANTO KILCK VELASQUE
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

PROCESSO : AIRR-580.322/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUZA CAVALCANTE
AGRAVADO : IZABEL CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS QUIXADA DIAS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em face do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIRTUAL VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO. Estando, em tese, demonstrada virtual violação de dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo de instrumento a fim de que a controvérsia seja submetida à apreciação da instância *ad quem*.

PROCESSO : AIRR-583.124/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OSMARINA RAIOL DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DRA. ISAUARA CAMPOS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-584.620/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ALIOMAR DA FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inocorre nulidade por negativa de prestação jurisdiccional se o acórdão do Regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-591.332/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO : VALTER VENÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio recurso de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-593.061/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO : MARA LUDWIG PAIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em face do respectivo procedimento legal.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que além de demonstrar a tempestividade do Recurso de Revista, evidencia a existência dos pressupostos contidos no art. 896, a, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-593.093/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO : BEATRICE ALLAIN SARAIVA
ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-594.851/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : JOSÉ DE BRITO ALVES
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não estando a decisão agravada eivada de qualquer omissão, rejeitam-se os embargos que visam supri-la.

PROCESSO : AIRR-594.977/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO : ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Processo de execução. Incidência das gratificações sobre o valor do PCCS. Matéria preclusa. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.118/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-597.524/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA ESTHER SILVA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-597.576/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DONALDO MESSIAS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional - peça essencial ao exame da controvérsia -, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-597.585/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE
ADVOGADA : DRA. SUZI GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: PEÇAS OBRIGATORIAS. A ausência de peça obrigatória por lei quando da instrumentação do agravo importa o seu não-conhecimento (Lei 9.756/98). Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-598.148/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : VITA-SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁBIO LA VIEIRA BARRETO
EMBARGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade, que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-598.683/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : WILSON ANDERLEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ARMINDA SANTOS FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-599.051/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : DOMINGOS NISHIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: A ausência de peças obrigatórias por lei quando da instrumentação do agravo importa o seu não-conhecimento (Lei nº 9.756/98). Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-599.057/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : MOACIR DONIZETE GOVEDISE
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-599.108/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MENDES JÚNIOR SIDERÚRGICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO : VALTENCIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DECNÓP DA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-599.886/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADO : FRANCISCO APARECIDO BELFORT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA C. CAIYO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : AIRR-601.521/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO MACEDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. A apresentação de cópias reprografadas sem a devida autenticação importa o não-conhecimento do agravo (art. 830 da CLT, Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado nº 272/TST). Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-601.635/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ERALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como

autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.152/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRAS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : SUZANA PACHECO DIAS
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA CRISTINA DUTRA RIBEIRO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. Não consta dos autos cópia da certidão de intimação pessoal da União Federal da decisão agravada, impossibilitando a verificação da tempestividade do agravo de instrumento. Assim, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, não conhece do apelo.

PROCESSO : AIRR-602.457/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VALDIR PINHEIRO WERNECK
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando o agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei nº 9.756/98) para a sua formação.

PROCESSO : AIRR-602.483/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : VALDECIR WEISS
ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEIREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-602.512/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JÚLIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ADEMIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.
EMENTA: Horas extras (acordo de compensação). Agravo de instrumento provido para que seja examinada a contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST.

PROCESSO : AIRR-602.563/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA
AGRAVADO : VALDEMIR WALTER CALIMAN
ADVOGADO : DR. MARNE SEARA BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (artigos 525 do CPC e 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não merece conhecimento o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.629/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO : ELIANE HADDAD
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. Cargo de confiança - bancário. Não-exigência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-602.691/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO : ANTÔNIO DE SAMPAIO RAMEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado nº 333/TST)

PROCESSO : AIRR-602.876/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA APARECIDA JACOB DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVANA MIAMI GOMES GUIMARAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.894/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : IVETE ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Cargo de confiança - bancário. Não-exigência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-603.035/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GEORGE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Integração no cálculo das horas extras. Violações legais aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-603.743/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : METRODADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.



PROCESSO : AIRR-603.744/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ementa. Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não demonstradas a violação legal e/ou divergência jurisprudencial ensejadoras do seguimento do recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento

PROCESSO : AIRR-604.057/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : ALBERTO YOSHIDA
ADVOGADO : DR. ROSINEI ISABEL LÉO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ementa. Agravo de instrumento. VALIDADE DAS FIP'S. RECONHECIMENTO PELOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.426/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO : ANALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Promoção. Desrespeito a regulamento de pessoal. Reparação judicial. Possibilidade. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.437/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO : JOSÉ MANOEL DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Promoção. Desrespeito a regulamento de pessoal. Reparação judicial. Possibilidade. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.441/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : INÁCIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arrestos paradigmas do mesmo Tribunal prolator. Óbice no art. 896, 'a', da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.788/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : ADRIANO CADETTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL HILÁRIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.790/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : ALFREDO RAIMUNDO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. Em face de possível violação do parágrafo único do art. 442 da CLT, merece ser provido o agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-604.804/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CCL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO G. COSTA
AGRAVADO : GERALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-604.812/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : YANEZ VALENTIN JANEZIC
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante, da em diante, o respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível violação de literal dispositivo constitucional, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o apelo revisional, em consonância com o permissivo insculpido na alínea c, do art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.819/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : MARCELO CALABRO
ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-604.820/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : IVANILDO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-604.937/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ORIVAL MARCELINO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.488/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI
AGRAVADO : PAULO FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO : SANJOL - COMERCIAL DE CARNES SANTA JOANA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-605.864/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SUELI GONÇALVES NUNES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
AGRAVADO : INSTITUTO DE OLHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DALMON DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.193/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
AGRAVADO : GILMAR FELIX PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.194/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : ARLETE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.195/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO : RODMAR APARECIDO BUZINARO
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126, do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.196/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : WILSON MARQUES GARRUCHO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
AGRAVADO : DANRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
AGRAVADO : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BOARATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.197/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO : BERGSON LUIZ ALVES SANTANA
ADVOGADO : DR. NICIA BOSCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.198/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ GUSTAVO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ HERMANN DE B. SCHROEDER JÚNIOR
AGRAVADO : CAFÉ TERESINHA KOMURO LTDA.



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.199/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : VILMA GARCIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON GIANOTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.200/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO : JOSÉ ORLANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALMIR DIFANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.203/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : OLIVEROS IZIDORO FRANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.204/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO GARCIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.205/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO DE PAULA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.206/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO : JOSÉ EPIFANIO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.207/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO : DARCY RAMOS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO BENEDICTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.212/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO : IVO BARRETO DE MEDEIROS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.214/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : RENATA APARECIDA DE ANDRADE DIAS
ADVOGADA : DRA. ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.215/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL GARCIA
AGRAVADO : ROQUE FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. MOACYR GERÔNIMO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.216/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CANTAN-DUVA S. A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
AGRAVADO : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JORGE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas *in itinere*. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Incidência do adicional de horas extras sobre as Horas *in itinere*. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.217/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GE DAKO S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT
AGRAVADO : PEDRO ALCEBÁDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso em que não se impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Decisão não-definitiva. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.218/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ DE ERIMATEIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.219/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BENEDITO LAERTE BARBISAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO : CLUB IMPERIAL
ADVOGADO : DR. ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.220/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO : ORLANDO DONIZETI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.221/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : JOSÉ GOULART BATISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COOPERVALE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.223/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : ALICE APARECIDA MARQUES NOVAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. Em face de possível violação do parágrafo único do art. 442 da CLT, merece ser provido o agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-606.224/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : ALICE APARECIDA MARQUES NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e essenciais à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.225/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FÁBIO CÉSAR SILVA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.



PROCESSO : AIRR-606.250/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS KOFF
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ MARTINS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. TIAGO ANTENOR ROSSI BALBINOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.251/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIM
AGRAVADO : IEDA CECI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.226/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AUGUSTO MORETTO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.275/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO : CÁTIA DA SILVA BRITO LIMA
ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.316/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PROCURADORA : DRA. ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER
AGRAVADO : PEDRO ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.348/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO : MARILDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.359/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOÃO VITOR SALOMÃO MACIEL
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LISBOA CONERADO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ADVOGADA : DRA. MIRIANE MALUCELLI ROYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.395/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELSON CARLOS DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GLÊNIA S. DE FREITAS
AGRAVADO : GTECH BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.412/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR MARQUES RICARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESSUPOSTOS. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pertinentes à divergência jurisprudencial e à violação de literal disposição de lei federal, ou afronta direta e literal da Constituição Federal, a viabilidade do recurso de revista resta comprometida. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.512/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ADÃO VENÂNCIO DE QUADROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nulidade contratual - efeitos - ausência de concurso público. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDF desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.522/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTONIO ALVES CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)
PROCURADOR : DR. EPITÁCIO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.524/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : KAO YUNG HO
ADVOGADO : DR. ÁTILA ALCYR PINA MONTEIRO
AGRAVADO : JOSÉ CARDOSO MALAFAIA
ADVOGADA : DRA. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
AGRAVADO : OCEAN EMPRESA DE REPARO E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Processo de execução. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.525/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LEONEL VIEIRA BRUM
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO
AGRAVADO : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.526/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. SILENE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO : AUGUSTO DE VARGAS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.527/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FRUTAS SELECIONADAS ZIMERMANN LTDA.
ADVOGADO : DR. ADAUTO AFONSO VIEZZE
AGRAVADO : NURIMAR CARON
ADVOGADA : DRA. ROSEMERI DALL'AGNOL MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.528/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : VILSON DOTTES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.530/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : OSVALDO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.539/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : IDILNEI PINTER BARCELOS
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.601/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA DE TAXI PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.736/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO : MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.737/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCURADOR : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO : RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH COSTA COUTINHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.915/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADA : DRA. TÂNIA SOUZA PAIVA
AGRAVADO : JOACI ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.921/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ AIRTON LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. FGTS - PRESCRIÇÃO BIE-NAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.671/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : DAMIÃO TADEU QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 896/CLT. NÃO ATENDIMENTO. DESPROVIMENTO. Não restando superados os requisitos elencados no artigo 896, do Diploma Consolidado, especialmente a divergência jurisprudencial específica e válida e a literal e direta ofensa a dispositivo constitucional, não há como permitir o seguimento do Recurso de Revista aviado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.895/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO : FERNANDO REGO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.896/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTÔNIO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
AGRAVADO : PORTOFINO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.897/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO JUNQUEIRA DO VAL
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.899/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDES LIMA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.901/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO : PETER APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.904/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
AGRAVADO : LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Intervalo para refeição e descanso. Período anterior à Lei nº 8.923/94. Violação e contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-606.906/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.908/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA VAZ C. DE MAGALHÃES
AGRAVADO : ROSINEIDE LIMA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CESAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Agravo de petição não conhecido - Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.909/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO : JOÃO FAUSTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. RENATO LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.910/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ KOBLITZ BAYMA
AGRAVADO : LEIDMAR LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. BENTO ADEODATO PORTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.928/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO : RONALD MAIA
ADVOGADO : DR. MÁRIO GENARI FRANCISCO SAR-RUBBO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.822/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA OLIVEIRA COTA
AGRAVADO : JOAQUIM FALEIROS FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.824/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO : MARCÍLIO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.825/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.826/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : VICENTE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.827/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : DAVIDSON CÁSSIO DE PÁDUA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Honorários advocatícios. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-607.828/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MANOEL DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Despesas com chapas - motorista. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.829/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MANNESMANN FLORESTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO : BALTAZAR MOIZÉS MARTINS
ADVOGADA : DRA. NÁDIA GLÓRIA PERANTONI MOREIRA DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AG-RR-565.359/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO : SINVAL AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUVINO MARIANO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS. INTEGRALIDADE. 1. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior Trabalhista já firmou entendimento no sentido de ser devido o pagamento integral do adicional de periculosidade quando constatado o efetivo labor em exposição a agentes inflamáveis. 2. Encontrando-se a r. decisão agravada em consonância com referido entendimento jurisprudencial, impõe-se o não provimento do agravo regimental, nos termos do § 5º do artigo 896 da CLT. 3. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-259.587/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTINI
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença.

EMENTA: REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUCESSORA DO EXTINTO BNH. Inviável o pedido de reenquadramento dos empregados do extinto BNH em referência superior àquela em que foram enquadrados, uma vez que, quando da implantação do Plano de Cargos e Salários da CEF, foram respeitados os princípios básicos de proteção ao trabalhador e constitucionais da irredutibilidade salarial e da isonomia. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-294.590/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Inexistindo no v. acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-304.177/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VALERIA CAMARGO FREITAS DINIZ
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA M ANTÍORIO BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-315.784/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO : ALICIO ONESKO
ADVOGADO : DR. ARTEMIO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados por não demonstrar os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-315.808/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : ADENILSON PEDRO CITATELLA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos os declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-316.455/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADA : DRA. NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
EMBARGADO : CELIA MARIA GOMES MACIEL
ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-323.423/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados os embargos declaratórios por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-323.973/1996.4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S.C. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE. INTIMAÇÃO. PAUTA DE JULGAMENTO. A ausência dos nomes dos advogados titulares do escritório, que receberam poderes por meio de substabelecimento na intimação da pauta de julgamento do recurso de revista, não acarretou a nulidade pretendida na presente hipótese, haja vista que, na referida intimação, constou o nome de outro advogado do mesmo escritório, que também recebeu poderes através do substabelecimento perpetrado, bem como da advogada que realizou o substabelecimento com reserva de poderes. Logo o processo foi devidamente identificado nos termos do § 1º do art. 236 do CPC. Acolhidos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-324.796/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : RHODIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : EUGÊNIO ABADE
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão; não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-325.153/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : JOÃO AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados, visto que não foram preenchidos os pressupostos insculpidos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-325.233/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. LILIAN DE PAULA DA SILVA
EMBARGADO : ADRIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CYPRIANO LOPES FEIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-329.786/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO : JOSÉ EDUARDO SORIANO
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-329.807/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EGON MARTIN HANNES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-329.827/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO : OSVALDO PORTO DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a v. decisão proferida no recurso de revista.
EMENTA: Embargos de declaração. Havendo omissão nos embargos declaratórios no tocante ao exame de tema suscitado no recurso de revista, dá-se provimento para saná-los.

PROCESSO : ED-RR-330.126/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: Embargos de declaração. 1. Infundados embargos de declaração em que a parte sustenta a existência de omissão no v. acórdão embargado sem que esta tenha efetivamente ocorrido. 2. A natureza protelatória dos embargos de declaração autoriza a condenação da Embargante na multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-331.079/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : RÁDIO TRANSAMERICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO



DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para corrigir o erro material a fim de que, onde consta rol de fls. 27/28, passe a constar rol de fls. 24/25, e para, sanando a contradição existente, alterar a redação do dispositivo do acórdão embargado para que fique com a seguinte redação: "conhecer da revista apenas quanto ao tema da substituição processual pelo sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a hipótese de substituição processual aos associados do sindicato, dentre os substituídos nominados no rol de fls. 24/25, que sejam associados, conforme se apurar em execução."

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente acolhidos para corrigir o erro material e sanar a contradição existente alterando a redação do dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-333.926/1996.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MARCOS AURELIO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-337.792/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : VALDELÚCIA DOS ANJOS BRITO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

PROCESSO : RR-339.039/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SERCOL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO : MARIA APARECIDA BOAVENTURA DE TÚLIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas propostos, quais sejam "horas in itinere - limitação - acordo coletivo" e "adicional de horas extras - salário por produção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas in itinere deferidas em desrespeito ao estabelecido em norma coletiva; nega provimento ao recurso quanto ao segundo ponto. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. ACORDO COLETIVO. A média estimada na norma coletiva relativamente às horas in itinere afina-se com a realidade fática do desenvolvimento das relações empregatícias. Há que se reconhecer, pois, a primazia da norma resultante de negociação, que deve ser examinada e aplicada dentro de um contexto (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-339.201/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto a correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-339.311/1997.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA COUTINHO SALES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente acolhidos sem alteração do julgado.

PROCESSO : RR-342.292/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da prescrição - momento de arguição, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão regional no que se esquivou de pronunciar sobre a prescrição, por erro procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da existência de prescrição relativamente ao direito de ação do Autor. Resta, pois, sobrestado o exame dos demais temas discutidos no recurso, os quais deverão ser submetidos a julgamento com ou sem interposição de novo recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGUIÇÃO. A lei expressamente ressalva a possibilidade de arguir-se prescrição até a instância ordinária, o que significa, no âmbito do processo trabalhista, inclusive nas razões do recurso ordinário. Não se opera, pois, a preclusão consumativa para fazê-lo se invocada em recurso ordinário, mormente quando não houve defesa em virtude da decretação da revelia. Incidência da Súmula nº 153 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-342.324/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNIZ E FRIZZERA LTDA - ME
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BORGES
RECORRIDO : CLÁUDIA OLIVEIRA JESUS MAZZOCCO MACHADO
ADVOGADO : DR. EDMILSON JOSE TOMAZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimente, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por supressão de instância, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional, no que apreciou o mérito da causa, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO. INÉPCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Ao Tribunal Regional do Trabalho, conhecendo de recurso ordinário, no máximo é dado rejeitar os pedidos já dirimidos pelo juízo a quo (artigo 515 do CPC). Não lhe cabe julgar diretamente os pedidos sobre os quais a MM. JCJ de origem não proferiu julgamento, em virtude de haver decretado a inépcia da petição inicial e declarado a extinção do processo, nos termos do inciso I do artigo 267 do CPC. 2. Orientação diversa importaria manifesta infração ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, visto que a extensão do efeito devolutivo em prestado ao recurso ordinário não tem o condão de propiciar a supressão de instância. 3. Recurso de revista conhecido e provido para ambos, parcialmente.

PROCESSO : RR-339.342/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEET
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA L WINTER
RECORRIDO : JOSÉ LAURINDO SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; quanto ao recurso de revista empresarial, julgá-lo prejudicado. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 05.10.88. A contratação de trabalhador por empresa interposta posteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988 não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, quando esta se constituir em ente da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e Súmula nº 331, item II, do Eg. TST).

PROCESSO : ED-RR-325.072/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : PAULO SERGIO MANDARO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VIVIAN M. DA R. S. SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-342.829/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO : MARIA TEREZA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS H. DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. 1. À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do TST, consubstanciada na orientação de nº 23, oriunda da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais, firmou-se em que, salvo se houver dilação de jornada superior a cinco minutos, cumpre desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão ponto. 2. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice na diretriz perfilhada pela Súmula nº 333 do TST. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-344.187/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
RECORRIDO : MANOEL GONÇALVES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "URP's de abril e maio de 1988", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, quanto às URP's de abril e maio de 1988, restringir a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho de 1988. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST orienta-se no sentido de reputar inconsistente a decisão que acolhe diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-344.191/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTAERJ
ADVOGADA : DRA. MARINÊS TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-346.427/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
RECORRIDO : MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.
EMENTA: IPC de março de 1990. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.

PROCESSO : RR-349.638/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO : ADRIEL MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉ SMITH

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso de ofício e o voluntário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. FUNDAÇÃO ESTADUAL. FEBEM. DECRETO-LEI Nº 779/69. 1. Fundação estadual criada por lei e que não explora atividade econômica, ainda que denominada impropriamente de fundação privada, goza das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69. 2. Recurso conhecido e provido



PROCESSO : RR-349.645/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO : ELIEZER DOMINGUES
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. ROMERO EVANDRO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, julgue o recurso de ofício e o voluntário interposto pela Reclamada, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. FUNDAÇÃO ESTADUAL. FEBEM. DECRETO-LEI Nº 779/69. 1. Fundação estadual criada por lei e que não explora atividade econômica, ainda que denominada impropriamente de fundação privada, goza das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69. 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-351.289/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
RECORRIDO : EURY LEAL
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE legislação estadual DE OBSERVÂNCIA RESTRITA À JURISDIÇÃO DO TRT PROLATOR DA DECISÃO. Decisão regional que interpreta legislação estadual — cuja observância não excede a jurisdição do Eg. Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão — não ensaja o conhecimento de recurso de revista, seja qual for a via eleita (Inteligência da alínea b do artigo 896 consolidado). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-351.297/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SÉRGIO APARECIDO ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIOS. 1. Após o advento da Constituição Federal de 1988 descabe interpretar-se isoladamente os artigos 236 a 239 da CLT. Há que se ter em conta que a caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento decorre da necessidade de atividade contínua da empresa, da alternância de turnos e dos prejuízos que esse tipo de sistema causa ao trabalhador. 2. Constatado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, fazem jus os empregados às horas extras prestadas após à sexta diária, independentemente de encontrar-se submetido aos artigos 236 a 247 da CLT. O artigo 71, § 1º, desse diploma legal aplica-se a todo empregado, inclusive aos ferroviários. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-351.345/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ARY SCHEIDER
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO FELONIUK
RECORRIDO : OXIGENIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DURVALINO PICOLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-351.384/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRIDO : JUCELINO DA SILVA MONTENEGRO CAVALCANTI
ADVOGADA : DRA. KARINA LÍGIA DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O *ius postulandi*, previsto no artigo 791 da CLT, não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal, por ser perfeitamente compatível com as exceções legais que permitem à parte ajuizar ações, pessoalmente, nos órgãos judiciais. Continuam, pois, em pleno vigor, a Lei nº 5.584/70 e os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, não sendo aplicável, também, o artigo 20 do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.462/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LUCIANO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-352.480/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : LÍDER CINE LABORATÓRIOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA COELHO DO AMARAL
RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST orienta-se no sentido de reputar inconsistente a decisão que acolhe diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). Recurso provido.

PROCESSO : RR-352.501/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAIRÓ EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO : ILAMAR FERREIRA LOURDES
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea - multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
EMENTA: FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40%. A dissolução do vínculo de emprego pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior para efeito de pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Com a continuidade da prestação laboral surge um novo contrato e, apenas com relação a ele, se houver dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.506/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
RECORRIDO : LANDER LÚCIO LOSS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FÁRIA PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "IPC de março de 1990" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 315 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e reflexos, e os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329, do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

PROCESSO : RR-352.517/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REGIVALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.519/1997.2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA ABRANTES ANACLETO
ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. AÉLITO MESSIAS FORMIGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre as partes com efeito ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-352.561/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRENTE : ALMIRO CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da União Federal; unanimemente, conhecer da revista do Reclamante apenas quanto à incidência de juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.
EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA. BNCC. A Súmula 304 do TST isenta da incidência de juros de mora os débitos trabalhistas das entidades submetidas a intervenção ou liquidação extrajudicial. Referido verbete não é aplicável ao BNCC porquanto extinto por vontade dos seus acionistas em decorrência da Lei 8.029/90 e não por iniciativa do Banco Central. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.456/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA AMÉLIA B. DUARTE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE
ADVOGADO : DR. ALCIOMAR CARVALHO LIMA
RECORRIDO : JONAS DE JESUS ALVES BANDEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. PREFEITO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE DIRETA DO AGENTE PÚBLICO PELO DANO CAUSADO A TERCEIRO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra o princípio da responsabilidade objetiva da Administração, aplicável nos casos de danos que o agente público, no desempenho de suas atribuições, causar a terceiros, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão, restando a esta o direito de voltar-se contra o servidor público culpado por meio de ação regressiva. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-353.458/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : MARIA HELENA ALVES FERRAZ PANDRÉA
ADVOGADO : DR. VAGNER DOS REIS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA
ADVOGADO : DR. OVIDIO ANTÔNIO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetuada em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, da Carta Magna vigente, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-353.490/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO : JUCEDIAS CARDOSO COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CALÇOENE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais e previdenciários é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é intransferível. É a lei que define a feitura das deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista provida.

PROCESSO : RR-353.520/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-353.525/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : HÉLIO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados tais descontos nos termos do provimento 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é intransferível. É a lei que define a feitura das deduções fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.528/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PIAL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
RECORRIDO : ORLANDO PAREDE
ADVOGADA : DRA. CLARICE SEIXAS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-354.534/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : RIBAMAR FERNANDO MEDEIROS ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado tão-somente quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; julgar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.857/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LAPA
RECORRENTE : BERNECK & COMPANHIA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada simultâneos" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTÂNEOS. Não existe em nosso ordenamento jurídico norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente ao regime compensatório, desde que sejam observados os limites legais impostos à duração da jornada de trabalho. Na verdade, autoriza expressamente a norma consolidada, *ex vi* do art. 61, a extrapolação do limite legal ou convencionado para a duração do trabalho na hipótese de necessidade imperiosa. Negado provimento. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA CONTRATUAL** - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Não conheço. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO** - A atual orientação jurisprudencial desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 342 do TST, admite a realização de descontos efetuados pelo empregador, desde que o autor tenha autorizado, previamente e por escrito, sem vício de consentimento, a integração no plano de seguro. É indevida, portanto, a devolução dos descontos em referência. Não conheço. **SALÁRIO IN NATURA-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. LEI Nº 6.321/76**. Esta corte consolidou o posicionamento de que a ajuda para alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação do trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Não integra, portanto, o salário para nenhum efeito legal. Não conheço. **FGTS E MULTA CONVENCIONAL. RECURSO DESFUNDAMENTADO** - O recurso, no tocante aos temas em referência, não foi formulado nos moldes do art. 896 da CLT. Não conheço. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Inteligência do Enunciado nº 319 do TST. Não conheço. **PIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. A revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-355.013/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MARTHA TRAMM SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais temas da revista.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Reconhecida a existência de nulidade, necessário se faz o conhecimento da revista por violação do art. 832 da CLT. Revista provida.

PROCESSO : RR-355.030/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : NYLSE ISABEL CABRAL PALHARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-355.421/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO : ITAGUÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON DA SILVA PONTES
RECORRIDO : PAULO ROBERTO NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO D. DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.427/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO : SOTREQ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO
RECORRIDO : ANTÔNIO ALQUINO CAVALCANTI DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.429/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO : PEDRO VINAGRE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RECORRIDO : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.430/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - TABA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES

RECORRIDO : RUI PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RONALD VALENTIM SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.518/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES

RECORRIDO : ADILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, restando prejudicado o exame do recurso do Município-Reclamado. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00.

EMENTA: **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-355.548/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. LÍDIA COELHO HERZBERG

RECORRIDO : RITA MIRIAN NORONHA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários de assistência judiciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da aludida verba.

EMENTA: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329, do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-356.000/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

RECORRIDO : MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: **município - nulidade do contrato.** Recurso de revista que não merece prosperar pois ausentes os pressupostos de sua admissão elencados pelas alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-356.315/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : IMC - INSTITUTO DE MOLÉSTIAS CARDIOVASCULARES - EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE : ELIZABETH REZENDE LIMA APARÍCIO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TONIN

RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da reclamante. Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado.

EMENTA: **RECURSO DA RECLAMANTE. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O questionamento dos declaratórios havia sido objeto de análise pelo Regional. Ausência de omissão no acórdão recorrido. **DO VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE RESIDÊNCIA MÉDICA.** Dispositivos legais não prequestionados. Os arrestos traduzem hipótese não versada pelo Regional. **DO CÁLCULO DOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS.** Violação do art. 477 da CLT não evidenciada. Aplicação do art. 478, § 4º, da CLT. Revista não conhecida. **RECURSO DO RECLAMADO. DAS HORAS DE SOBREVISO.** Arrestos inespecíficos. Ausência de afronta literal a texto de lei. **DAS HORAS EXTRAS E DA DISPENSA.** Recurso desfundamentado porque não apontada violação legal ou colacionados arrestos ao confronto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-357.185/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARCY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

PROCURADOR : DR. JOSÉ NAUTO REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Não conheço.

PROCESSO : RR-357.188/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : DAMIÃO DE JESUS

ADVOGADO : DR. ALFREDO EVILÁZIO SILVA

RECORRIDO : LOURENÇO TAVARES & COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO LE SENECHAL HORTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Recurso de revista do qual não se conhece, com supedâneo no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-357.217/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES

RECORRIDO : PEDRO CARLOS ALVES MELO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.
EMENTA: **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos tão-somente quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.228/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES

RECORRIDO : EDILSON DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COSTA ALVES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Inexistência de prova nos autos de que os reclamantes não prestaram concurso público, em face da ausência de contestação. Arrestos inespecíficos. Ôbice do Enunciado nº 296 do TST. Violações de texto constitucional não configuradas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-357.302/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA USINAS NACIONAIS)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : SOLANGE DA SILVA NEPOMUCENO

ADVOGADO : DR. WILTO MONTEIRO MELLO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao IPC de março de 1990, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

EMENTA: **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.602/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA

RECORRIDO : ELCIO SARDAGNA

ADVOGADO : DR. RENE JOSÉ STUPAK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, portanto não integra o salário para nenhum efeito legal. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-357.663/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOÃO CARLOS CHESLAK E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **mudança de regime jurídico celetista para estatutário - prescrição.** Sobrevindo a modificação do regime jurídico da CLT para o regime estatutário, a relação de prestação de serviços continua, mas a de emprego, simplesmente, desaparece, pois começa a existir a relação administrativa de trabalho. Logo, a hipótese é de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, o que demonstra que a prescrição aplicável é a binal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.706/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : FERNANDO AUGUSTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DR. OZÓRIO GÓES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial; no tocante aos descontos previdenciários, por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91; e, em relação à multa fixada aos embargos de declaração protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição, e para determinar que a multa fixada no artigo 538, parágrafo único, do CPC, seja calculada com base no valor atribuído à causa.

EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.** A multa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC incide sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-358.407/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : JOSEFINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Sendo inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMADO.** Prejudicado.

PROCESSO : RR-358.664/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "empresa de reflorestamento — vínculo empregatício — natureza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RURÍCOLA. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. O EMPREGADO QUE TRABALHA EM EMPRESA DE Reflorestamento, em atividade econômica diretamente ligada à área extrativa, é rurícola e não industrial, pouco importando que o fruto de seu trabalho seja destinado à industrialização. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-358.668/1997.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ORALDO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-reclamado ao pagamento do adicional de transferência previsto no § 3º do artigo 469 da CLT.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. O exercício de função de confiança, a despeito da dicção do artigo 469, § 1º, da CLT, não exime o empregador de pagar ao empregado o adicional de transferência. Tal circunstância apenas reveste de licitude a transferência do empregado para localidade diversa da contratada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.680/1997.5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : EDIVALDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ELEDICE MARIA DA CUNHA GOMES
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Contrato nulo - efeitos. Quanto às conseqüências do reconhecimento da nulidade da contratação do trabalhador pela administração pública, sem a observância do requisito formal da prévia aprovação em concurso público, a jurisprudência predominante desta corte ratifica a tese de que são *ex tunc* os efeitos decorrentes, pois somente não atingem o evento que não pode ser modificado, como o trabalho prestado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-358.874/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : T LOUREIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : PAULO ROBERTO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-358.880/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : JERÔNIMO DA SILVA GASPAR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MEIRY LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, dispensando o pagamento.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste em foco. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.883/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FRANCISCO ODILON SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Correção salarial. ipc de abril a junho de 1990 A formação de direito adquirido depende de fatores legais e fáticos ocorridos sob determinadas condições. Embora reconhecendo o congelamento salarial, os recorrentes se apóiam na intenção da Lei nº 8.030/90 para justificar o pedido de pagamento do reajuste salarial correspondente 90,33%, relativo ao período de abril a junho de 1990. A existência de inflação, todavia, não é elemento determinante da correção pretendida por falta de embasamento legal. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-359.267/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRIDO : GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, *in casu*, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.272/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ÉDER SIVERS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA
RECORRIDO : JOSÉ LIMA ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam dispensadas.

EMENTA: Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CONSTITUIÇÃO. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato-realidade não pode sobrepor-se à exigência de concurso público prevista na Constituição. Todavia a contratação irregular de servidor público não torna possível reconduzi-lo ao *status quo ante*; nesse caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Revista provida.

PROCESSO : RR-359.418/1997.8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : GISELLE CASTILHO
ADVOGADO : DR. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : SUPER CAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA PIANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário mínimo - jornada reduzida - pagamento proporcional às horas trabalhadas. A interpretação do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que garante o salário mínimo como a menor remuneração paga ao trabalhador, deve ser feita em consonância com o art. 7º, XIII, da Lei Maior, que dispõe sobre a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Assim, SE A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO FOR MENOR QUE A ESTIPULADA PELA Carta Magna, é CABÍVEL O PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE TRABALHO POR ELE EXECUTADO, sem que haja a violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-359.425/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
RECORRIDO : VÂNIA LÚCIA LISBOA BATALHA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, este último também por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 do TST e considerando ainda os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal sobre a inexistência de direito adquirido aos percentuais de 26,06% e 26,05%, respectivamente, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos trabalhadores das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência dos Enunciados nºs 219 e 329 desta corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.428/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO : SANDRA REGINA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.429/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BRANDAO MAIA
RECORRIDO : PAULO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU DUELINGER COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. 1. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. 2. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. 3. Recurso de revista conhecido e provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

PROCESSO : RR-359.440/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MÁRCIA BEATRIZ MATTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORA : DRA. CRISTIANE KRAEMER GEHLEN



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego avençado entre as partes, condenar o Município-Reclamado ao pagamento do saldo salarial correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-359.441/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO : JUAREZ TATSCH
ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER
RECORRIDO : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte na forma da lei bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.961/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO : COMPANHIA DE CAFÉS BOM RETIRO
ADVOGADO : DR. DANIEL ARRUDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fl. 328, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de proferir novo julgamento dos declaratórios opostos, com a apreciação das questões articuladas, como entender dedireito.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatado que o Regional silenciou acerca de omissão apontada em embargos de declaração, NEGA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL A QUE TEM DIREITO A PARTE. REVISITA PROVIDA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO TRT DE ORIGEM.

PROCESSO : RR-359.985/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO : ADILENE DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante Edivânia Souza do Nascimento, Autos nº 260/95, com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Embora declare nulo tal contrato laboral, a justiça obreira entende que o trabalhador faz jus ao recebimento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que as energias por ele despendidas já não lhe podem ser restituídas pelo empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.000/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : GILSON BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO AZEVEDO SIMÕES
RECORRIDO : VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE GABRIEL RODNITZKY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E NOTURNAS. Ausentes os requisitos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT, não se conhece da revista. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.906/94 não teve o condão de imprimir alteração ou inovação no ordenamento jurídico. A matéria relativa aos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, continua sendo regida pelo art. 791 da CLT e pela Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.131/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ANA ELISABETH REIS CYPRIANO
RECORRIDO : DILMAR DE OLIVEIRA PADILHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO C. DOS S. JR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: horas extras — contagem minuto a minuto e devolução de descontos a título de seguro, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários e para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do TST firmou-se em que, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos, cumpre desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões-ponto. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.136/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : HIDEO BUTSUGAN
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Serpro - Conflito entre a norma interna da empresa e a sentença normativa. O interesse individual não pode sobrepor-se ao coletivo. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-360.139/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CANER DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAJ
RECORRIDO : ENIVALDO SÉRGIO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARINA ROCHA MAIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Irregularidade de representação PROCESSUAL - CONTRATO SOCIAL. Consoante a jurisprudência desta corte, o art. 12, inciso VI, do CPC não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto para comprovar a legitimidade da outorga processual, que é considerada válida independente da apresentação dos atos constitutivos, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. E, mesmo nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, concedendo-lhe prazo razoável para que providencie a necessária juntada do documento, nos termos do art. 13 do CPC. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.141/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : PAULO ROBERTO SERAPHIM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Consoante a jurisprudência desta corte, o art. 12, inciso VI, do CPC não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual, sendo considerada válida a procuração independente da apresentação dos atos constitutivos. Prefacial rejeitada. **ESTABILIDADE CONTRATUAL - REINTEGRAÇÃO - MUDANÇA DE REGULAMENTO INTERNO.** O Tribunal Superior do Trabalho cristalizou entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 163/SDI, no sentido de que a opção pelo novo regulamento do Serpro não implica contrariedade ao Enunciado nº 51/TST ou ofensa ao art. 468 da CLT, uma vez que, coexistindo os dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um dos regimes tem efeito jurídico de renúncia às normas do regulamento anterior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.711/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO RIO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO : VÂNIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO LIGERIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência. Julgar prejudicado o recurso do Ministério Público ante o provimento dado ao recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos do STF, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado ante o provimento dado ao recurso da reclamada.

PROCESSO : RR-360.740/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : LUIZ ALVES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente, não cumulativamente, sobre os salários de abril e maio, e corrigido desde a época própria até seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente, não cumulativamente, sobre os salários de abril e maio, e corrigido desde a época própria até seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.784/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JULIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO : FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

DECISÃO: Em deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional, ante os termos do § 2º do art. 249 do CPC. Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-360.785/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JULIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO : FELICIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IRANDUBA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Deixar de apreciar a prefacial de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Nulidade não foi apreciada nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Porém, na hipótese em exame, não houve pedido de salário em sentido estrito. Recurso provido.

PROCESSO : RR-360.867/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO : MARLI BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO-RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e parcialmente provido. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicado.

PROCESSO : RR-362.291/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINEL - MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO SUL S.A.
ADVOGADA : DRA. NERI TROMBIM
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO AMANTE
ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a unicidade contratual, limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS referente a 1º/4/1974 a 31/1/1976 e excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas aos depósitos do FGTS.

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. Conforme o entendimento predominante desta corte, cristalizado sob a forma do Enunciado nº 269, ao ser eleito para ocupar cargo de direção, o empregado tem seu contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego, exceção que não se configurou no presente caso. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-421.671/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : ÂNGELO EUGÊNIO FERES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissões, complementar a v. decisão proferida no recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissões.

PROCESSO : RR-439.092/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE : EVANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao recurso de revista interposto pelo reclamante, unanimemente, conhecer apenas no tocante à prescrição - contagem do prazo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO.** O marco da prescrição quinzenal a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Constitucional conta-se da data do ajuizamento da ação, e não da extinção do contrato. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-451.281/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : WILSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-475.532/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : JORGE VASQUES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista a fim de restabelecer a sentença da JCJ de origem no que tange ao adicional de periculosidade.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO - Acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista a fim de restabelecer a sentença da JCJ de origem no que tange ao adicional de periculosidade.

PROCESSO : RR-460.613/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ANTÔNIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista interposta pela reclamada apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Unanimemente, conhecer da revista interposta pelo reclamante apenas quanto ao tema prescrição - contagem do prazo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. O entendimento majoritário desta corte é de que a prescrição quinzenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória, e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato de trabalho. **RECURSO DA RECLAMADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI.

PROCESSO : RR-481.730/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO : BIRATÁ HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO -** Só se viabiliza o conhecimento do recurso de revista se, além dos pressupostos comuns, o recorrente conseguir demonstrar divergência jurisprudencial e/ou violação legal, nos termos do art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-515.441/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ DE SOUZA LANA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas substituição - prescrição, horas "in itinere" - área interna da empresa e diferença de indenização; unanimemente, não conhecer da revista quanto aos reflexos das gratificações especiais e de férias com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, conhecer da revista quanto às diferenças de FGTS - férias indenizadas, por divergência, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. A substituição, de fato, é ato único do empregador, que atribui ao empregado o dever de substituir outro obreiro durante um determinado período sem a consequente contraprestação. Destarte, cabe ao trabalhador reclamar as diferenças que entende devidas tão logo ocorra a violação de seu direito. Todavia, não tendo o autor reclamado em juízo as diferenças salariais após cada substituição ocorrida, no prazo legal, prescreveu seu direito de ação, como foi bem demonstrado pelo acórdão regional, nos termos do Enunciado nº 294 do TST. **HORAS IN ITINERE e DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO -** O exame da revista, quanto a esses temas, circunscreve-se no âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço. **REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS -** Diante do reconhecimento da natureza indenizatória da gratificação de férias, não há que se falar em reflexos da aludida verba sobre o décimo terceiro salário. Está ílesa a regra contida no art. 457, § 1º, da CLT. Não conheço. **DIFERENÇAS DE FGTS. FÉRIAS INDENIZADAS -** Entende esta corte que as férias devidas após o término da relação de emprego possuem natureza jurídica eminentemente indenizatória, pois o seu pagamento tem por finalidade ressarcir o empregado de um dano sofrido, ou seja, trata-se de uma indenização substitutiva pela não-concessão do descanso anual na época própria. Em face disso, torna-se inviável a incidência do décimo terceiro salário na gratificação de férias, ante o seu caráter indenizatório. Nego provimento.

PROCESSO : RR-517.296/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : ANTÔNIO ÂNGELO DE PASQUALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao vínculo empregatício - sociedade de economia mista - contratação por empresa interposta - admissão posterior a 05.10.88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação em relação ao reclamado - Banco do Brasil, com efeitos ex tunc e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aos empregados admitidos sem concurso público, em data posterior à vigência da atual Carta Magna, dá-se a nulidade do contrato de trabalho, em face da norma inscrita no art. 37, inc. II, da Carta Magna, que é de ordem pública, pois interessa diretamente à sociedade, e a infringência a um preceito dessa natureza representa ofensa direta à estabilidade, senão à estrutura da Administração Pública, que não prescinde dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além da estrita observância às regras de acesso aos cargos e empregos públicos. Após a Constituição Federal de 1988 não há contrato de trabalho com a Administração Pública se o prestador de serviços não se submeter a concurso público de provas ou provas e títulos. O princípio da primazia da realidade não pode ser aplicado em violação de preceito constitucional, que expressamente prescreveu a forma de ingresso no serviço público. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-522.630/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERNANDO CAFRUNI ANDRÉ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : ESTALEIRO SÓ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARGEU COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESSUPÕE A EFETIVA EXISTÊNCIA, NA V. DECISÃO EMBARGADA, DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. Assim, não se viabilizam para discutir o acerto ou desacerto do posicionamento erigido pela Eg. Turma no julgamento do recurso de revista. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-528.008/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS
RECORRIDO : MANOEL TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR. GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT, dada a sua natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-565.229/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : GLÁUCIA LIMA GRESS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JORGEMISA JORGE AUAD

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, sem alteração do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente acolhidos sem alteração do julgado.

PROCESSO : RR-574.483/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS - ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : RAUL DE ABREU
ADVOGADO : DR. REGIS CARVALHO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, chamar à ordem o presente feito, em virtude de o mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 16/02/2000, retificando a certidão de fls. 377, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para uma vez mais anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a reforma para pior.
EMENTA: REFORMATIO IN PEJUS. Segundo a regra inscrita no artigo 515 do CPC, o Tribunal tão-somente pode conhecer de matéria devolvida por meio de recurso. Não lhe é permitido conhecer de ofício de questão não impugnada para reformar o julgado em prejuízo da parte recorrente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589.310/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE THOMAZ, POMPEU FIAÇÃO E TECELAGEM S.A.
ADVOGADO : DR. ACHILLES CHAVES FERREIRA
RECORRIDO : GENIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "custas processuais" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente; no mérito, negar-lhe provimento quanto às custas processuais; quanto aos honorários advocatícios dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA: MASSA FALIDA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. Consoante a diretriz perfilhada pela Súmula nº 86 do Eg. TST, a Massa Falida beneficia-se tão-somente da isenção de antecipação das custas processuais por ocasião da interposição de recurso, as quais deverão ser pagas ao final. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.415/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO : DEILSA FERNANDES SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. JUROS DE MORA. A expedição do segundo precatório, em virtude da atualização do débito trabalhista, não produz o efeito de pagamento, sendo, pois, devida a incidência dos juros de mora enquanto não solvida inteiramente a obrigação (inteligência da Súmula nº 193 do TST c/c o artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.632/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO : DEMÉTRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas.
EMENTA: incompetência da justiça do trabalho. art. 106 da constituição federal/67. Existindo lei estadual disciplinando o regime dos servidores contratados em caráter precário, o regime jurídico entre o Estado e o funcionário é de natureza administrativa, não trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial (Enunciado nº 123/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-595.900/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema liquidação extrajudicial - juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas no período em que a empresa esteve submetida ao regime de liquidação extrajudicial.
EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA. "Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora." Incidência do Enunciado nº 304 desta corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-615.846/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO : INÊS FERRACIOLLI
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARLOS FRANZON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da falência.
EMENTA: Massa Falida. JUROS DE MORA. Consoante disposição contida na Lei nº 7.661/45, a fluência dos juros moratórios cessa com a decretação da falência, porquanto, a partir desse momento, nos termos do artigo 23 da referida lei, a massa falida não pode satisfazer créditos fora do juízo universal da falência. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-621.046/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : LEDIR TOPAZIO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema aposentadoria espontânea — extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS. MULTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A concessão da aposentadoria espontânea implica indubitavelmente na automática extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua trabalhando, nasce um novo contrato, onde não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, não gera direito à percepção da multa do FGTS sobre os depósitos do primeiro contrato de emprego. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-621.885/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DA COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA
ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE
RECORRIDO : OLÍVIO DE MELLO
ADVOGADO : DR. JAYSON NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. ART. 26 DA LEI DE FALENCIAS. Não se conhece da revista que não consegue demonstrar a literal violação de dispositivo legal ou cuja jurisprudência transcrita: apresenta tese convergente com a decisão recorrida; ou não esclarece a origem e respectiva fonte de publicação (Enunciado nº 337 do TST); ou não enfrenta o principal fundamento da decisão atacada (Enunciado nº 23 do TST); ou não encontra previsão na alínea a do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-450.758/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
ADVOGADA : DRA. APARECIDA ROSANA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Quando o recorrente não demonstra a viabilidade do recurso de revista pelos pressupostos específicos de admissibilidade (art. 896, a, b, e c, da CLT), impõe-se o não-provimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-465.179/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LIZETE LOPES TRAVAGLINI
ADVOGADA : DRA. ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: recurso de revista. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-469.339/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
AGRAVADO(S) : ALBA REGINA DE JESUS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA: INCIDÊNCIA DA DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO SOBRE OS VENCIMENTOS. Agravo de Instrumento provido, por violação do art. 5º, parágrafo XXXVI, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-472.744/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANDREA AMARAL CARVALHO
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL IPLAN - RIO
ADVOGADA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (Incidência da alínea a do inciso IX da Instrução Normativa nº 6 de 1996). Deficiente a instrumentação, não merece conhecimento o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-474.825/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : LÍDIA GANEV DOS REIS
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo.
EMENTA: A inexistência de peça essencial à formação do instrumento inviabiliza o conhecimento do agravo, ante o disposto no Enunciado nº 272 do TST.
 Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-485.190/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DRª EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : APARECIDA FERRANTI GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

PROCESSO : AIRR-485.229/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA : DRA. IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
AGRAVADO(S) : ADALTIMO PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

PROCESSO : AIRR-485.381/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
PROCURADOR : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ODACI DE OLIVEIRA SERAFIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão interlocutória. Enunciado nº 214/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-508.838/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ELIANEIDE ALVES DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-508.947/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior à edição da Lei nº 8.112/90. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.
Negó provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-510.547/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA CAMPOS MICHELI NI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. A C. SDI já se posicionou no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incide à espécie os termos do Enunciado nº 333/TST.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-511.112/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DRA. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S) : NILTON MESSA
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. Violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não rende ensejo ao cabimento de recurso de revista, em face dos termos do § 2º, artigo § 4º, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-561.488/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : WLADIA MARIA FREITAS AUSTREGESEILO
ADVOGADO : DR. INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
AGRAVADO(S) : ANACÉLIA CABRAL DE BRITO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.485/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ENIO CASTIGLIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. JANE MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.554/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : ALDOMIR ALVES MENDES
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.743/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DRA. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETTI DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL R. BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. A interposição da revista fora do prazo recursal (art. 6º da Lei nº 5.584/70) implica o não-conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.816/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ÉGIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL
PROCURADOR : DR. JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido o agravo.

PROCESSO : AIRR-562.925/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : SANTINHA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.969/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PROCURADOR : DR. ICARAÍ DIAS DANTAS
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-562.985/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : JOANA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido o agravo.

PROCESSO : AIRR-563.483/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : APPARECIDA NUNES FIUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-563.484/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JURACY CARDOZO
AGRAVADO(S) : JACOB LOPES VILLAÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-563.499/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ MONTEIRO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO FUNCIONAL. OJ N° 125 DA SDI.
1. A Eg. SDI do TST vem firmando, por meio da OJ n° 125, jurisprudência no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas.
2. Infundado o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista interposto em face de r. decisão do Eg. Regional que se encontra em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI, à luz da Súmula 333 do TST.
3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-563.640/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-565.634/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : RUTH ANTONIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: litigância de má-fé. Desfundamentado. HORAS EXTRAS. Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista, é necessário compulsar a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja qualquer necessidade de reanalisar fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de Corte Superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado n° 126 do TST. Descontos em favor da CASSI e PREVI. Inexistência de violação legal ou constitucional. Incidência do Enunciado n° 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-565.635/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO CÉSAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO. Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista, é necessário compulsar a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja qualquer necessidade de reanalisar fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de Corte Superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado n° 126 do TST. Descontos em favor da CASSI e PREVI. Inexistência de violação legal ou constitucional. Incidência do Enunciado n° 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-565.637/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : CELMA GUIMARÃES SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista, é necessário compulsar a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja qualquer necessidade de reanalisar fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de Corte Superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado n° 126 do TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O simples indeferimento de parcelas pleiteadas na exordial não gera a aplicação de multa por litigância de má-fé. Inexistência de violação legal ou constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-573.865/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SINTEL/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da reclamada, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-585.250/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BARBOSA BANDEIRA
ADVOGADO : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.190/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : KACILDA ANDRADE RAMOS DE ARUDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.191/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.192/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : LUIZA MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.194/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE SOUSA XAVIER
ADVOGADO : DR. MANOEL CÉSARIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.282/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : DR. VALDIR BENEDITO ROSA
AGRAVADO(S) : HÉLIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. HELIO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais a procuração outorgada ao advogado do Agravado, os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, bem como as certidões de publicação dos vv. acórdãos regionais proferidos em recurso ordinário e em embargos declaratórios.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-194.816/1995.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DRA. ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
RECORRIDO(S) : CELMO ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO
O prazo prescricional para se reclamar depósitos de FGTS é de trinta anos, desde que ajuizada a reclamação antes de ultrapassados dois anos da ruptura contratual (Súmulas 95 e 362 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-285.032/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. MARINETE VIOLIN
RECORRIDO(S) : MARIA CLARETE VIEIRA ALVES E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à limitação da competência da Justiça do Trabalho e à jornada reduzida e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, no que se refere aos efeitos da condenação, a 21/12/92 e excluir a jornada extraordinária deferida e seus reflexos.
EMENTA: LIMITAÇÃO DA competência da justiça do trabalho.
A competência da Justiça do Trabalho para apreciar direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista restringe-se a período anterior à instituição do Regime Jurídico Único.
JORNADA REDUZIDA PREVISTA NA LEI N° 3.999/61. Conforme tese perflhada pela iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, consagrada na Orientação Jurisprudencial n° 53, a Lei n° 3.999/61 não estabelece uma jornada reduzida para os médicos, mas apenas o salário mínimo da categoria para uma jornada de quatro horas. Não há falar em horas extras, salvo as excedentes da oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-316.413/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. ELISIO AUGUSTO V BASTOS
RECORRIDO(S) : HUMBERTO VIERIA DOS SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO.

O prazo prescricional para se reclamar depósitos de FGTS é de trinta anos, desde que ajuizada a reclamação antes de ultrapassados dois anos da ruptura contratual. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-344.197/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOMBA MOREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.

EMENTA: RECURSO DE revista. divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos nas razões de revista para estarem aptos a estampar dissonância temática devem esclarecer a fonte de publicação. Incidência da Súmula nº 337, inciso I, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-346.335/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : DRA. ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARGARETH DE LORENA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho e vínculo empregatício. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no art. 896 da CLT não atendidos. Ônus da prova, aviso prévio, indenização do seguro desemprego, indenização de 50% do último salário e multa do art. 477 da CLT. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-346.425/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EVERARDO C. CIRINO
RECORRIDO(S) : ANA PAULA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMOLINDA SOARES MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Tendo em vista o erro técnico grosseiro em apreço, o qual impossibilita o conhecimento do recurso de revista, em detrimento do Erário Público, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Sr. Ministro da Educação para apuração de eventual responsabilidade funcional do subscritor do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar disceptação jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-352.473/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
RECORRIDO(S) : AMÉLIA MARIA BUJACHER CARVALHO FILHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS MORATÓRIOS

Inadmissível recurso de revista, em processo de execução, quando não demonstrada violação literal e inequívoca a dispositivo constitucional (artigo 100, § 1º, CF/88), em face da determinação de incidência de juros moratórios pelo período em que permaneceu o precatório aguardando cumprimento. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-352.588/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : LEVY SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: remessa ex officio e forma de execução e, no mérito, quanto ao reexame necessário, dar-lhe provimento para declarar ser inaplicável à reclamada o privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-Lei nº 779/69 e restabelecer a sentença nos pontos em que reformada em detrimento do reclamante por força exclusiva do reexame da remessa oficial e, quanto à forma de execução, dar-lhe provimento para determinar que se processe nos termos do art. 883 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da base de cálculo das horas extras, os adicionais de risco e de produtividade.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. REMESSA EX OFFICIO - Pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de não fazer jus a APPA aos benefícios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, tendo em vista a natureza da atividade por ela exercida (Lei nº 6.249/71 e Decreto Estadual nº 2.458/76). FORMA DE EXECUÇÃO - Esta corte consolidou o seu posicionamento no sentido de ser direta a execução contra autarquia que explora atividade econômica, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO - As horas extras dos portuários devem ser calculadas sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade ex vi do art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-355.003/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURO GONÇALVES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: incompetência A natureza extraordinária do recurso de revista impõe o cumprimento de requisitos que permitam a verificação do acerto ou incorreção do acórdão regional. Imprescindível, pois, o prequestionamento da matéria.

mudança de regime jurídico celetista para estatutário - prescrição. A situação existente nos autos não é de simples modificação interna de um regime jurídico, ou de alteração na regência legal de determinada relação de trabalho, mas a absoluta mudança na natureza da relação jurídica de trabalho. Com base em tal premissa, a jurisprudência desta Corte posicionou-se para admitir a hipótese de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, com a fluência da prescrição bienal a partir da data da mudança do regime jurídico. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-355.521/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EPIFÂNIO NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento referente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX).

2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado.

3. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento referente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

PROCESSO : RR-357.190/1997.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : ISRAEL MEDEIROS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontestada, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.243/1997.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. PLÍNIO CLERTON FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS DA COSTA SOARES RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A revista, no particular, demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-357.327/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ISMAEL PEREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DRA. MIRIAN ALFAIA MUTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem a observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-360.137/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MARIA BADIA NUNES
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO, DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTIÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do TST, que concluiu que a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Recurso de revista não conhecido ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-435.520/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AYRTON KEGLES DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO

1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Não revelada a existência de tais vícios os embargos declaratórios não se viabilizam.

3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-503.699/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DRA. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH GRANGEIRO GONÇALVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela e reflexos.



EMENTA: planos econômicos. URP de fevereiro de 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte. Essa matéria, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face de o advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Revista provida. IPC DE JUNHO DE 1987. Não conhecido pelo não-preenchimento dos requisitos insertos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-593.797/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : ANETE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: incompetência da justiça do trabalho. estado do amazonas. lei estadual nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. Tal entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. Nego provimento. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - O recurso, no particular, encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 337, I, do TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-594.087/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : ZENILDO ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO R. LIBÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: incompetência da justiça do trabalho. estado do amazonas. lei estadual nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. Tal entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. Nego provimento. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - O recurso, no particular, encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 337, I, do TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-592.365/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso de revista para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: incompetência da justiça do trabalho. art. 106 da constituição federal/67. Existindo lei estadual disciplinando contrato de trabalho de professor em caráter precário, o regime jurídico que se estabelece entre o Estado e o servidor é de natureza administrativa, não trabalhista. Portanto não compete à Justiça do Trabalho julgar reclamações ajuizadas depois da vigência de lei especial. (Enunciado nº 123/TST). Recurso provido.

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-229.996/95.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : VALÉRIA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo. Publique-se. Brasília, 24 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST - PROC. Nº TST-ED-RR-240.469/96.9

EMBARGANTE : SADI CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO : WILSIMAR DO PRADO
ADVOGADA : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

9ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pela reclamada, concedo, em respeito ao princípio do contraditório, o prazo de 5 dias à parte contrária para que se manifeste.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-246.714/96.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ PAULO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : INESA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DANTAS DE ALMEIDA

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo. Publique-se. Brasília, 24 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.534/96.2

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. VALTON PESSOA
RECORRIDO : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO

5ª Região

DESPACHO

Considerando a revogação de mandato noticiada nos autos pela petição de nº TST-33.357/2000.2, juntada às fls. 268, em que é informada a extinção do contrato firmado entre a reclamada e o escritório Gontijo Neves Advogados Associados S/C, e, tendo em vista que a demandada se encontra devidamente representada, determine o prosseguimento do feito, inclusive com a apreciação dos embargos declaratórios já opostos pelo escritório em referência.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-326.818/96.8 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE
ADVOGADO : DR. BRUNO CRAVEIRO DE SÁ
EMBARGADA : MARIA ERMELINDA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANICE MARTINS ALVES

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Indefiro, em razão do julgamento dos Embargos Declaratórios ocorrido em 1º/03/2000.
3. Publique-se.
Brasília, 03 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-333.754/96.3 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
EMBARGADA : MARLENE BASTILHO PAREDE
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO C. FERREIRA

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-334.664/96.8

RECORRENTE : JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JUSCELINO CUNHA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA

18ª Região

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 343/344, que noticia a declaração de anistia do reclamante, manifeste-se a reclamada no prazo de dez dias.

Após, prossiga-se o feito em seus trâmites legais.
Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro Relator

PROC. Nº TST - PROC. Nº TST-ED-RR-339.518/97.9

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : NATALINO PICCINATTI
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

1ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com possível aplicação de efeito modificativo pela reclamada, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-361.079/97.3

RECORRENTE : UNIMAR SUPERMERCADOS S/A
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : MANOEL COSTA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

5ª Região

DESPACHO

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo Acórdão de fls. 94/96, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada sob o fundamento de que a relação de emprego mantida entre policial militar e uma empresa é válida e regular, mormente quando presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. Consignou ainda que suposta infração administrativa não prejudica a eficácia do contrato de trabalho.

A reclamada interpôs recurso de revista, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT. Pugna pela nulidade da contratação, asseverando que a condição do policial militar o impede de contratar com empresa privada, conforme os arts. 6º, 30, VII, letra c, e 33 da Lei Estadual nº 3.933/81, 5º da Lei nº 6.880/80 e 13, inciso CXX, do Decreto nº 29.535/83, que dispõem sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Bahia, e 22 do Decreto-Lei nº 667/69, no qual está expressamente vedado ao policial militar fazer parte de firmas comerciais, empresas comerciais de qualquer natureza ou nelas exercer funções ou empregos remunerados. Invoca, ainda, a norma do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, que trata da organização e subordinação das forças auxiliares do Exército, dentre elas as polícias militares. Cita decisões da 3ª Turma desta corte em abono à sua tese e defendida nos arestos divergentes (fls. 105/108).

Despacho de admissibilidade à fl. 117 e contra-razões às fls. 118/124.

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Tem-se, entretanto, que razão não assiste à recorrente, uma vez que a decisão proferida pelo egrégio Regional reflete a jurisprudência pacificada na colenda SDI, que se tem reiterado no seguinte sentido:

*Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar." Precedentes: E-RR 229.887/199, Min. Leonaldo Silva, DJ 3/4/98, decisão unânime; E-RR 183.025/95, Ac. 5.124/97, Min. Moura França, DJ 14/11/97, decisão unânime; E-RR 156.012/95, Ac. 2.526/9, Min. Ronaldo Leal, DJ 27/6/97, decisão unânime; E-RR 82.932/93, Ac. 38/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 23/8/96, decisão unânime."

Percebe-se, pois, que não há falar em divergência jurisprudencial, uma vez que a matéria atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-361.085/97.3

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA
RECORRIDO : ROBINSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

24ª Região DESPACHO

O acórdão regional (fls. 214/224) arbitrou novo valor à condenação no importe de R\$ 8.000,00 e custas em R\$ 160,00.

Quando da interposição da revista (fls. 226/238), o demandado não demonstrou nenhum pagamento relativo a depósito recursal e a custas.

Daf, o Despacho de fl. 239 denegou seguimento ao recurso de revista por deserção.

Insatisfeito com o indeferimento, o reclamado requereu, em 25 de fevereiro de 1997 (fl. 240), a reconsideração do despacho e anexou as guias relativas ao preparo recursal (fls. 241/242). Sustentou que os recolhimentos de custas e depósito recursal foram efetuados em 7 de fevereiro de 1997, mesma data da interposição da revista.

Quanto às custas, o art. 789, § 4º, da CLT possibilita que o pagamento, pelo vencido, no caso de recurso, seja realizado dentro de cinco dias da data da interposição, sob pena de deserção. A comprovação, entretanto, deve ser feita, nos autos, em cinco dias a partir do recolhimento das custas, consoante entendimento já consagrado por esta corte superior, nos termos do Enunciado nº 352 do TST: "Custas - Prazo para comprovação 'O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185)."

No caso dos autos, as custas foram pagas em 7 de fevereiro de 1997, data da interposição do recurso de revista, mas foram comprovadas nos autos somente em 25 de fevereiro de 1997, dezoito dias após o recolhimento.

No tocante ao depósito recursal, a Instrução Normativa do TST nº 3/93, no inciso VIII, é clara ao afirmar que os valores depositados deverão ser comprovados nos autos pelo recorrente no prazo recursal, conforme se pode verificar na transcrição seguinte: "O depósito judicial, realizado na conta do empregado no FGTS ou em estabelecimento bancário oficial, mediante guia à disposição do juízo, será da responsabilidade da parte quanto à exatidão dos valores depositados e deverá ser comprovado, nos autos, pelo recorrente, no prazo do recurso a que se refere, independentemente da sua antecipada interposição, observado o limite do valor vigente na data da efetivação do depósito, bem como o contido no item VI."

A comprovação do depósito recursal, entretanto, veio aos autos apenas depois de transcorridos dezoito dias da interposição da revista.

Assim, tendo a comprovação do pagamento do depósito recursal e das custas sido feita fora do prazo legal, a revista encontra-se deserta.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-420.295/98.9

RECORRENTES : JOSÉ DOS SANTOS PAREDES E OUTROS
ADVOGADA : DRª ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

3ª Região DESPACHO

Irresignados com o acórdão proferido pelo 3º Regional (fls. 62/65), interpueram recurso de revista os reclamantes (fls. 67/73).

O Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário obreiro declarando prescrito o direito de ação dos reclamantes ao argumento de que o trabalhador dispõe do prazo prescricional de 2 (dois) anos, após a extinção do contrato de trabalho, para questionar os valores dos depósitos do FGTS, ainda que se trate de opção retroativa. Assentou que a prescrição consagrada no Enunciado nº 95/TST deve ser conjugada com o teor do Enunciado nº 206/TST desta corte de justiça, visto que só é invocável ou no curso do pacto laborativo ou dentro do biênio que se segue à sua extinção. Acrescentou que, se assim não fosse, um simples verbete representativo da uniformização jurisprudencial da corte trabalhista estar-se-ia sobrepondo ao comando da Lei Maior, que, ao reconhecer o FGTS como direito do trabalhador, condicionou o seu exercício ao prazo prescricional de dois anos, contados da extinção contratual.

Em razões de revista, os reclamantes alegam violação do artigo 26, caput, c/c o artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036, de 11/5/90, e apresentam dissenso pretoriano.

Foi admitido o recurso à fl. 75, com contra-razões às fls. 76/78.

Os recorrentes afirmam ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, alegando que o Enunciado nº 95 é perfeitamente harmônico com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, em que pese às razões expendidas, o recurso não possui condições de prosperar.

O Regional, ao decidir pela prescrição total, pois a presente reclamação veio à lume muito depois de transcorrido o biênio prescricional previsto no artigo 7º, item XXIX, letra "a", da Carta Magna, decidiu em conformidade com o Enunciado nº 362 desta corte, o qual estabelece que "extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Assim, ante a consonância da decisão revisanda com o mencionado verbete sumular, constata-se que o apelo revisional encontra óbice na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, não havendo falar, por isso, em divergência pretoriana.

Destarte, não se vislumbram as violações legais, uma vez que este Tribunal já se encontra com entendimento pacificado em relação à matéria.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-462.834/98.2

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO : NIVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

3ª Região DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo Acórdão de fls. 174/183, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação a integração da verba tíquete-refeição e seus reflexos, bem como para determinar que sejam deduzidas das horas de prontidão as horas efetivamente trabalhadas pelo autor no referido período e que lhe foram pagas, consoante registros de ponto e recibos de pagamento, assim como para determinar que sejam adotados como índices de correção monetária aqueles relativos ao primeiro dia do mês subsequente ao vencido, mantendo, quanto ao mais, a decisão de primeiro grau.

Irresignada, recorre de revista a reclamada, às fls. 185/190, pugnando pela exclusão do adicional de insalubridade, das horas de prontidão, bem como das horas extras. Transcreve jurisprudência para confronto.

Ocorre que o presente recurso não merece ter seguimento por estar deserto.

A sentença, à fl. 149, arbitrou à condenação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quando da interposição do recurso ordinário (fl. 162), a reclamada efetuou o depósito no limite legal (ATO GP/TST 631, DJ 5/9/96), ou seja, R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Cabia, portanto, à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, recolher o valor remanescente da condenação, estipulado em primeiro grau, ou o limite determinado em lei para interposição de recurso de revista. A parte recolheu, tão-somente (fl. 191) R\$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais). Nos termos da Instrução Normativa nº 3, II, b, do TST, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." E-RR-273.145/96, julgado em 18/5/98, decisão unânime; E-RR-191.841/95, DJ 23/10/98, decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, DJ 27/2/98, decisão unânime, todos do Min. Nelson Daiha; e RR-302.439/96, Ac. 3º T 2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 9/5/97, decisão unânime.

Dessa forma, não cabe o argumento de que a soma do valor depositado quando da interposição do recurso ordinário com o valor depositado quando da interposição do recurso de revista acarreta o total do valor estipulado como limite legal (ATO GP/TST 278, DJ 1.8.97) para o depósito referente ao recurso de revista (R\$ 2.446,86 + R\$ 2.737,00 = R\$ 5.183,86), ante a fundamentação supra.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-469.001/98.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BOZANO SIMONSEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : CARLOS SZERMAN E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para oferecerem resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-499.395/98.2

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

20ª Região DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pela reclamada e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-413.334/97.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : GILBERTO ALBERNAZ MACHADO
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 78/80.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-RR-510.753/98.1 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO
ADVOGADA : DRA. JACIRA CAETANO ULYSSÉA
RECORRIDA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DESPACHO

1. Homologo, para que surta efeitos jurídicos, a transação alcançada entre a Reclamada e os Reclamantes-Substituídos ALBERTO NUNES GOMES, EDSON DE ALMEIDA BASTOS, IVOLÍ VIEIRA RAMOS e JOÃO CARLOS PACHECO, conforme notificam as petições de fls. 939/940, 945/946, 948/949 e 955/956 dos autos.

2. À Secretaria da Primeira Turma para as anotações de praxe.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604.986/99.0 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO : TORRES COMPACTADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : ELIANE RANGEL

DESPACHO

Devolva-se, com as cautelas de estilo, nos te. nos do requerimento contido no ofício de fl. 67 dos autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

J uiz c onvocado VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-499.396/98.6**

EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADA : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

20ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pelo reclamante, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-505.055/98.5

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO : DR. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES
 RECORRIDO : RAUL SILVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO IRAN DA COSTA MELO

24ª Região

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pelo Acórdão de fls. 195/203, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, adotando como fundamento os seguintes termos: 2. AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A intenção do Enunciado nº 182, do Colendo TST, ao dispor que "O tempo de aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º, da Lei nº 6.708/79" é, justamente, a de conceder a referida verba, na hipótese da despedida ter ocorrido no mês que antecede o período crítico de trinta dias anteriores à data-base. Dessa forma, projeta-se a demissão para o trintidário em questão. Interpretá-lo de forma a denegar a indenização ao empregado despedido nesse período é contrariar frontalmente a intenção do art. 9º da lei nº 7.238/84. Recurso desprovido por unanimidade." (fl. 195)

Irresignada, recorre de revista a reclamada, às fls. 207/211, pugnano pela exclusão da condenação da multa prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e alegando contrariedade aos Enunciados nºs 182 e 314 do TST e violação do artigo 487, § 1º, da CLT. Transcreve jurisprudência para confronto.

Ocorre que o presente recurso não merece ter seguimento por estar deserto.

A sentença, à fl. 173, arbitrou à condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quando da interposição do recurso ordinário (fl. 183), a reclamada efetuou o depósito no limite legal (ATO GP/TST 278, DJ 17/8/97), ou seja, R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

Cabia, portanto, à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, recolher o valor remanescente da condenação, estipulado em primeiro grau, ou o limite determinado em lei para interposição de recurso de revista. A parte recolheu, tão-somente (fl. 212) R\$ 2.827,56 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). Nos termos da Instrução Normativa nº 3, II, b, do TST, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." E-RR-273.145/96, julgado em 18/5/98, decisão unânime; E-RR-191.841/95, DJ 23/10/98, decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, DJ 27/2/98, decisão unânime, todos do Min. Nelson Daiha; e RR-302.439/96, Ac. 3ª T 2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 9/5/97, decisão unânime.

Dessa forma, não cabe o argumento de que a soma do valor depositado quando da interposição do recurso ordinário com o valor depositado quando da interposição do recurso de revista acarreta o total do valor estipulado como limite legal (ATO GP/TST 311, DJ 31.7.98) para o depósito referente ao recurso de revista (R\$ 2.591,71 + R\$ 2.827,56 = R\$ 5.419,27), ante a fundamentação supra.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-623.548/2000.3

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : AUGUSTO SIMÕES JORGE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO

8ª Região

DESPACHO

O presente processo tramita nesta corte pela segunda vez em fase executiva. Na primeira ocasião, colheu decisão da 3ª Turma. Esta, portanto, encontra-se preventa em relação a ele.

Contata-se esse fato a partir do Acórdão de fls. 104/106, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que, à época, compunha a Presidência da 3ª Turma.

Na forma do que dispõe o artigo 137 do Regimento Interno do TST, caracteriza-se a prevenção do relator do referido instrumento.

Assim, encaminho os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-589.599/99.6 - TRT-1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREA
 EMBARGADA : ESMERALDINA LUISA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-SA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

J UÍZA CONVOCADA MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA
 Relatora

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto usou da palavra para registrar votos de pesar pelo falecimento do Exmo. Juiz Roberto Barreto Prado. Os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se às condolências. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 565359/1999-7 da 5a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Sival Azevedo da Silva, Advogado: Joaquim Mariano dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 376665/1997-6 da 16a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Luís / MA, Procurador: Márcio José do Carmo Matos Costa, Agravado(s): Raimundo Nonato Cantanhede Filho, Advogado: Raimundo Nonato Cantanhede Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 377146/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Andréa Satomi Kuba e Outros, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcos Cezar Najjarian Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404237/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Zildo Estanislau Pauluk, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): União Federal, Procurador: Uilde Mara S Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404350/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Agravado(s): Francisco Erinaldo Saraiva e Outros, Advogada: Cristiane Souza Ximenes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404373/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Helena do Nascimento, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Maria Luci Pontes Calheiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404506/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Hélio Caldas, Agravado(s): Stella Rocha da Silva e Outros, Advogado: Alcymar da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404519/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rita de Cássia Moura Rocha e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405398/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Iraci Lopes de Lima e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405401/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonia Lima Sousa, Agravado(s): Maria da Paz Duarte e Outros, Advogada: Maria Auristela R. de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 405402/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Edvando Elias de França, Agravado(s): Maria de Fátima Pe-

drosa e Outros, Advogado: Custódio Damásio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405452/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Bismarck Chaves Barreto, Advogada: Rosa Maria Monteiro Galdino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405470/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr N. Martins, Agravado(s): Gustavo Augusto Lima Bisneto e Outros, Advogada: Lidiany Manguera Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 405471/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravado(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Aurélio de Moura Filha e Outros, Advogada: Lidiany Manguera Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405477/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Clotilde Serra Rodrigues e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415277/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado(s): Hamilton Angelin de Melo Júnior e Outros, Advogada: Cristiane Souza Ximenes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415279/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, Advogada: Milena Freire Evangelista, Agravado(s): Humberto Moreira Barreto e Outros, Advogado: César Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 423828/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Agravado(s): Maria Conceição Linhares e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 424155/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Agravado(s): Lúcia de Fátima M. de Castro e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425298/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): José Matias de Oliveira, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425299/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Maria do Rosário Silva de Souza, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425300/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Divaldo Duarte de Souza, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425301/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Maria Cícera do O da Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425302/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Maria Cícera do O da Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425303/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Manoel Rodrigues de Souza, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425304/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): José Américo da Silva Pinto, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425305/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Francisca das Chagas do Nascimento e Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440607/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Sandro José Silva dos Santos, Advogado: Antônio Duarte de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440653/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rosane Laurentino, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Município de Itajaí, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441092/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Pinto de Jesus, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Marivaldo Ubaldão de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441608/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Agravado(s): Elenir Pereira Lencina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 441609/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza,



Agravante(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Agravado(s): Alcides Martins Aranda, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 442270/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Valtesca Gobatto, Agravado(s): Valdomiro Haack (Espólio de), Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442802/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdenor Trindade de Almeida Falcão, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445765/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogada: Ana Maria de Orcineia Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446916/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Marcos Alencar Martins Friaça, Agravado(s): Elódia Carvalho de Formiga Xavier e Outros, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447183/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erida Maria do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447185/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes de Lima Souto e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447212/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Elizabeth Duarte Macêdo e Outros, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447232/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Zucco e Outro, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447255/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelina Lopes de Moura e Outros, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447359/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447469/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Orestes Christo, Advogado: Audemir de Almeida Lira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447555/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Susy Karla Lobo Lopes, Advogado: Alexandre Viana Brandão, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447789/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Maria Mendonça Castanheira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447842/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Maria Lucia Fialho Colares, Agravado(s): Francisca Francinete Lima, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450758/1998-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Aparecida Rosana da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453205/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Dervalino Pedro da Silva, Advogado: Dinei Faversoni, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 454044/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Santos dos Santos, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455446/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Agravado(s): Helioimar Monteiro Braga, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455647/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Nilza Braga dos Santos, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456265/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Maria Cristina do Prado, Agravado(s): Paulo Sérgio Alciprete, Advogado: José César de Sousa Neto, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456480/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação da Saúde do Município de Americana - FUSAME, Advogado: Marcelo Sáes De Nardo, Agravado(s): Sandra Aparecida Salvato e Outros, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461986/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nilcéia Correia Schmidt dos Santos, Advogado: Arapeiro Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 462038/1998-3 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Clebia Kaarina N. dos Santos, Agravado(s): Odete Neri de Souza, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 462366/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marlene Marques do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Osdymar Montenegro Matos, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462452/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Efrén Azevedo dos Santos, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Luiz Carlos Machado e Silva, Decisão: unânime, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462464/1998-4 da 7a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: Francisco de Castro e Silva, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 463706/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Diamiro Maria de Oliveira, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465022/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiz César Rugai e Outro, Advogada: Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465027/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravado(s): Município de Barueri - Serviço Municipal de Educação Infantil, Procurador: Márcia Argôlo Piedade, Agravado(s): Eni Figueiredo Balciunas e Outra, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465179/1998-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lizete Lopes Travaglino, Advogada: Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466620/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Agravado(s): Márcio Renato de Carvalho, Advogado: Denival Alves Feitosa, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466648/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Lúcio Rodrigues de Moura e Outra, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468612/1998-3 da 22a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Agravado(s): Albertina Cardoso de Jesus e Outros, Decisão: unânime, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468622/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Senir Abadia Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468789/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Agravado(s): Márcia Accioly Gonçalves, Advogado: Paulo Martins Zenha Guimarães, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469058/1998-7 da 20a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): José Raimundo de Jesus Santos, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469338/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal - Sucedora da INTERBRAS, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Waldemar Navarro, Advogada: Maria Goretti A. A. dos Santos, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469339/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Agravado(s): Alba Regina de Jesus e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469372/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Itapira, Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): José Antônio Barros Munhoz, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469837/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado(s): Maria Edi Pietrobelli Castagna, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469839/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Luiz Carlos Chaves Ferrer, Agravado(s): Vera Lúcia Nascimento Santos, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 469984/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA, Advogada: José Maria de Castro Bémis, Agravado(s): Palmira Fausto da Silva, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 471651/1998-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Colatina, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Anita da Penha Sidel, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471652/1998-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Colatina, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sebastião Sotero, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472744/1998-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agra-

vante(s): Andrea Amaral Carvalho, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Instituto de Planejamento Municipal IPLAN - RIO, Advogada: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Decisão: unânime, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472752/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valéria de Souza Nery, Advogada: Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474825/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lúcia Ganey dos Reis, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravado(s): BARNESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482145/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joana Barbosa Pessoa Cunha e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Giselle de Brito, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482182/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Agravado(s): Carlos Reininger de Azevedo Moura, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 482184/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ernesto Roman Ocampo Orellana e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogado: João Itamar de Oliveira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482190/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roselle Bugarin Steenhouver e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482353/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Analucia Martins de Araújo e Outros, Advogado: Juliano Chaves Cortez, Agravado(s): União Federal, Procurador: Maura Campos Domiciana, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483423/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Advogado: Antônio Estevam e Silva Neiva, Agravado(s): Felizardo de Pinho Pessoa Neto, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483461/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Serg Lima de Oliveira, Agravado(s): Eliger de Souza Creller e Outros, Decisão: unânime, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 483525/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Amâncio José, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483550/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simone Bazo Torres, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484373/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Ticle Junqueira Ferraz, Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484421/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Luciana Martin Rodrigues Ferreira, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484623/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kimiko Nitto e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484655/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza de Jesus C. Magalhães e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485090/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Naélla Eliza de Azevedo e Outras, Advogada: Osiris Rocha, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unânime, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485114/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnaldo Balbino dos Santos, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485190/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Icaraima, Advogado: Edimar Soares de Souza, Agravado(s): Aparecida Ferranti Gonçalves, Decisão: unânime, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485229/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Escola Técnica Federal do Pará, Advogada: Iracelia de Oliveira Vaz, Agravado(s): Adalino Paraense do Espírito Santo e Outros, Advogado: Maria Aparecida Freire Brasil, Decisão: unânime, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485386/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Alberto Eloy da Costa Neto, Advogado: Marisley Pereira Brito, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487075/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo Roberto de Castro Gonzales, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Yassodara Camozzato, Decisão: unânime, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489538/1998-0 da 19a. Região**, Relatora:



Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Ednete Oliveira dos Santos, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489539/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489540/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Maria das Graças Santos, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489541/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Maria Helena da Conceição, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489560/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Benedita Aparecida Costa da Silva, Advogado: João Carlos Bueno, Agravado(s): Município de Boca da Mata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489570/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carlos Alberto Santana, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489574/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Silvania da Costa Santos, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489576/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489577/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489580/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Rosa Lúcia Duque de Melo, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489581/1998-7 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Roselita Silva de Assis, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489582/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Nancy Maria da Silva, Advogado: Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489598/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Wilson Martins dos Santos, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): Município de Iрати, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489599/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Acir Vieira de Souza, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): Município de Iрати, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489600/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nicolau Conrado, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): Município de Iрати, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489654/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Elaine Lúcio Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, Advogado: Gisela Feltrim Julio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493117/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manuel Fernandes, Advogado: Everaldo José Faria, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493152/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rita de Cássia Andrade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494653/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Maria de Fátima Silva Mariano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 494759/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valter Romano, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogada: Denise Grecco Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495005/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sílvia Maria de Menezes Ferreira Carnaúba, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, Advogado: Alberto Gorrón Barreto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496833/1998-6 da 19a. Re-**

gião. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Maria Elza da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497594/1998-7 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Sandra Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497596/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Coité do Nôia - AL, Advogado: João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria Saete da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498380/1998-3 da 22a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: José Francisco Benigno Martins, Agravado(s): Ivone de Sousa Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 500335/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Jozilma da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500379/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Heliane Berg Mourão Teixeira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500412/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eline Rosa Marinho Moreira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500417/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Antônia Ferreira Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500418/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Antônia Ferreira Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500448/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Louercy Marcos Vaz de Mello e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500488/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Magnólia Maria Machado Duarte, Advogado: Antônio Cezar Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 500529/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV, Procurador: Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Francisco Derjano Lopes Rocha e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-500667/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Sebastião José Baptista Miguel, Advogado: Jacyr Malhano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-500697/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna, Advogada: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-500766/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Neftaly Batista de Almeida Filho, Advogada: Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-500795/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: João Duarte da Silva, Agravado(s): Jilfo Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500831/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Vianna Daher, Agravado(s): Sérgio Machado Farias e Outros, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501082/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Euvaldo de Campos, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501804/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): José dos Santos Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501964/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Sandra Barros Silva, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Telettra Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Agravado(s): Município de Osasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501989/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFE, Advogado: Edgar Costa Neto, Agravado(s): João Carlos César de Albuquerque, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502056/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hermínio Genari, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502103/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira

de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Cunha, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504159/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Helenira Maria Rodrigues Rego, Advogado: Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504206/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Ribeiro Rocha e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Ademir Marcos Afonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506491/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRAN-SERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): José Agenor da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 506909/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Norma Aparecida Veloso da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506911/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira da Rocha Tizzo, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506923/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aderbal Ferreira dos Santos, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508947/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Amélia Mendes do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512799/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Marco Antônio Dias da Costa, Advogado: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513078/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arelis Pereira da Silva, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513157/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto Reis Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513158/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marta Helena da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513161/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Angelo Jesus Dutra Gariglio e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513342/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lídia Maioli e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procuradora: Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513357/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Lacerda Cordeiro e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procuradora: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513361/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Antônio Francisco Luiz, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513375/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Angélica do Prado Batista Reis e Outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 513420/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jussara de Araújo Leal Ferreira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513421/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geralda Gomes de Farias e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513422/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Santana Barbosa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514434/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Agnaldo Boson Paes, Agravado(s): Lúcia de Fátima Silva Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 514488/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Alba Valéria Gomes Lisboa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514513/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-514514/1998-1, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: João Duarte da Silva, Agravado(s): Luiz Péricles Souza e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 514514/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-514513/1998-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Agravado(s): Luiz Péricles Souza e Outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 514516/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Adalberto Barbosa da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514541/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Ana Rita Leitão Teixeira Pinho e Outros, Advogada: Lidiany Mangueira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 514547/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Estela Maria Nogueira Alves e Outros, Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 514549/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César do Vale Ferrari e Outros, Advogado: Ronaldo Maciel Figueiredo, Agravado(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514965/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Crato, Advogada: Ruth Leite Vieira, Agravado(s): Maria Odete Matias de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 518188/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Procurador: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): José Izídio de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518200/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Agravado(s): Valquíria Santana Vicente e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 518226/1998-2 da 2a. Região, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Del Carmen Cambra Martins e Outras, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Agravado(s): Município de Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518849/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Luiz Carlos Nogueira, Agravado(s): Eodes José Correa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518859/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Jorge Radi, Agravado(s): Benedito de Souza Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518864/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Centro Interescolar Municipal "Profª Alcinda Dantas Feijão" e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul, Advogado: Bernardino Marques Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518953/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanha Khamis, Agravado(s): Antonio Pereira da Conceição e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518969/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Pedro Luiz César Salgado e Outros, Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518983/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Lídia Araújo de Faria, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519034/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Isabel Nogueira de Sá Borges e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519040/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eduardo Dias e Outro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): União Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519041/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Sebastião da Silva, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519049/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Silvia Helena de Brito e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519102/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-519103/1998-3, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Pires da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519103/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-519102/1998-0, Relator: Maria

Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Cristina Pires da Costa, Advogado: Mármio Fortes de Barros, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519124/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dirceu Opatá, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Vivian Hossne de Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519501/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Celso Meloque, Advogada: Maria Aparecida Gimenes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519518/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jorge Luzia da Silva Rego, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519650/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Roseli Dusse da Silva, Advogada: Eliane Cesar Luzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519676/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Anatalícia Ramos de Santana, Advogado: Maria de Lourdes Dalto Martins, Agravado(s): Fundação Cultural do Estado da Bahia, Advogada: Celeste Maria Sambrano Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519801/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: André Luiz Peixoto Fernandes, Agravado(s): Maria Carmem Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519821/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marcelo Marques de Souza e Outros, Advogada: Joselice Aleluia C. de Jesus, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Abenor Natividade Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519840/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-519841/1998-2, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): José Heliodoro dos Santos, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519841/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-519840/1998-9, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Heliodoro dos Santos, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519853/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Basílio de Bragança Pereira e Outros, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Marcos Alencar Martins Friaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519883/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carmen Luíza de Leone, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Yassodara Camozzato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519910/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Tarcísia Machado de Oliveira e Outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 519928/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Jaime de Albuquerque Jacob, Advogado: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523297/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Francisco Afonso de Albuquerque e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523311/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool), Procurador: Carlos Jaci Vieira, Agravado(s): Armando Cavion e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523356/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Montresor e Outros, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523372/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olivar José Salles Bendelak, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Edson Luiz Damasceno de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523387/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Álvaro Ferraz de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523390/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Gonçalves Moreira, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523877/1998-7 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, Advogado: José Correia de Azevedo, Agravado(s): Elza Teixeira da Rocha Leão, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523903/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA), Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Francisco Vila Verde de Carvalho Neto, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523918/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Valdir Benedito Rosa, Agravado(s): Ricardo Carvalho de Almeida e Outro, Advogado: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523980/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eunildes Gonçalves Santos, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524006/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Francisco Rogério Rodrigues Lima, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524016/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-524025/1998-0, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Maria Teresa Wucherer Soares, Agravado(s): Lino Camejo Falcão e Outros, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524025/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-524016/1998-9, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lino Camejo Falcão e Outros, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Renajé Lago de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524028/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Célia de Amorim, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524029/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Tereza de Jesus Cortes Gouveia e Silva Fortaleza e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524030/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Modenesi Souza, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524051/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton dos Prazeres e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524054/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alice Saad e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526142/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Pedro Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528920/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): José Francisco Grecco e Outros, Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528939/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luciene Sonsin, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogado: João Portos de Campos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528976/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Rômulo Guilherme Leitão, Agravado(s): Ciro Nogueira de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528977/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Tamboril, Advogado: Antônio Jairo Lima Araújo, Agravado(s): Maria de Fátima Camelo Feitosa e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529586/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): João Gilberto Leite Rosa, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529591/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Jorge Radi, Agravado(s): Cleide Tomazini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529647/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisca Alves Siqueira Trombini e Outros, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529681/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Shirley Ferreira da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529744/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jane Esteves Lopes, Advogado: Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): Serviço de Saúde de São Vicente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529787/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s) Município de São José



da Laje, Advogado: Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Luzinete Lúcio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530292/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Rosita Pereira Brandão de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530294/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Marizete Minervina Nunes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530295/1999-1 da 19a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): José Carlos Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530817/1999-5 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Edilma Nascimento Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530818/1999-9 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Elizabeth Pelegrino da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530822/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Francisco de Assis Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530823/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pitimbu, Advogado: Hercílio Belarmino da Silva Júnior, Agravado(s): José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530824/1999-9 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Pitimbu, Advogado: Hercílio Belarmino da Silva Júnior, Agravado(s): Solange Sobral Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530825/1999-2 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Pitimbu, Advogado: Hercílio Belarmino da Silva Júnior, Agravado(s): Sirlange Sobral Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530846/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ester Henriqueta dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530875/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Benice Lamounier Corgosinho de Moura e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530876/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Felicidade Lila Rocha Neiva e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530877/1999-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Zeinaide Maria de Jesus Madeira Basto Cardoso e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530878/1999-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adel Adclina Stadimiki Morato e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530880/1999-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marcos Macedo Fernandes Caron e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530881/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edma Braz Vasconcelos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530882/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lourenço Machado Pinheiro e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530965/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: J.Mauro Monteiro, Agravado(s): Jane Suely Pinto Ribeiro e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530972/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Anna Bellita Furtado Tavares, Advogado: Paulo Maltz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531003/1999-9 da 21a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): João Firmino de Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531004/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Passa e Fica, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Ana Maria Felipe de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531032/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Ozias Melo do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 531039/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adriana Carvalho de Paula e Outros, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): União Federal, Procurador: Lauro Almeida de Figueiredo, Decisão: una-

nimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531041/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Mário Henrique Maurício Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531043/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza de Paula e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Município de Caraciaca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532170/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Benedito Bueno de Moura e Outros, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533957/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Oliveira Monteiro Rubio, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Luís César Esmannhotto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533968/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ana Belido Segovia, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Luís César Esmannhotto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537144/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glória Aparecida Gobato e Outros, Advogado: Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ana Paula Stolf Montagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537150/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adailton José Santos Silva e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537186/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Messias Marques Rodrigues, Agravado(s): Joana da Costa Staiger, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537224/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sergio Negrelli, Agravado(s): Maria das Graças Lacerda Rodrigues, Advogado: Takao Amano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537455/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Derli Correa Pinto, Advogado: José Inácio Toledo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537481/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Manoel Pereira de Lima Filho, Advogado: Marilza Veiga Copertino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537484/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Pizani Gonçalves, Advogado: Osvaldo Stevaneli, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D' Oeste, Advogada: Idalina Baldi Cuppi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537562/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca de Fátima Barbosa, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538133/1999-2 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Agravado(s): Edilson José de Oliveira Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538198/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Luiz Carlos Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538199/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto, Agravado(s): Maria Vama Bamberg Pagano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545475/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Antônio Leite Cavalcanti, Advogado: Luiz Pavésio Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545480/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Rosa Maria Valotta e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546642/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): João Batista Chaves, Advogado: Francisco Carlos M. Cividanes, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546783/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Ângela Alves Pereira, Agravado(s): Darny Mendonça, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 546801/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Clara Cukierman, Agravado(s): Maria Amélia Campolim de Almeida e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547586/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Roseli Moreira Nunes, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547761/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiza Bezerra Kriancianas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Estadual do

Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547986/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Salete Alves Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Clara Cukierman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 548277/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Abdias Alves de Souza e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552343/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Embrafilme), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): José Elias, Advogado: Júlio César da Costa Bittencourt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552347/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Jesus Narvaez Y Suarez, Advogada: Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552394/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Barbudo e Outros, Advogado: Dário José Novo, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552417/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Fernando Borer Manso e Outros, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561488/1999-7 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): Wladia Maria Freitas Austregesilo, Advogado: Inocencio Rodrigues Uchoa, Agravado(s): Anacélia Cabral de Brito e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562485/1999-2 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Enio Castiglio dos Santos, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Jane Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562554/1999-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Yassodora Camozzato, Agravado(s): Aldomir Alves Mendes, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562708/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ivânia Milani Fardo, Advogado: Alzir Cogomi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562783/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): João Custódio Filho, Advogada: Aparecida Célia de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562805/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Hosamir Rocha Santiago e Outros, Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562833/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nurimar Barreto da Silva, Advogado: Nilson Guimarães Lage, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Germino Carneiro de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562836/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Abrahão Gebrim Dutra e Outros, Advogada: Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562925/1999-2 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Santinha Ferreira da Costa, Advogado: Jefferson Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562969/1999-5 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Icaraf Dias Dantas, Agravado(s): Eustáquio Vieira Coutinho e Outros, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563483/1999-1 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aparecida Nunes Fiuza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563484/1999-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juracy Cardozo, Agravado(s): Jacob Lopes Villaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563499/1999-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Rosana Maria da Cruz, Advogado: Valtor José Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563619/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Cláudia Cristina Rodrigues de Medeiros e Outros, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563640/1999-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563709/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Campinas, Advogado: Neiriberto Geraldo de Godoy, Agravado(s): Sônia Camargo Nascimento Morano, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563790/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco,

Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Paulirio Francisco de Oliveira, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563808/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elio da Rocha e Outros, Advogado: Stela Penalva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563828/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Antônia Mesquita Cardoso, Advogado: Christian Robert Leal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563926/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Osídio Teixeira Alencar, Agravado(s): Maria Eunice Ferreira Benficia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564641/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marinaldo do Nascimento Garcês Serejo, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): União Federal - (Extinta Portobrás), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564690/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Crato, Procurador: Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Maria da Solidade da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564691/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): Adilson Agostinho Beiras Pantoja e Outros, Advogado: Eurides Rodrigues de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564693/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: Rinaldo da Costa Moreira, Agravado(s): Raimundo Ferreira Chaves, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, determinar a retificação de autuação para que conste como agravado Raimundo Ferreira Chaves; unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564852/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Farias Brito, Advogado: Vandecleia Fernandes de Lima, Agravado(s): Clara Maria e Silva, Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564857/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Crato, Procurador: Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Cícero Vieira dos Santos, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564937/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto das Neves, Advogado: Armando Avelino Martins Pereira, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565634/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ruth Antonia Silva dos Santos, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565635/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): João Ribeiro César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565637/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Celma Guimarães Silva Coelho, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565703/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ráilda de Souza Gomes, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Advogado: Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565752/1999-3 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procurador: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): João Everaldo Santos do Nascimento, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565753/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Joséfa Joelma de Almeida Fernandes, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565759/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procurador: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Maria Elza Santana Trindade, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565778/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Ana Cristina Fernandes Clemente, Advogado: Ricardo Galante Andreotta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565820/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Auxiliadora Sousa da Silva, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinta INAMPS), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565868/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourdes Conceição Dantas Norberto e Outros, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, Procurador: Rosemary M. B. M. de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566412/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nestor Ferreira Bezerra, Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566678/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Gonçalves da Rocha e Outros, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568440/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice

Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Anderson Pavan e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569891/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Cambará, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Agravado(s): Maria Luiza de Carvalho, Advogado: José Carlos A. Ferreira e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569892/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Cambará, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Agravado(s): Antônio Romani, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569910/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): Paula Carvalho de Roma, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569965/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Pararamoti, Advogado: Croaci Aguiar, Agravado(s): José Solon Ferreira Rocha, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569976/1999-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Antônio Eiman A. Pessoa, Agravado(s): Rita Vieira Vaz, Advogado: José Lacerda Brasileiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569987/1999-1 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Lúcia de Fátima da Costa, Advogado: Juarez Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570037/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Iraci Sales de França, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570093/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Tereza Cristina Ferreira Quadros, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570110/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): Divaldo Barbosa Rodrigues, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570285/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Sidney Ricardo Grilli, Agravado(s): Sônia Maria Bento, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570292/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Cravolândia, Advogado: Suzana Oliveira Coelho, Agravado(s): Maria Cristina Silva Teixeira e Outros, Advogado: Aurelice Almeida da Silva Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570320/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Bruno Pequeno Zaccara, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570323/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de F. Júnior, Agravado(s): Manoel Jaime Guedes (Espólio de), Advogado: Annibal Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571291/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Benedita Boni Lopes, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571308/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro), Advogada: Maria das Graças S. Marques, Agravado(s): Esquias Trajano Costa, Advogado: Lúcia Helena Silva Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571336/1999-9 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Antônio Eiman A. Pessoa, Agravado(s): Francisco Alcides Sobrinho, Advogado: José Lacerda Brasileiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571338/1999-6 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: José Tarcízio Fernandes, Agravado(s): Maria do Socorro Oliveira de Aquino, Advogado: Hildebrando Diniz Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571342/1999-9 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Mariza da Silva Cassiano, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571737/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manoel Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571800/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Gisélia Veiga Souza Bonaldi, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571839/1999-7 da 22a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Agravado(s): Francisca Maria de Matos Lima, Advogado: Teresa Cristina Marreiros de Carvalho Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo

cedimento legal; **Processo: AIRR - 571882/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Fernando Lima Resende, Advogada: Erika Azevedo Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 573731/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Argeu da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573865/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Sinttel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579727/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: André Luiz Peixoto Fernandes, Agravado(s): Agnolia Neri Ferreira Santos e Outros, Advogado: Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579737/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Pedro Lacerda, Agravado(s): João Climaco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582369/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Delcyara de Lima Rocha, Advogado: Ary Luz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583120/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Adão Paes da Silva, Agravado(s): Raimundo Leonardo Santos Pinheiro e Outros, Advogada: Norma Almeida da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583126/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carmem Lúcia Pantoja Trindade, Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho, Decisão: unanimemente, determinar a reautuação do presente feito, passando a constar como agravante União Federal (Extinta LBA); unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583127/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Sandra Wafeska Martins Leal, Agravado(s): Raimundo Nonato Vasconcelos e Outros, Advogada: Iêda Lúcia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583139/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal - Ministério da Aeronáutica - I Comar, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Aluízio dos Santos Freitas e Outros, Advogada: Iêda Lúcia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583143/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - Lba), Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): José Maria Bahia Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583144/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta Inamps), Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira de Souza e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583145/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta Inamps), Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Maria da Glória Chaves Maia e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583161/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chen Jen Shan, Advogado: Mauricio de Miranda, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583168/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Maria Benedita Gaia Melo e Outras, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583618/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sílvia de La Rocca, Agravado(s): Lillian Aparecida de Paula Sílvia Santos, Advogado: Luciano Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583768/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia A. G. Goulart, Agravante(s): Eliane Rodrigues Pula Botezeli, Advogado: Carlos Manoel Pestana de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584190/1999-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-584191/1999-3, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fibra - Fundação Itaipu - Br - Previdência e Assistência Social, Advogado: Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Luiz Mauro Menezes de Sant'Anna, Advogada: Myriam Costa Carvalho Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584191/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-584190/1999-7, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Mauro Menezes de Sant'Anna, Advogada: Myriam Costa Carvalho Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584503/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves", Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584620/1999-5 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Aliomar da Fonseca Figueredo, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585018/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta CAEBB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras), Procurador: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Taciana Maria Sábato de Castro, Advogada: Eva Conceição N. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585020/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Eunice Silva Torres e Outros, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585025/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Tereza Pereira de Miranda, Advogado: Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585028/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta Portobrás), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria Regina Alves e Outros, Advogado: Nereu Delfino Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585104/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Avelino Rego e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585185/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ilvino Rodrigues Pinto, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585250/1999-3 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiyomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Helena Barbosa Bandeira, Advogado: Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585308/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): Francisco Pereira de Santana e Outros, Advogado: Ailton Dalto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585384/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Luiz Rodrigues de Azevedo, Advogado: Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585455/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Varzea Paulista, Advogado: Breno Pereira da Silva, Agravado(s): Nivaldo da Cruz, Advogado: José Aparecido Marcussi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585494/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Elizabeth Oliveira de Castilho e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585517/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Lauro Teixeira Cotrim, Agravado(s): Ailen Vieira e Outros, Advogado: Carlos Roberto La Serra de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585573/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Judith de Fátima Andrade Azevedo, Advogado: Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Patrícia da Costa Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585653/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Fátima de Lourdes Leone, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585657/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Pedro Alcântara Guedes de Brito, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585721/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585722/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleusa Caetano, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585724/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alzira Dalva Vezzi e Outros, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585768/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: George Macedo Heronildes e Silva, Agravado(s): Severino Marinho e Outros, Advogada: Nícia Maria Gomes Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585815/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Advogado: João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira e Silva Rodrigues, Advogado: André Luiz Peixoto Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591332/1999-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Valter Venâncio Ribeiro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594186/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lúcio Garcia Rial (Espólio de), Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Luís César Esmanhotta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594734/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alvaro Ernani Georg, Advogado: Luiz Humberto Agle Filho, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências, Advogada: Cláudia Jun-

queira L. Bittencourt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594869/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Maria Inês de Oliveira Nohra, Advogado: Elias Felcman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 594899/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ademar Moreira Mourão e Outros, Advogada: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Luiz Carlos Bastos do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594953/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Reinaldo de Souza e Silva Cardoso, Advogado: Aparecida Conceição Santos Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595015/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Alexandre Pereira, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595033/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria das Graças Azevedo de Souza, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595111/1999-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-595112/1999-4, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595112/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-595111/1999-0, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maria Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595276/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Maria de Nazaré Brito Aguiar e Outro, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595277/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dulce Canavesi Porta, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Francisco Carlos Leme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595340/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Irene Rodrigues Macedo Pereira, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Roberto Nobrega de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595341/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Atibaia, Advogado: Raul Pereira Ramos, Agravado(s): Júlio César Ferreira André, Advogado: Marcelo Carlos Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595379/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Teresa Cristina Peres da Cruz e Outros, Advogado: Angelo Eugênio Couto da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 595440/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Miguel Ângelo Neto Mariano, Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595550/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Durvalina Maria da Costa, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595551/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria dos Santos Lima Moura, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595668/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Adisen Farias de Jesus e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595700/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Stefano Parenti, Agravado(s): Alexandre Fantinato Cruz, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595739/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Antônio Saraiva Bezerra, Advogado: Francisco José de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595758/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Clóvis Riotti Winther Yassuda, Advogado: José Carlos Tobias, Agravado(s): Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, Advogado: Jairo Felipe Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595809/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manoel Rodrigues Lobo, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Agravado(s): Escola Técnica Federal de São Paulo, Procurador: Yoshua Shigemura, Decisão: una-

nimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595820/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Ceploc), Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Odoaldo Vasconcelos Passos, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595829/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Amélia Lopes de Oliveira e Outros, Advogada: Zuleica Rister de Sousa Lima, Agravado(s): Município de Araçatuba, Procurador: Álvaro Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595831/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alan Cardeque Simões de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zancella, Agravado(s): Município de Sumaré, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595861/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Advogado: Alessandra Prestes Miessa, Agravado(s): Lucinda Affanio Rodrigues, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597311/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Dorcirio Nascimento Lima Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597314/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Robson Fonseca Simões, Advogado: Sofia Sabóia de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597540/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Raul Teixeira, Agravado(s): Maristela Souza do Amaral, Advogado: Didymo Lopes Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597585/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José de Souza, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Companhia Brasileira de Agropecuária - Cobrape, Advogado: Suzi Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597592/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Alda Costa Pereira, Advogada: Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599049/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Francisco Maria dos Santos, Advogado: Patrícia Shimizu, Agravado(s): Serrana S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599051/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Domingos Nishida, Advogado: Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599057/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Moacir Donizete Govedise, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599096/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Manoel Ferreira de Carvalho Júnior, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599131/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cimento Tocantins S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, Advogada: Janaina Bonifácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista; **Processo: AIRR - 600203/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Wagner Aparecido dos Santos, Advogado: Clovis Sardinha, Agravado(s): Município da Estância de Bragança Paulista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600272/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Urbano Archangelo Júnior e Outro, Advogada: Stela Maria Tiziano Simonatto, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Terezinha Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601521/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Antônio Macedo de Freitas, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Barbara, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601559/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): Marisa Nazareth Potter de Carvalho, Advogado: Marisa N. Potter de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601571/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alberto Lima Macambira e Outros, Advogada: Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601635/1999-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eraldo Alves Ribeiro, Advogado: Renato da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601724/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antonio Garcia Bula e Outros, Advogado: Renato da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601912/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria das Graças Lisboa de Lima Nascimento e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Dis-



trito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601915/1999-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Márcia Aparecida Nery e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601917/1999-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria das Graças de Faria e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602082/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Felícia do Nascimento Martins, Advogado: Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602190/1999-7 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Kacilda Andrade Ramos de Arruda, Advogado: João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602191/1999-0 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisca dos Santos, Advogado: Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602192/1999-4 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Luiza Mesquita de Sousa, Advogado: Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602193/1999-8 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Fátima Lopes, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602194/1999-1 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisca de Sousa Xavier, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602195/1999-5 da 16a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisca Meire Lopes Tiburtino, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602324/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Adelson de Souza Martins e Outros, Advogado: Tatiana Mendes Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602430/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Christiani Oliveira Pimentel Rodrigues, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602457/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valdir Pinheiro Werneck, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602490/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdenice Marques dos Santos, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602563/1999-6 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Distribuidora Café de Bebidas Ltda., Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Agravado(s): Valdemir Walter Caliman, Advogado: Mame Scará Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602564/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole - TPS, Advogado: Artêmio Merçon, Agravado(s): Moacyr Pinto Moraes, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602579/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Ossamu Fugiwara, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Valdir Squisati, Advogado: Zeno Simm, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602580/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Kazuko Martins, Advogado: Elaine Martins de Paiva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602582/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Marinho Gil, Advogado: Artur Miranda, Agravado(s): Ediouro Publicações S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602583/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária A. Matias Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Biraç Alves Conceição, Advogada: Sandra Regina O. P. de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602584/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magnetoplan do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogado: Hugo Goldemberg, Agravado(s): José Luiz Duarte Montezuma, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602587/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wilson de Azevedo Medeiros, Advogado: Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602588/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Lourdes Ribeiro Rangell, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602589/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Edmilson Rodrigues Macedo, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602591/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmãos de Marco S.A. - Comércio de Veículos e Peças, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Neri de Oliveira, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602592/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ana Paula de Souza Brito Oliveira, Advogada: Elizabeth Maria Soares de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602593/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco Guidi dos Santos, Advogado: Ursula Pena de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602594/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Fonseca Ramos, Advogado: Nélio Roberto dos Santos, Agravado(s): Lcn Assessoria de Seguros Ltda., Advogado: Miguel Antônio Von Rondon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602595/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-602596/1999-0, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Cia. Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602596/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-602595/1999-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cia. Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Sebastião dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602602/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Valdir Santos de Souza, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602603/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elói Pacheco, Advogado: Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602605/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Antunes Teixeira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602607/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, Advogado: Sidney Neaime, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602609/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Barbosa Campos, Advogada: Kátia Regina Coelho Rodrigues, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602610/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renê Mortari, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602611/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magaly Faria Gomes Sampaio, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602612/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ari Tarciso Borgonovo, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602624/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rainha Supermercados Ltda., Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Raimunda Santos e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602627/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Alair Alves da Silva, Advogada: Jane Maria de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602728/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elizabeth Lucia Borba, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602775/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caipirão Posto de Serviços Ltda., Advogado: Renato Matos Garcia, Agravado(s): João Misaél Ferreira de Sales, Advogado: João Tadeu Pera, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602778/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silmara Montecelli Sanches Breda, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602785/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-602786/1999-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Modatta S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Guilherme de Freitas Marinho, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602786/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-602785/1999-3, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guilherme de Freitas Marinho, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Modatta S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602787/1999-0 da 1a. Região**, Relator:

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica do Rio de Janeiro, Advogado: José Luis Campos Xavier, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602790/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Infogloblo Comunicações Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Marco Antonio Martins de Oliveira, Advogado: Olympia Regina Almeida Quadros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602792/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Álvaro José Soares Netto, Agravado(s): Elias Manoel Domingos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602794/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Alfredo Pfiffer, Advogado: Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602799/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalmir Menezes de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A., Agravado(s): Copebrás S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602802/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Dimas Ferreira, Advogado: Hélio Ângelo de Faria, Agravado(s): Cimento Mauá S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602804/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petit Ballet Indústria e Comércio de Maillots e Malhas Ltda., Advogada: Elizabeth Guimarães Pereira, Agravado(s): Ana Cristina Soares Carneiro, Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602805/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Williams Soares Ribeiro, Advogado: Andre da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602806/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mireille Pannett, Advogado: Heitor Luz Filho, Agravado(s): Márcio Pereira dos Santos, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602864/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo Tuczyzsky, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602868/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Romeu Antônio Sávio, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602869/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Clarindo Martins de Oliveira, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602877/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gramatex Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Natália de Souza Costa, Advogada: Luna Angélica Delini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602878/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Geral de Comércio e Construções - COGEC, Advogado: César Augusto Del Sasso, Agravado(s): Cícero Ferreira da Silva, Advogada: Vilma Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602879/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Eugênio Terço Guazzi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602880/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Joaquim Pereira Neto, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto camargo de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602881/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Corduroy S.A. Indústrias Têxteis, Advogado: Evaldo Egas de Freitas, Agravado(s): Elson Silva Rego, Advogado: Antônio Fernando Coelho de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602882/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Ademilson Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602883/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - (Em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto, Agravado(s): Gilton Medrado Alves, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602885/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Sérgio Luiz Bonvicini, Advogado: Darcio Augusto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602886/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Erasto Irio Vasconcelos Frões, Advogada: Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602890/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - (Em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto, Agravado(s): Emerenciana Xavier da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602891/1999-9 da 2a. Re-**

gião, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado(s): Geraldo Rando Filho, Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602893/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Sílvia Aparecida dos Reis, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603013/1999-2 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-603090/1999-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jair Pereira de Paiva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Emerson Serravite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603070/1999-9 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-603071/1999-2, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Pedro Henrique Camargo de Toledo Junior, Advogado: Flávio Secolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603071/1999-2 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-603070/1999-9, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pedro Henrique Camargo de Toledo Junior, Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603090/1999-8 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-603013/1999-2, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Jair Pereira de Paiva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603703/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pedro Diogo de Faria Júnior, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Ulíbrás Esquadras Ulian Ltda., Advogado: Ulián Esquadras Metalicas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603719/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): José Maurício Teixeira Ferreira, Advogado: Leonelson José Peternelli, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603731/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Renato da Costa, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603732/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bascitrus Agro-Indústria S/A, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cláudio Donisete Arminini, Advogado: Lygia Mara Sertório, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603739/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alcino Santos Andrade, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.-SAB, Advogado: João Braga de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603741/1999-7 da 20a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jailton Santos Ferreira, Advogado: José Mateus Teles Machado, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Auto Posto Andrade Ltda. (Posto Brasil), Advogada: Acácia da Costa Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA-(Em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, Advogado: Nelson Jorge Borges Ribeiro, Agravado(s): Franca - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Antônio S. Silva, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Porto Comercial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603742/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eronides Pereira Santana, Advogado: Márcio Santana Dória, Agravado(s): EMSURB-Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603746/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Norma Silva de Oliveira, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603747/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eduardo Terra Arena, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603749/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Antônio Santim, Agravado(s): J.T.D. Indústria Têxtil Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603751/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco Conrado de Mendonça Uchôa, Advogado: Lígia Helena Massuia B. de Souza, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603882/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sylvio Eugênio Barbosa de Oliveira, Advogada: Maria Helena Tavares Beltrão, Agravado(s): Artin Sanossian Irmãos & Cia, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603906/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Cleonice Ferreira da Silva, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603912/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yasushi Kobayashi, Advogado: Yoshiji Goshima, Agravado(s): Procópio Henrique dos Santos, Advogada: Neide Lopes Ciariariello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-603915/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Renato Pasqualin, Advogado: José Luis dos Santos Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603916/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ana Nelcinda Garcia Vieira, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603917/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Ricardo Antônio Bevilacqua, Advogada: Derli Vicente Milanesi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603922/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Gilberto Gonçalves Molina, Agravado(s): Adilson Joel Ignácio, Advogado: Luiz Carlos Calachi Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603924/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Dom Valentin, Advogada: Andrea Markus, Agravado(s): Gilmar Gonçalves de Ávila, Advogado: Rosanna Claudia Vetschki D'Eri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603926/1999-7 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-603927/1999-0, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Benedicto Henrique Ferreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603927/1999-0 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-603926/1999-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603928/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Reynaldo da Costa Mesquita, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603929/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Miguel Ângelo Capua Carrocino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603931/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Glória Sales, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Prática Serviços de Apoio Ltda, Advogado: Cláudia Marcia Girao dos Santos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603935/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Victor Farjalla, Agravado(s): Rozane Maria Carvalho Dazoz Vilela, Advogado: Irineu Martins dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603940/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Nery do Carmo, Advogado: Elenice Maria Hirle, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Abenor Natividade Costa, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604053/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gildo Benediti, Advogado: Odair de Oliveira, Agravado(s): CBC Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Karin Cristina Stringueto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604058/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ivani Dias Machado, Advogado: Eversson Carlos Rossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604059/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Genoves de Almeida Moisés, Advogado: Aylton José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604151/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rodrigues Brandão, Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Unibanco Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604152/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calejari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604153/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Martins de Oliveira, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604154/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regmar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Anís Aidar, Agravado(s): Helvídio José da Silva, Advogado: Miekdo Endo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604155/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira

de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Rodrigues dos Santos Filho, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Meneses, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604156/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Formiline S.A., Advogado: Bruno Silva Borges, Agravado(s): Reginaldo Barbosa de Souza, Advogado: Joaquim Maria de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604157/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Davi Lopes, Advogada: Cleusa Lavoura Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604158/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Oraci Monteiro de Moraes e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604159/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Angelina Tereza Sampaio Fazzio, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604160/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kronos S.A., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Roberto Wagner Coelho Rocha, Advogado: Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605959/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Onília de Souza Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606282/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Valdir Benedito Rosa, Agravado(s): Hélio Luiz Pereira, Advogado: Hélio Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608484/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Oliveira, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618992/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Cláudio Roberto de Macedo, Advogado: Luiz Sesmilo Koasne, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624970/2000-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Lindinalva Lourdes Dias e Outros, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 194816/1995-7 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcinêia Cunha, Recorrido(s): Celmo Antônio de Araújo e Outros, Advogada: Flórence Soares Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 259587/1996-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Rogério Martins, Recorrido(s): José Albertini, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 309181/1996-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procurador: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Luiz Antônio Garcia, Advogado: Itacir Forlin Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos e devolução de descontos a título de "associação" e "Cia. União de Seguros Gerais", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas 315 e 342 respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos e a devolução da parcela alusiva aos descontos a título de "associação" e "Cia. União de Seguros Gerais"; **Processo: RR - 311008/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Eliana Bernardi, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; **Processo: RR - 316413/1996-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Elísio Augusto V Bastos, Recorrido(s): Humberto Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318196/1996-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Cristina Martins Rezende, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Isaías Renato Buratto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas - IPC de janeiro de 1989; por maioria, não conhecer da revista quanto à correção dos débitos trabalhistas - IPC de abril de 1990, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 339039/1997-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sercol Serviços e Administração S.C. Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Maria Aparecida Boaventura de Túlío, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas propostos, quais sejam



"horas in itinere - limitação - acordo coletivo" e "adicional de horas extras - salário por produção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas in itinere deferidas em desrespeito ao estabelecido em norma coletiva; nega provimento ao recurso quanto ao segundo ponto. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00; **Processo: RR - 339342/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina L Winter, Recorrido(s): José Laurindo Santana de Medeiros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; quanto ao recurso de revista empresarial, julgá-lo prejudicado. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 341452/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Rosemary Carvalho dos Santos, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 342102/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Danielle F. da C. Dias, Recorrido(s): Sílvia Maria Queiroz Silveira, Advogada: Antonildom Haendel F. Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habituais - supressão - integração", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da indenização ali prevista. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00; **Processo: RR - 342324/1997-1 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Muniz e Frizzera Ltda - ME, Advogada: Maria da Penha Borges, Recorrido(s): Cláudia Oliveira Jesus Mazzocco Machado, Advogado: Edmilson Jose Tomaz, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por supressão de instância, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional, no que apreciou o mérito da causa, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue o mérito como entender de direito; **Processo: RR - 342829/1997-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria Tereza dos Santos Ferreira, Advogado: Marcos H. da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344187/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Barbosa e Outros, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "URP's de abril e maio de 1988", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, quanto às URP's de abril e maio de 1988, restringir a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho de 1988. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00; **Processo: RR - 344191/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Márcio Barbosa, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINTAERJ, Advogada: Marinês Trindade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 346335/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogado: Ana Paula Marques dos Santos, Recorrido(s): Margaret de Lorena Silva Cunha, Advogado: Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 349638/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simão, Recorrido(s): Adriel Mota e Outros, Advogado: Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso de ofício e o voluntário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 349645/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simão, Recorrido(s): Eliezer Domingues, Advogado: Darry Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Romero Evandro Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, julgue o recurso de ofício e o voluntário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 350754/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulino Alves Diniz, Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intertemporalidade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito. Após, regressem os autos a

esta Eg. Corte para exame dos demais temas constantes do presente apelo, com ou sem a interposição de novo recurso; **Processo: RR - 351297/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sérgio Aparecido Arruda e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 351345/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ary Scheider, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Recorrido(s): Oxigenio do Brasil S.A., Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351384/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Juclino da Silva Montenegro Cavalcanti, Advogada: Karina Lígia da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tema honorários advocatícios, e, no mérito; dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 352462/1997-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luciano Rodrigues de Carvalho, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 352473/1997-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Amélia Maria Bujacher Carvalho Filha e Outros, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352501/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogado: Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Recorrido(s): Ilamar Ferreira Lourdes, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea - multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 352506/1997-7 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Rubens Miusiello, Recorrido(s): Lander Lúcio Loss, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "IPC de março de 1990" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 315 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e reflexos e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 352561/1997-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrente(s): Almiro Cardoso de Matos, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da União Federal; unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto à incidência de juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 352588/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Levy Santiago dos Santos, Advogado: José Torres das Neves, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Almir Hoffmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: remessa ex officio e forma de execução e, no mérito, quanto ao reexame necessário, dar-lhe provimento para declarar ser inaplicável à reclamada o privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-Lei nº 779/69 e restabelecer a sentença nos pontos em que reformada em detrimento do reclamante por força exclusiva do reexame da remessa oficial e, quanto à forma de execução, dar-lhe provimento para determinar que se processe nos termos do art. 883 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da base de cálculo das horas extras, os adicionais de risco e de produtividade; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 353456/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Amélia B. Duarte, Recorrido(s): Município de São João da Ponte, Advogado: Aciomar Carvalho Lima, Recorrido(s): Jonas de Jesus Alves Bandeira, Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 353529/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Comepa S.A. Serviços Médicos e Outra, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Renato Granero de Araújo, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema conversão da reintegração em indenização dobrada - salários devidos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento dos salários devidos até a data da prolação da sentença da MM. Junta; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 354633/1997-8 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Iracema Silveira Pilato, Advogada: Claudia Boltzani, Recorrente(s): Associação de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; unanimemente não conhecer do recurso interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 354847/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Antônio Coelho, Advogada: Josélia A. Kloth, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas horas in itinere - norma coletiva, correção monetária sobre salários e contribuição previdenciária e fiscal - descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento das horas in itinere relativas a noventa minutos diários e reflexos e para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos do Provimento nº 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 354857/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Roberto Pereira, Advogado: José Luiz Lapa, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada simultâneos" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 355013/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Martha Tramm Santos, Advogada: Lúcia Soares D. de A. Leite, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais temas da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 355548/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): Rita Mirian Noronha, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários de assistência judiciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da aludida verba; **Processo: RR - 356170/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vera Lúcia Melo Carvalho, Advogado: Marcelo Silva Corrêa, Recorrido(s): Banco Fininvest S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, com o consequente restabelecimento da sentença de 1º grau. Prejudicado o exame do mérito do recurso; **Processo: RR - 356310/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cepar S.A. Gestão e Participação e Outra, Advogado: Gilberto de Toledo, Recorrido(s): Osvaldo da Rocha Guimarães, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 357185/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marcy Rodrigues de Souza, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Município de Juazeiro, Procurador: José Nauto Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357190/1997-6 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Isael Medeiros de Melo e Outros, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 357217/1997-0 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Pedro Carlos Alves Melo, Advogado: Antônio Nicolau Júnior, Recorrido(s): Município de Santa Luzia do Paruá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 357224/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Maranhão, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Recorrido(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias proporcionais, de acordo com o pedido formulado na exordial, a ser calculado em execução de sentença, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto. Custas pela reclamada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculado sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais). Requeiru juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto; **Processo: RR - 357228/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Edilson dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Carlos Costa Alves, Recorrido(s): Município de Zé Doca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 357243/1997-0 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Plínio Clerton Filho, Recorrido(s): Maria de Jesus da Costa Soares Ramos, Advogado: José de Ribamar Sousa Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 357258/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Isabel Werner da Silva, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Cláudia Meira Meyer de Moura Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357269/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Cláudio Roberto Silveira da Costa e Outra, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357291/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrido(s): Maria Cristina Rocha de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente o pedido inicial com relação à Caixa Econômica Federal, subsistindo a decisão revisanda com relação à Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Fica prejudicado o exame da revista da CEF; **Processo: RR - 357327/1997-0 da 1a.**



Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ismael Pereira Bezerra e Outros, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Miriam Alfaia Mutti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357595/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Frederico Schuartz, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da contratação, restabelecer a sentença de 1º grau, no particular; **Processo: RR - 357706/1997-0 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fernando Augusto Leite da Silva, Advogado: Ozório Góes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial; no tocante aos descontos previdenciários, por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91; e, em relação à multa fixada aos embargos de declaração protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição e para determinar que a multa fixada no artigo 538, parágrafo único do CPC, seja calculada com base no valor atribuído à causa; **Processo: RR - 358404/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Jacinto Jaques Neto, Advogado: Alfredo Gava, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do aludido plano econômico e seus reflexos; **Processo: RR - 358664/1997-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Francisco Queiroz, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "empresa de reflorestamento - vínculo empregatício - natureza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358666/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Igreja Nova, Advogado: José Valdi Teixeira Moura, Recorrido(s): Elísio dos Santos, Advogada: Maria Jovina Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 358668/1997-5 da 24a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Oraldo Medeiros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-Reclamado ao pagamento do adicional de transferência previsto no § 3º do artigo 469 da CLT; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 358680/1997-5 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edivaldo Dias de Almeida, Advogada: Eledice Maria da Cunha Gomes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Cláudio Stábil Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 358874/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): T Loureiro Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Cavalcante, Advogado: Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 358880/1997-6 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Raimundo Nonato Pereira da Silva, Recorrido(s): Jerônimo da Silva Gaspar e Outros, Advogada: Sílvia Meiry Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, dispensando o pagamento; **Processo: RR - 358881/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Francisco José de Arruda Coelho, Recorrido(s): Cleusa Maria Ferreira Reis e Outros, Advogado: Glayddes Maria Sindaux Esmeraldo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 359019/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Valdemir Medeiros Silva, Advogado: Edivaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pelo reclamante em contra-razões; ainda unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item "b" constante do pedido inicial; **Processo: RR - 359048/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Tristão Companhia de Comércio Exterior, Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Ely Alcides dos Reis, Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 359267/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Nicodemos Fabricio Maia, Recorrido(s): Município de São Gonçalo, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues, Advogado: Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 359270/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogado: Murilo Barros Júnior, Recorrido(s): Mário Ângelo

Roncalli Apolinário do Couto, Advogado: Wellington de Macêdo Virgínio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas; **Processo: RR - 359272/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Éder Sivers, Recorrido(s): Município de Ouro Branco, Advogado: André Luiz Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): José Lima Alves e Outro, Advogado: Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 359305/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, Recorrido(s): Juvanildo Costa Soares e Outra, Advogado: Andriêr Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 359423/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Wendel Vidal de Santana, Advogado: Milton Soares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 359424/1997-8 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Sizenando Naves dos Santos, Recorrido(s): Euripedes Eurister Thomé e Outros, Advogado: Batista Balsanulo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 272/278, que julgou improcedente o pedido formulado na alínea j da inicial; **Processo: RR - 359428/1997-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Recorrido(s): Sandra Regina Fernandes Machado, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 359429/1997-6 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Spartacus Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Flavia Brandao Maia, Recorrido(s): Paulo Ribeiro, Advogada: Marilene Nicolau Duellinguer Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 359431/1997-1 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Recorrido(s): Maria Scárdua Passos da Silva, Advogado: José Júlio Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante à multa decorrente dos embargos protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação; **Processo: RR - 359435/1997-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Recorrido(s): Vania Luzia Dirizi Bispo, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 359438/1997-7 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Bourdot, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Edson da Rosa Empreiteiro - ME, Advogado: Durval Kuehne, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 359439/1997-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Áurea Fernanda de Souza, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Lília Alexandrina da Silva Maryama, Recorrido(s): NTS - Núcleo de Tecnologia de Software Ltda., Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 359441/1997-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Jureaz Tatsch, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Recorrido(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Gilmar Volken, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte na forma da lei bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 359984/1997-2 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Maria do Carmo de Souza e Outros, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante Edivânia Souza do Nascimento, Autos nº 260/95, com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 360069/1997-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido(s): Ilmar Gomes da Silva, Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas estabilidade contratual e honorários advocatícios; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos for-

mulados na petição inicial. Custas, invertidas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 360131/1997-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Ana Elisabeth Reis Cypriano, Recorrido(s): Dilmir de Oliveira Padilha (Espólio de), Advogado: Rubens Fernando C. dos S. Jr, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: horas extras - contagem minuto a minuto e devolução de descontos a título de seguro, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários e para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro; **Processo: RR - 386384/1997-2 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Recorrente(s): Enor Lopes dos Reis, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante tão-somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - incidência - horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange à incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; unanimemente, não conhecer amplamente do apelo empresarial. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douda patrona do 2º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 574483/1999-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Educacional de Minas Gerais - Escola de Engenharia Kennedy, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Raul de Abreu, Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito, em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 16/02/2000, retificando a certidão de fls. 377, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para uma vez mais anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRI de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a reforma para pior; **Processo: RR - 588122/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hélio José Dias, Advogado: Lay Freitas, Recorrido(s): Massa Falida de Comercial Lara Ltda., Advogado: Antônio Sérgio da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator; **Processo: RR - 594160/1999-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Alaor Ferraz, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito, em virtude julgamento errôneo na Sessão Ordinária de 09/02/2000, retificando a certidão de fl. 91, passando a constar o seguinte: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; unanimemente, afastar da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; **Processo: ED-RR - 254575/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Joaquina da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, por serem protelatórios, e condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 294590/1996-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304177/1996-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Valéria Camargo Freitas Diniz, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Maria Helena Leão, Embargado(a): Instituto de Previdência do Município de Osasco, Advogada: Rosângela M Antiorio Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 308505/1996-5 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rogério Liberato dos Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Lucia Leao J Mesquita, Embargado(a): Município de Poço Redondo, Advogada: Yara Tavares Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 315784/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Alicia Onesko, Advogado: Artemio Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 315808/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adenilson Pedro Citarella, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 325051/1996-1 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Francisco Dino da Silva, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 325072/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Sergio Mandaro e Outro, Advogada: Vivian M. da R. S. Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 325233/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Lílian de Paula da Silva, Embargado(a): Adriano Joaquim de Oliveira Cruz e Outros, Advogado: Cypriano Lopes Feijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329786/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Eduardo Soriano, Advogado: Winston Sebe, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329827/1996-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Osvaldo Porto de Alvarenga, Advogado:

Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a v. decisão proferida no recurso de revista; **Processo: ED-RR - 333931/1996-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fernando Antônio Sá de Araujo, Advogado: Raimundo da Costa Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, sem importar em alteração do decisum embargado; **Processo: ED-RR - 337182/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Roberto Lúcio Werner, Advogada: Kelley Cristiane V. Cristo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337785/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simon, Embargado(a): Tomé José Silvino, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 337792/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Valdelúcia dos Anjos Brito, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339311/1997-2 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - Telegoias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima Coutinho Sales, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 406924/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Walter de Teive e Argolo, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA), Procurador: Joel Simão Baptista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 409287/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Giovane Pesce e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 409671/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Aguielo Galeno Cardoso e Outros, Advogado: José Caxias Lobato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 410815/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Andréa Maria Hillebrand Martins, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Magali Denise Diederichs Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 413426/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Rosalva Tambosi Varella e Outros, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 420880/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Adalberto Ribeiro de Moraes, Advogada: Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado(a): União Federal, Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA; **Processo: ED-AIRR - 420904/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Marinalva Maria Costa dos Reis, Advogada: Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado(a): União Federal - (Extinta Portobrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA; **Processo: ED-RR - 421671/1998-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ângelo Eugênio Feres de Carvalho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a v. decisão proferida no recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 427953/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Gabriel de Carvalho da Silva Xavier e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 430841/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Pompeu Custódio, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 433447/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Embargado(a): Hélio Fonseca, Advogado: Hermes da Fonseca Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 447297/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Marcelo Ricardo da Silva Dourado, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Citibank N. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista; **Processo: ED-RR - 451281/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Em-

bargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Wilson Gomes Pereira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 458748/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Antônio Silveira de Souza e Outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 469595/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Carlos Victorino, Advogada: Dídya Carepa da Costa, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 474572/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Arnubio Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 475532/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Jorge Vasques, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista a fim de restabelecer a sentença da JCJ de origem no que tange ao adicional de periculosidade; **Processo: ED-AIRR - 489399/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Embargado(a): Péricles Falcão da Frota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 489400/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Péricles Falcão da Frota, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491330/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Rosa Tekemoto, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos; **Processo: ED-AIRR - 506949/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Odair Aparecido Balduino da Silva, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 506985/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Renato Peres Vicente, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 507627/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Dias Filho e Outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 509036/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Raimundo Felipe do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 509169/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos de Almeida e Outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 511320/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Antônio Braga de Mesquita Neto e Outro, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 511325/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Vicente de Paula Filho e Outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512422/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Rômulo Barbosa de Moura, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512430/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria Cristina Cavalcanti de Souza, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512442/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Catarina Victoria Pagnoca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512483/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Acyr Tarachque, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Pro-**

cesso: ED-AIRR - 512558/1998-1 da 8a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Kássia Maria Silva, Embargado(a): Luiz da Silva Wanderley, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512606/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Gustavo André Cruz, Embargado(a): Noraldino de Souza Zeferino, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 513090/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Expedito Uchoa Cavalcante, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 513291/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ivo Abdoral Gomes Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 513322/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Embargado(a): Ideli Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 513457/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cibele Maria Hubner Nunes e Outros, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 514339/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Tenduto Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Luis Carlos Britto Cerqueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 514406/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Moura da Silva e Outro, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 514408/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antero José da Silva, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 514419/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antero José da Silva, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 514522/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Elias Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco de Investimentos Garantia S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 515001/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel/RJ, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 516236/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): César Augusto Garcia Dias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 516293/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luzinete de Lourdes Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 516302/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo César Marchiori, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 516659/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Fernando Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 516730/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Mária Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 521161/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Nobre Conegatto, Embargado(a): Vilma Figueiredo da Fontoura, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 521723/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Fernandes da Silva, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 521725/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Júlio Fernandes da Silva Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**



521726/1998-2 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Valterlina Luna Ferreira, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 521727/1998-6 da 16a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Marcos Aurélio Sousa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 522327/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sílvio Alves Vieira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 522395/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Luiz Carlos Nabarrete Rebescos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 530321/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Guilhermina Valente Rocha, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 540737/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Ney Lucas Maciel e Outros, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Ana Luíza Frota Lisboa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 549559/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Zulmira Pereira de Souza, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Conservadora Bandeirantes Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 560617/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Renato da Costa Moura, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560627/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal, Advogada: Cléia Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Raimundo Nunes Filho, Advogada: Tania Machado da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no r. julgado embargado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 563903/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jesse Velmovitsky, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Embargado(a): Lourdes da Silva Linhares, Advogado: João Ignácio da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no r. julgado embargado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, descontinuado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da forma do respectivo procedimento legal; **Processo: ED-RR - 564325/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: FAZAUTO - Fortaleza Automotores Ltda., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: José Epifânio de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 565229/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Gláucia Lima Gress e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Jorgemisa Jorge Auad, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 572306/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Romero Rocha, Advogada: Sandra Maria Carneiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão constatada; **Processo: ED-AIRR - 572320/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Carlos Herculanio, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar o esclarecimento constante da fundamentação do voto do Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 573757/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Délio Orlando Beraldo, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 585408/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Taysa Bernardes, Advogado: Alfredo Marin Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585628/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): David de Barros Silva e Outros, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585794/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ronaldo Junqueira Rohrs, Advogado: Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Nacional), Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 586790/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sucrofrico Central Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Elizeu Júnior de Souza e

Outros, Advogado: José Abud Victor Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 586960/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Anacleto do Prado, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587398/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construl Construções Ltda., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Edson da Rocha Viana, Advogado: Abdias Vieira Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587634/1999-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Arcilino Barreira Nunes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587636/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Rosimeire Andrade da Silva Batista, Advogado: Odete Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada M^a BERENICE C. CASTRO SOUZA; **Processo: ED-AIRR - 589581/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: José Carlos do Nascimento, Advogado: Antonio Fernando G. M. Machado, Embargado(a): Galileo Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 589723/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Benjamin Gomes Neto, Advogado: Clóvis Silva Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589734/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): André Luiz de Sant'Anna Santos, Advogado: Vânia Márcia Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 592956/1999-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Othon Pinto Cardoso, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 593118/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Venâncio João, Advogado: Morvani Batista Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 594198/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Cândido de Faria, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594216/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner Tarcísio Guimarães, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 594399/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Kenzi Tagomori, Embargado(a): Rubens Motta Filho, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 594403/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Apsis Avaliações Patrimoniais Ltda., Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Embargado(a): Roger Furtado, Advogado: Rodolfo Acatauassú Tocantins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada M^a BERENICE C. CASTRO SOUZA; **Processo: ED-AIRR - 594652/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Geraldo Favero, Advogado: José Claudio Paschoal, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594655/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sinval Novaes, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594661/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo da Silva, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595060/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Paulo Eugênio Guedes Torres, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595332/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Oesp Distribuição e Transportes Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alcino Barion Guaresmin, Advogado: Abel Castanheira Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de

claratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 595470/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Kleber Belém Batista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595863/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Geraldo Schreiner, Advogado: Francisco Vital Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597259/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Antônio José da Silva, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Bocard do Brasil Tubulações Ltda., Advogado: José Paulo Leal Ferreira Pires, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

As dezesseis horas e trinta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da
Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST- AIRR - 584490/99.6

AGRAVANTE	: OSWALDO DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DRA. LUCIANA VIGO GARCIA

DESPACHO

Foi exarado na petição de Embargos Declaratórios protocolizada sob o nº 116029/99.4, juntada aos autos às fls. 47/57, o seguinte despacho: "Indefiro por tratar-se de recurso incabível à espécie. Em, 03/12/99. Valdir Righetto - Ministro-Relator". Brasília, 03 de maio de 2000. JUHAN CURY - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROCESSO Nº TST-AIRR-561470/99.3 - 2ª TURMA - TRT - 1ª REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SANTANA MAURIZ
AGRAVADA	: BIBIANA RODRIGUES TELES.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS

22ª Região

DESPACHO

Inconformado com o despacho de fls. 69/70, que negou seguimento a seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o Município-Reclamado às fls. 02/21.

Contudo, constata-se da análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que ausentes peças essenciais à sua formação, quais sejam: a contestação, a sentença de primeira instância, além das certidões de intimação dos acórdãos regionais de fls. 37/42 e 48/50, sendo estas duas últimas indispensáveis para aferir-se a tempestividade do Recurso de Revista apresentado às fls. 51/68.

Dessa forma, resta inobservada a regra consubstanciada no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se, por oportuno, que, nos passos da melhor doutrina e iterativa jurisprudência desta Corte Trabalhista e do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na Súmula nº 288, tem-se que não basta à parte requerer as peças fundamentais do traslado, mister se faz que fiscalize a formação do instrumento.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e no art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-599029/99.4 AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO	: JAELESON EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. TARCISO BUENO

2ª Região

**DESPACHO**

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, noticiada pela petição de fls. 187/188, determino a remessa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-602432/99.3 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO : MARCOS ALFANO PEGAS
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

1ª Região

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia, por meio de Embargos de Declaração (fls. 138/140), efeito modificativo ao julgado (fls. 134/136), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, MARCOS ALFANO PEGAS, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-EDRR-260171/96.4 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME E NÁDIA CONCEIÇÃO NERI
ADVOGADOS : DR. JÚLIO GOULART TIBAU E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade vislumbrada de se atribuir aos Embargos de Declaração da Reclamada, fls. 182/185, e da Reclamante, fls. 186/188, a eficácia modificativa consagrada em nossa jurisprudência, abro vista a ambas as partes para a apresentação de razões de contrariedade, no prazo de 5 (dias) dias, aos respectivos Declaratórios interpostos pela parte contrária.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-585.013/99.5 - TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILVIO DA COSTA ALVES
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGRALHÃES DE BRITO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO G. PARIZ

DESPACHO

1-Considerando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos declaratórios apresentados pelo agravado bem como o que consta da Orientação nº 142/SDI, caber vista à parte contrária.

2-Publicue-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-352597/97.1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : LOSANGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADA : MARIA EMÍLIA LAURENTINO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

10ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 256/259, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 261/264 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-514707/98.9 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : STÊNIO MÁRCIO BOTELHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

6ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 374/379, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 381/384 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR- 535.640/99.4 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADA : LUCÍLIA MADEIRA COUTO

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR- 535.804/99.1 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADOS : ANTÔNIO CARLOS VOLPINI DA COSTA E OUTRA

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-RR-349360/97.9 RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANNACE
ADVOGADA : DRA. TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS
RECORRIDA : SANDRA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ADEMIR EUZÉBIO

4ª Região

DESPACHO

Ante a composição espontânea das partes, noticiada pelos documentos de fls. 134/135, DETERMINO a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-527321/99.8 RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : DANTE AMBROSANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDA : PLÁSTICOS PLAVINIL S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GONÇALVES MARX

2ª Região

DESPACHO

Ante a composição espontânea das partes, noticiada pelos documentos de fls. 571/572, DETERMINO a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

Secretaria da 3ª Turma**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 117816 1994 7
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF

ADVOGADO DR(A) : SERGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGADO(A) : ANDRÉ ANELINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : E-RR 162480 1995 7
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : AMAURI CALIXTO
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO

PROCESSO : E-RR 227148 1995 6

EMBARGANTE : ANTÔNIO RODOLPHO FINCO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO : E-RR 235490 1995 2

EMBARGANTE : EDGAR ANTUNES SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUCIA V. BORBA

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
ADVOGADO DR(A) : SANDRA WEBER DOS REIS

PROCESSO : E-RR 256402 1996 9

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : DIVINO MORAIS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PINHEIRO COELHO

PROCESSO : E-RR 259945 1996 1

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : ALCIDEMAR DE MELO SOARES
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : E-RR 269978 1996 0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : ELIZANGELA PAIXÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS P. ARAÚJO
PROCESSO : E-RR 284013 1996 9

EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALCINDO GONÇALVES SOLER

ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO : E-RR 291021 1996 4

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGADO(A) : IBRAHIM SERVE ARMELE

ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 292016 1996 5

EMBARGANTE : ARIVALDO COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA TÁSSIA DUARTE

EMBARGADO(A) : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

PROCESSO : E-RR 305465 1996 8

EMBARGANTE : ANTONIA DA COSTA E SILVA BOLDRINI

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR 310113 1996 5

EMBARGANTE : ROSILDA BRAZ DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DR(A) : LUCIA LEO J MESQUITA

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

ADVOGADO DR(A) : YARA TAVARES BARCELLOS



PROCESSO : E-RR 310548 1996 1
EMBARGANTE : ANTÔNIO SÃO JOSÉ FILHO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : MARIA OLÍVIA MAIA
PROCESSO : E-RR 312675 1996 8
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALMERITA BARBOSA GOMES
ADVOGADO DR(A) : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
PROCESSO : E-RR 313979 1996 0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA
PROCESSO : E-RR 322153 1996 0
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR 324256 1996 1
EMBARGANTE : FABIANO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR 331316 1996 0
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : MARLENE L. DE A. PEQUENO
PROCESSO : E-RR 331382 1996 3
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO RIBEIRO
PROCESSO : E-RR 332999 1996 5
EMBARGANTE : VILSON TOSO
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 335678 1996 7
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOAQUIM GOMES
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO : E-RR 336949 1997 9
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 337459 1997 2
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO BC
ADVOGADO DR(A) : VALDIR FLORINDO
PROCESSO : E-RR 339805 1997 0
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : LAIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO PEREIRA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : VERA REGINA DELLA POZZA REIS
PROCESSO : E-RR 342231 1997 9
EMBARGANTE : EDA STACCIARINI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS

PROCESSO : E-RR 342531 1997 3
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : APOLONIA RAMOS PASCOAL BORGES
ADVOGADO DR(A) : SOREAN MENDES DA SILVA THOME
PROCESSO : E-RR 342860 1997 0
EMBARGANTE : SARA CAMPOS FELIPPI BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : WALFREDO SIQUEIRA DIAS
PROCESSO : E-RR 344867 1997 0
EMBARGANTE : ALDA LÚCIA JOLY PETREK KULICZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ALDA LÚCIA JOLY PETREK KULICZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : CESAR AUGUSTO BINDER
PROCESSO : E-RR 345420 1997 0
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SIMONE CRISTINA ZANDONÁ
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : E-RR 346128 1997 0
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÓVIS RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
PROCESSO : E-RR 359404 1997 9
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MANOEL BENTO DE MACEDO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO
PROCESSO : E-RR 359413 1997 0
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MANOEL ARAÚJO DA PENHA
ADVOGADO DR(A) : KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO
PROCESSO : E-RR 360780 1997 7
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRASIL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRASIL
ADVOGADO DR(A) : MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO : E-RR 360781 1997 0
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLEDENOR GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-RR 386443 1997 6
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARGENIO COSTA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : E-AIRR 397642 1997 7
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DALVA THOMAZ VIANA ALVES
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : E-RR 405174 1997 0
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IZAIAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : E-AIRR 433225 1998 3
EMBARGANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A) : ADRIANO NAZARIO
ADVOGADO DR(A) : MANOEL HERZOG CHAINÇA
PROCESSO : E-RR 439296 1998 7
EMBARGANTE : RUBENS DE FARIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR 441226 1998 1
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAURÍCIO LAGE
PROCESSO : E-RR 457287 1998 8
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE MELO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
PROCESSO : E-AIRR 461819 1998 5
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO CUNHA ALVES
ADVOGADO DR(A) : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO : E-AIRR 462107 1998 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARLINDO EUSTÁQUIO DE MELO
PROCESSO : E-RR 463768 1998 1
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS NUNES BARRETO
ADVOGADO DR(A) : ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : E-AIRR 470758 1998 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA REGINA REIS DE ARRUDA
PROCESSO : E-RR 471999 1998 4
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOEL CARNEIRO SOBRAL FILHO
ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : E-RR 481903 1998 9
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : VALÉRIA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR 494138 1998 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : LUIS MAXIMILIANO TELES CA
EMBARGADO(A) : JUÇARA HASPEROY LARA
PROCESSO : E-AIRR 508365 1998 5
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
EMBARGADO(A) : BENJAMIN SZWARCWING
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO
PROCESSO : E-RR 511747 1998 8
EMBARGANTE : GUNTER WEIMER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR(A) : ADMAR BARRETO NETO
PROCESSO : E-AIRR 512270 1998 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO : E-RR 519974 1998 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JAIRO MARTINS CUNHA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR 524382 1998 2
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : RICARDO AUGUSTO DE SALES
EMBARGADO(A) : WALDIZA DE SOUZA COSTA
PROCESSO : E-RR 524383 1998 6
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : SUELY STONE DE CARVALHO



PROCESSO : E-AIRR 524169 1999 5	PROCESSO : E-AIRR 540065 1999 4	PROCESSO : E-AIRR 544085 1999 9
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : ROGI MITSUIUQUI	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO DR(A) : HOMERO DA SILVA SÁTIRO
PROCESSO : E-AIRR 526220 1999 2	EMBARGADO(A) : JOÃO DO ROSÁRIO TEODORICO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : E-AIRR 544086 1999 2
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : E-AIRR 540073 1999 1	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SIMONE ABDUCHI LENTINI	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : MARCELO DE SOUZA SANTANA
PROCESSO : E-RR 526610 1999 0	EMBARGADO(A) : PAULO RIBEIRO DA CRUZ	ADVOGADO DR(A) : HOMERO DA SILVA SÁTIRO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-AIRR 540874 1999 9	PROCESSO : E-AIRR 544339 1999 7
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : ROSA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULO LUCIANO
EMBARGADO(A) : EDSON BORGES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR 544835 1999 0
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	PROCESSO : E-AIRR 540875 1999 2	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO : E-AIRR 528135 1999 2	EMBARGANTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : APARECIDO CÂNDIDO	ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGADO(A) : CACILDA SANTANA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : ARTUR RICARDO GALHADO POIARES	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-AIRR 541532 1999 3	PROCESSO : E-RR 561896 1999 6
ADVOGADO DR(A) : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
PROCESSO : E-AIRR 528638 1999 0	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : MARA LÚCIA MIGUEL DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MARÍLIA MELO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : REGINA SANDRA PREZOTTE
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO SOARES LESSA	ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS
EMBARGADO(A) : EXPLOÇÃO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : E-AIRR 541634 1999 6	PROCESSO : E-AIRR 567330 1999 8
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TROISE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
PROCESSO : E-AIRR 528962 1999 9	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A) : DURVALINO FERREIRA LIMA	EMBARGADO(A) : ZENILDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR 541959 1999 0	ADVOGADO DR(A) : LINEU ÁLVARES
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	EMBARGANTE : WILMA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR 567362 1999 9
PROCESSO : E-AIRR 532875 1999 8	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	EMBARGANTE : NELSON DA SILVA LIMA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DIGIBANCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO GALINDO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
EMBARGADO(A) : GERÔNIMO JOSÉ MARÇAL	PROCESSO : E-AIRR 542472 1999 2	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 532943 1999 2	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 567368 1999 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE : ANDRÉIA LELLIS MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : ODAIR PEREIRA VILLELA	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PAULO AFONSO ROTONDARO	ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE	EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
PROCESSO : E-AIRR 532999 1999 7	PROCESSO : E-AIRR 542476 1999 7	ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : ADELINO FERNANDES	PROCESSO : E-AIRR 570318 1999 0
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOÃO ALVES GONTIJO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCESSO : E-AIRR 534142 1999 8	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : VALDEMIR DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : E-AIRR 542504 1999 3	ADVOGADO DR(A) : CRISTINA MENNA BARRETO PIRES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO	PROCESSO : E-AIRR 572170 1999 0
EMBARGADO(A) : DENISE NOGUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-AIRR 534520 1999 3	EMBARGADO(A) : EDSON CONTINENTINO CORRÊA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO : E-AIRR 542589 1999 8	ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULINO DA SILVA	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	PROCESSO : E-AIRR 576030 1999 2
ADVOGADO DR(A) : AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA N. DORNELLES BRITO	EMBARGANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
PROCESSO : E-AIRR 535988 1999 8	EMBARGADO(A) : JOSIANE DO ROCIO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
EMBARGANTE : SPP-NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA	ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL BARÃO MARQUES	EMBARGADO(A) : ORACI JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CECÍLIA MIOTTO	PROCESSO : E-AIRR 542593 1999 0	ADVOGADO DR(A) : LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
EMBARGADO(A) : MARA LÚCIA DA SILVA BENTO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 580605 1999 9
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
PROCESSO : E-AIRR 538303 1999 0	EMBARGADO(A) : DAGOBERTO MARGRAF	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 542605 1999 2	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : VALDENIR DUTRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : JOÃO OSNI NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMÂNCIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 539498 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 542625 1999 1	PROCESSO : E-AIRR 582392 1999 5
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELZI BARCELOS SOARES	EMBARGADO(A) : CYNTHIA DE FÁTIMA ANUNZIATO SANT'ANA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO HORTA TAVARES	ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : E-AIRR 540058 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 544079 1999 9	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ANTÔNIO TRAVANCA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO : E-AIRR 583712 1999 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : MARCÍLIO LIRA DE SOUZA	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON BRAGA		EMBARGADO(A) : JOÃO IZIDRO CALÇA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO		ADVOGADO DR(A) : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO



PROCESSO : E-AIRR 585674 1999 9
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TOMAZ MAKIYAMA
ADVOGADO DR(A) : EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES
PROCESSO : E-AIRR 592832 1999 2
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RENATA PAULA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 593019 1999 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MORÉ ROCHA
ADVOGADO DR(A) : GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 594327 1999 1
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA
PROCESSO : E-RR 596179 1999 3
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
EMBARGADO(A) : PECÚNIA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : GISÈLE FERRARINI BASILE
PROCESSO : E-AIRR 602365 1999 2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ URÂNIO COUTINHO DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR 602956 1999 4
EMBARGANTE : QUALITEL - INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NORTON PASSOS WALDRAFF
EMBARGADO(A) : RONALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-AIRR 603045 1999 3
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CÉSAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : E-AIRR 603815 1999 3
EMBARGANTE : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RICARDO LENTZ DO CARMO
ADVOGADO DR(A) : ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA
PROCESSO : E-AIRR 603946 1999 6
EMBARGANTE : JAZZ COMPUTER LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : IBIRACY GUERRA DODDS
PROCESSO : E-AIRR 604077 1999 0
EMBARGANTE : SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA VIANNA COSTA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FELIPPE CHELLES
PROCESSO : E-AIRR 604305 1999 8
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : JOÃO ROQUE VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PROCESSO : E-AIRR 604413 1999 0
EMBARGANTE : CILPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLAUDOMIRO LIMA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Brasília, 4 de maio de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-359.407/97.0 - 2ª Região
EMBARGANTE : PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
EMBARGADA : GEORGIA MARIA CONTU
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
D E S P A C H O
Inconformada com o v. acórdão desta Turma, opõe a reclamada embargos de declaração, alegando que os modelos que colacionou na revista atendiam à especificidade exigida na norma, razão porque entende ter incorrido o julgado em omissão, o que implica na necessidade de que se lhe conceda efeitos modificativos, nos termos do Enunciado nº 278 do TST.
Considerando decisão da SDI, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para manifestar-se, querendo, acerta dos embargos de declaração da reclamada.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília-DF, 04 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-RR-457.913/98.0 - 10ª REGIÃO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUZA ROBERTO
AGRAVADOS : ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO FRANCO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
D E S P A C H O
A Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF peticiona nos autos requerendo a devolução do prazo para eventual recurso porque conforme comprova cópia do andamento juntada ao processo, os autos foram retirados da Secretaria da Turma pela advogada dos agravados em 20.03.2000, primeiro dia do prazo recursal.
Efetivamente houve a retirada dos autos da Secretaria exatamente no primeiro dia do prazo recursal com carga à advogada dos agravados.
Devolvo à agravante-peticionante o prazo recursal a partir da publicação do presente despacho.
Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.458/98.4 - 2ª Região
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ
EMBARGADO : GENIVAL AUGUSTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO WILLANI MACEDO
D E S P A C H O
Não conhecido o agravo de instrumento em face da deficiência de formação da certidão de publicação do despacho denegatório, que não indicava nome de partes ou número do processo, interpôs a reclamada Embargos à SDI, que foram admitidos às fls. 72.
Vem agora a empresa, pela petição de fls. 75, requerendo a desistência do agravo de instrumento interposto.
Considerando-se que a finalidade dos Embargos é o retorno dos autos à Turma para prosseguimento na análise do agravo de instrumento, superado o óbice imposto, e que é expressamente requerida a desistência daquele agravo, homologo-a, com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-509.288/98.6 - 2ª Região
AGRAVANTE : ELCY DA SILVA MOTA
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA
AGRAVADA : VÁLVULAS WORCESTE DO BRASIL LTDA.
D E S P A C H O
O Agravo de Instrumento oposto pela requerente não foi conhecido (fls. 26/27). Vieram dois embargos declaratórios que foram rejeitados (fls. 35/36 e 44/45).
Desta feita, a parte peticiona dirigindo-se ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, postulando "a apreciação do seu recurso de revista".
Ora, a natureza do pedido é de índole recursal, embora não haja previsão legal de tal providência.
Não se pode admitir que a parte, ao arrepiar da lei, encaminhe petições de natureza recursal à autoridade que não tem competência para julgá-las. Caso contrário estaríamos acumulando aos muitos trabalhos do Sr. Presidente mais as aventuras das partes.
Nada a deferir.
Publique-se.
Brasília, 05 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-509.291/98.5 - 2ª Região
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CAMARGO CACHICI
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA
AGRAVADO : INSTITUTO DE ENSINO SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO
D E S P A C H O
O Agravo de Instrumento oposto pela requerente não foi conhecido (fls. 34/35). Vieram dois embargos declaratórios que foram rejeitados (fls. 43/44 e 52/53).
Desta feita, a parte peticiona dirigindo-se ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, postulando "a apreciação do seu recurso de revista".
Ora, a natureza do pedido é de índole recursal, embora não haja previsão legal de tal providência.
Não se pode admitir que a parte, ao arrepiar da lei, encaminhe petições de natureza recursal à autoridade que não tem competência para julgá-las. Caso contrário estaríamos acumulando aos muitos trabalhos do Sr. Presidente mais as aventuras das partes.
Nada a deferir.
Publique-se.
Brasília, 05 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-RR-520.463/98.7 - 1ª REGIÃO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. PEDRO PAULO ANTONINI
AGRAVADA : ODÍLIA DA FONSECA NUNES SEM ADVOGADO
D E S P A C H O
A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE interpõe agravo regimental contra decisão desta Egrégia Turma proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão que apreciou seu agravo de instrumento. Não é cabível o remédio tentado tendo em vista o art. 33, II, "c", do Regimento Interno deste Tribunal.
Não se cogita da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso porque o agravo regimental, no âmbito das Turmas, é cabível de despachos que negam seguimento aos recursos e, na hipótese, a decisão agravada é acórdão que apreciou declaratórios opostos contra decisão que julgou o agravo de instrumento da reclamada.
Incabível o presente agravo regimental, nego seguimento.
Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-532.831/99.5 - 3ª Região
AGRAVANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : CLÁUDIA REIS DE PAULA KLEIN-SORGE
D E S P A C H O
Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 62/63, permaneceu este silente.
Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 58/60 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.
Nada a deferir.
Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-534.237/99.7 - 2ª Região
AGRAVANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : FERNANDO CÉSAR DE PAULA
D E S P A C H O
Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 76/77, permaneceu este silente.
Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 71/73 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.
Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da empresa.
Nada a deferir.
Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Presidente da Turma



PROCESSO TST-AIRR-538.246/99.3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS - FUNCEP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE
PAULI
AGRAVADO : GERALDO MEDINA TRINDADE
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

D E S P A C H O

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 53/54 e remetam-se os autos ao eg. TRT de origem para possibilitar a subida do Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROCESSO TST-AIRR-538.403/99.5 - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINSENAT - SINDICATO DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
NATAL
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE
FARIAS
AGRAVADA : STTU - SUPERINTENDÊNCIA DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
PROCURADORA : CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA

D E S P A C H O

Peticionou a Reclamada, ora agravada, às fls. 71/81, requerendo a juntada de contra-razões ao Recurso de Revista do Agravante, acompanhadas de documentos.

Ocorre que o agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-reclamante não foi conhecido (deficiência no traslado) por intermédio da decisão proferida pela eg. 3ª Turma às fls. 68/69, contra a qual não houve interposição de recurso.

Assim, inexistente justificativa para a juntada de contra-razões à Revista nesta oportunidade processual, razão pela qual determino que, com a descida do agravo de instrumento, referida peça seja desenhadrada dos presentes autos e anexada aos do processo principal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-538.970/99.3 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. J.A. PEDREIRA FRANCO DE CAS-
TRO
AGRAVADO : RENILTON ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

D E S P A C H O

Às fls. 77/79, peticionou o Bompreço BAHIA S/A dizendo-se sucessor da agravante, Supermar Supermercados S.A., em virtude de transação comercial homologada pelo Juízo da Falência, em 17.01.95, concretizada em 06/97 e, nesta condição, parte legítima para figurar no presente feito. Na oportunidade, anexa Termo de Procuração e de Substabelecimento e requer que todas as publicações e notificações doravante expedidas sejam enviadas em nome da nova patrona. Junta os documentos de fls. 82/88.

Intimado o Reclamante para pronunciar-se a respeito, este silenciou.

Considerando que os documentos anexados às fls. 82/88 comprovam ter sido a agravante, Supermar Supermercados S/A sucedida pelo Bompreço Bahia S/A, defiro o pedido de juntada da procuração e do substabelecimento de fls. 81 e 80 e determino que sejam procedidas as alterações de praxe.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-539.131/99.1 - 5ª Região

AGRAVANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADA : MÉRICA MARIA ROCHA DE FREI-
TAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

D E S P A C H O

Intimada a reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 86/87, permaneceu esta silente.

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 81/83 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da empresa.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-539.145/99.0 - 5ª Região

AGRAVANTE : IVANDIR ARISTIDES LOBO TRINDA-
DE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
TROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por defeito de formação, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROCESSO TST-RR-334.727/96.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
EMPREGADOS DO BANCO NACION-
AL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE
ESTEFAN
RECORRIDO : JOSÉ ALFREDO DE ALBUQUERQUE
DIAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

D E S P A C H O

Considerando-se que o Recurso de Revista já foi julgado pela Turma, encerrando-se, então, no âmbito deste Órgão a atividade jurisdicional a teor do art. 463 do Código de Processo Civil, requeram as partes o que de direito na oportunidade e via próprias.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-542.664/99.6 - 18ª Região

AGRAVANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS
SANTOS

D E S P A C H O

Intimado o reclamante, manifesta-se este às fls. 137 não concordando com o pedido de suspensão do feito, por não estar o processo trabalhista jungido ao processo de falência. Requer o desentranhamento dos documentos de fls. 132/133, porque não autenticados.

Efetivamente, o que se verifica é que a petição de fls. 128/130 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém a teor do art. 830 consolidado.

Desta forma, nada a deferir.

Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 132/133.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-544.765/99.8 - 1ª Região

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-
GE
PROCURADORA : SUZANA FRANÇA WENTZEL
AGRAVADOS : ROBSON LINS DE OLIVEIRA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. PAULO HANS MÁRTINS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por defeito de formação, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-591.437/99.2 - 15ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCURADORA : SANDRA REGINA SORANZZO MOT-
TA
AGRAVADOS : HÉLIO ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SANTANA DA
SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por defeito de formação, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-RR-591.451/99.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO : FRANCISCO PINHÁ FERNANDES
ADVOGADO : DR. EDISON DE ANTONIO ALCINDO

D E S P A C H O

O Agravado peticiona nos autos apresentando impugnação ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

No entanto, verifica-se que, em primeiro lugar, não é cabível a manifestação da parte em forma de impugnação, mormente quando já apresentou sua contraminuta e mais, o agravo de instrumento já foi julgado, não tendo alcançado sequer o conhecimento, tendo transitado em julgado a decisão.

Indefiro o requerido e determino a devolução da petição de fls. 63/68 ao agravado.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-594.365/99.2 - 17ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : IVANILDO JOSÉ CAETANO
AGRAVADA : LÚCIA HELENA RIBEIRO SESANA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA



DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por defeito de formação, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

A época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-598.736/99.0 - 3ª Região

- AGRAVANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : DARIO CEZAR DE ABREU
ADVOGADA : DRª VALÉRIA MARIA BATISTA

DESPACHO

Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 82/83, permaneceu este silente.

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 78/80 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-RR-350.424/97.0 - 10ª REGIÃO

- RECORRENTE : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUASTÍ ALMEIDA
RECORRIDA : AURORA CRUSETA DELA GIUSTINA
ADVOGADO : DR. CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA

DESPACHO

O Distrito Federal, por intermédio de uma de suas Procuradoras, vem aos presentes autos requerer sua admissão no feito como sucessor da extinta Fundação do Serviço Social e a consequente retificação da autuação do processo.

Já comprovada nos autos a anunciada sucessão, determino que a Secretaria da 3ª Turma proceda à sua reautuação lançando na capa do processo, como recorrente, o Distrito Federal.

Em consequência, restitua-se o prazo recursal ao sucessor tendo em vista que a publicação do Decreto de extinção da Fundação do Serviço Social deu-se durante o prazo para interposição de recurso da decisão proferida pela Egrégia 3ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-541.640/99.6 - 3ª Região

- AGRAVANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
AGRAVADO : WESLEY PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. WANDERLEY AFONSO BATISTA

DESPACHO

Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 109/110, permaneceu este silente.

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 104/106 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da empresa.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST- AIRR 433 269/1998.6 - TRT - 17ª REGIÃO

- AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 141, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, Relator, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- AIRR 433 267/1998.9 - TRT - 17ª REGIÃO

- AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ ELISIÁRIO NEVES
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 168, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, Relator, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- AIRR 414 588/1998.0 - TRT - 17ª REGIÃO

- AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARACRUZ - SINTICEL/ES
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 279, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, Relator, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- AIRR 434 702/1999.2 - TRT - 4ª REGIÃO

- AGRAVANTE : ANÁLIA ROSANE RAMOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE P. NUNES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 125, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, Relator, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

- PROCESSO : E-ED-RR 216130 1995 9
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO

- ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 313319 1996 0
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

- ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

- EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SADY
PROCESSO : E-ED-RR 314681 1996 6

- EMBARGANTE : MARISA ROQUE
ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA

- EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

- ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-ED-ED-RR 315002 1996 4

- EMBARGANTE : ROSANA FIORILLO
ADVOGADO DR(A) : JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

- EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

- PROCESSO : E-ED-RR 316268 1996 5
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO - TELEST

- ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

- EMBARGADO(A) : WELLINGTON HERINGER CATRINCK
ADVOGADO DR(A) : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

- PROCESSO : E-ED-RR 318804 1996 1
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

- ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

- ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

- EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : PAULO ANDRADE GOMES

- DR(A) : E-ED-RR 320059 1996 4

- EMBARGANTE : CÉSAR ANTÔNIO VALDUGA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

- EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÁVIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO

- PROCESSO : E-ED-ED-RR 323826 1996 5

- EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA

- EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

- ADVOGADO DR(A) : VALDIR FLORINDO
PROCESSO : E-ED-RR 325290 1996 7

- EMBARGANTE : JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR (ESPOLIO DE)

- ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

- EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

- PROCESSO : E-ED-RR 331404 1996 7

- EMBARGANTE : CLODOALDO DIAS SILVA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO MOISÉS SPERB

- EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO REIS DE MACEDO

- PROCESSO : E-ED-RR 332794 1996 8

- EMBARGANTE : SULAMERICANA SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. E OUTRA

- ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : TIRONE GONÇALVES FARLANDES

- ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR 333037 1996 2

- EMBARGANTE : GILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

- EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : E-ED-RR 335879 1997 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JUCÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : VANIA CHISI
PROCESSO : E-ED-RR 338494 1997 9
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA MARTA NOGUEIRA LUCIANO BRAZIL E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR 338547 1997 2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : TEREZA D. GONZAGA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-ED-RR 338561 1997 0
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR 339636 1997 6
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR 341820 1997 7
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MAGNO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR 341821 1997 0
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : NILDA SODRÉ RAPOSO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR 341845 1997 4
EMBARGANTE : HUMBERTO PELLEGGATTI
ADVOGADO DR(A) : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR 342227 1997 6
EMBARGANTE : DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR 343095 1997 6
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : NÉLIO BRITO SOBRAL FILHO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR 343104 1997 7
EMBARGANTE : VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
PROCESSO : E-ED-RR 344797 1997 8
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ANDRADE TERRA
PROCESSO : E-ED-RR 344801 1997 0
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR DR(A) : ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA MENEZES DUQUE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
PROCESSO : E-RR 349182 1997 4
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA SILVEIRO
ADVOGADO DR(A) : NILTON TADEU BERALDO

PROCESSO : E-RR 353421 1997 9
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GLADSTON PESTANA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO : E-RR 354851 1997 0
EMBARGANTE : ADIL CALOMENO
ADVOGADO DR(A) : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-ED-AIRR 371200 1997 7
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ DA FONSECA
EMBARGADO(A) : EZEQUIEL TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR 388544 1997 8
EMBARGANTE : GERALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR 419994 1998 3
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : LAERTE DA SILVA CRISTO
DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 419995 1998 7
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS HERVILANDO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAIVA FILHO
PROCESSO : E-AIRR 419996 1998 0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARINA LEMOS DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 419997 1998 4
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ALUÍZIO BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
PROCESSO : E-AIRR 419998 1998 8
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : RISULEIDE QUEIROZ
ADVOGADO DR(A) : HEIDIR BARBOSA DOS REIS
PROCESSO : E-AIRR 419999 1998 1
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : NORA NEY DE SOUZA FERREIRA
DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 420000 1998 9
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARIA RITA BEZERRA
ADVOGADO DR(A) : RITACLEY LEOTTY
PROCESSO : E-AIRR 420001 1998 2
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LOPES MOUSSE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

PROCESSO : E-AIRR 420004 1998 3
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUCILENE DAS DORES AMARAL DE OLIVEIRA
DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 420006 1998 0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
EMBARGADO(A) : ARISTIDES PATRÍCIO DE MELO
ADVOGADO DR(A) : VÂNIA BARRONCAS ROGÉRIO
PROCESSO : E-RR 459877 1998 9
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A) : CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR 460425 1998 7
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-ED-RR 476424 1998 9
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROZELI OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
PROCESSO : E-ED-RR 478404 1998 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SHIRLEY AUGUSTA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-AIRR 483864 1998 7
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GILSON DE MATOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR 483865 1998 0
EMBARGANTE : GILSON DE MATOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-ED-RR 487907 1998 1
EMBARGANTE : EUCLIDES DOLESQUE SAICOSQUE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CHEDID
PROCESSO : E-ED-AIRR 494908 1998 3
EMBARGANTE : CÉLIO TEIXEIRA DE LACERDA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
PROCESSO : E-ED-AIRR 499390 1998 4
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES
PROCESSO : E-ED-RR 499391 1998 8
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-AIRR 499392 1998 1
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REIMUTH BRÍGIDO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR 499393 1998 5
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REIMUTH BRÍGIDO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA



PROCESSO : E-AIRR 529918 1999 4
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : AGRIPINO FERNANDES FILHO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
 PROCESSO : E-ED-RR 555563 1999 3
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO DR(A) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
 PROCESSO : E-RR 557152 1999 6
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : MIGUEL TEIXEIRA BASTOS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : E-ED-AG-RR 557875 1999 4
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
 EMBARGADO(A) : IVAN AMAURI SCOTT FLORES
 ADVOGADO DR(A) : ERVANDIL RODRIGUES REIS

PROCESSO : E-ED-AIRR 558741 1999 7
 EMBARGANTE : INSTITUTO CONGREGACIONAL DE NILÓPOLIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : CARLOS ERNESTO JAMETT ESPINOZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME GERALDO DE JESUS

PROCESSO : E-ED-AIRR 558833 1999 5
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : EVANDRO LUIZ MAGAGNIN
 ADVOGADO DR(A) : ALZIR COGORNÍ

PROCESSO : E-ED-AIRR 559808 1999 6
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : NOELI MORAES TRINDADE
 ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : E-ED-ED-AIRR 566838 1999 8
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : SUELI APARECIDA COCER
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE

PROCESSO : E-ED-AIRR 571965 1999 1
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 EMBARGADO(A) : NERIVALDO MORAIS
 DR(A) : PROCESSO : E-ED-AIRR 572008 1999 2

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA LINK BONILLA
 ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH REIS

PROCESSO : E-ED-AIRR 573444 1999 4
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO LARA CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO

PROCESSO : E-ED-RR 574476 1999 1
 EMBARGANTE : MARIA VILANI OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : JORGEMISA JORGE AUAD

PROCESSO : E-ED-RR 575744 1999 3
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERNANDES

PROCESSO : E-ED-AIRR 581008 1999 3
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : RONALDO TADEU BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : E-ED-AIRR 581374 1999 7
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

PROCESSO : E-ED-AIRR 581403 1999 7
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RENATO FERREIRA DE ABREU CASTRO

ADVOGADO DR(A) : AMAURI MASCARO NASCIMENTO
 PROCESSO : E-ED-RR 582482 1999 6
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGADO(A) : AMÉLIA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO

PROCESSO : E-ED-AIRR 583761 1999 6
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : PABLO ROGÉRIO GORGULHO CHAVES

ADVOGADO DR(A) : NICANOR JOAQUIM GARCIA
 PROCESSO : E-ED-AIRR 583770 1999 7
 EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 EMBARGADO(A) : FÁBIO JOSÉ BOTICA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTO AGOSTINHO

PROCESSO : E-ED-AIRR 584527 1999 5
 EMBARGANTE : EUDIS MENDONÇA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 PROCESSO : E-ED-AIRR 586626 1999 0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA SANSEVERINO
 ADVOGADO DR(A) : LOMAR WEIGNER INCERTI

PROCESSO : E-AIRR 598712 1999 6
 EMBARGANTE : MARILENE NUNES PARANAGUÁ E LAGO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA GILA PIEDADE

PROCESSO : E-AIRR 598755 1999 5
 EMBARGANTE : ACESITA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DE PAIVA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : E-AIRR 602723 1999 9
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO FIUZA MONTEIRO
 ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILJOTTO

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 PROCURADOR DR(A) : REGINA VIANA DAHER

PROCESSO : E-AIRR 604346 1999 0
 EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADELAÍDIO BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JAIME J. SANTOS

PROCESSO : E-AIRR 604945 1999 9
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
 EMBARGADO(A) : JAIRO PEREIRA DO NASCIMENTO
 DR(A) : EMBARGADO(A): VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 606720 1999 3
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE FREITAS
 ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM FORNELLOS FILHO

PROCESSO : E-AIRR 607622 1999 1
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JAIR RASMANN
 ADVOGADO DR(A) : JEFFERSON LUIS MARTINES

Brasília, 04 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 55

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.666-2 / RJ
 Relator : Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Recorrente: O MPM junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM
 Recorrido: BERNARDO JOSÉ DA SILVA
 Advª: ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA

APELAÇÃO (FO) Nº 48.433-7 / PE
 Relator: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
 Revisor: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
 Apelante: WANDERSON SOARES MANTUAN
 Advª: BENEDITA MARINA DA SILVA

Advogadas intimadas: ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e BENEDITA MARINA DA SILVA

Brasília-DF, 08 de maio de 2000

EUDES LOPES BORGES
 Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 558-7/SP

Relator: Ministr. Domingos Alfredo Silva, Almirante-de-Esquadra
 Impetrante: Major Antonio da Silva Payão, 2º Ten. PM/SP, impetra o presente Mandamus contra ato do Excmº Sr. Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, consubstanciado no julgamento do Conselho de Justiça Militar nº 87/95 a que foi submetido o ora Impetrante, sem aguardar o trânsito em julgado da Sentença proferida pela 1ª Auditoria da Justiça Castrense Paulista, nos autos do Processo-crime nº 4.233/93. *Liminarmente*, busca o Impetrante a suspensão do ato impugnado que culminou com a perda do seu posto e de sua patente, com a consequente exclusão das fileiras da PMESP. *No mérito*, pugna pela procedência da presente ação para que possa continuar nas funções do seu posto e da sua patente, até que ocorra o trânsito em julgado do referido processo-crime em trâmite na 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Advogados: Drs. José Barbosa Galvão César, Elias de Oliveira Payão e Terezinha Ferreira de Oliveira Jesus.

DECISÃO

"MARCO ANTONIO DA SILVA PAYÃO, 2º Ten. PM/SP, por seus advogados, interpõe o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Excmº Coronel Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Lourival Costa Ramos, consubstanciado no julgamento do Conselho de Justiça Militar de nº 087/95 a que estava sendo submetido o Impetrante, sem aguardar o trânsito em julgado da sentença do Processo Crime de nº 4.233/93, da 1ª Auditoria da Justiça Castrense Paulista.

Explica o Impetrante que foi submetido a Conselho de Justificação, o qual foi julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, que considerou o Justificante indigno para o oficialato, decretando-lhe a perda de seu posto e patente, antes do trânsito em julgado do processo crime nº 4.233/93, que tramita na 1ª Auditoria da Justiça Militar daquele Estado.

Diante disso requer, liminarmente, a suspensão do ato impugnado e, no mérito, a procedência da presente ação para que possa continuar nas funções do seu posto e da sua patente até o trânsito em julgado do processo crime mencionado acima.

Com esta rápida explanação, constata-se, de plano, a incompetência do Superior Tribunal Militar para apreciação do presente feito, razão pela qual não se deve conhecer da inicial.

A questão é solucionada pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que dispõe em seu art. 124:

".....
 "A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei: parágrafo único. A Lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar."